00100.136448/2018-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 36, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado André de Paula (PSD-PE)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 854/2018, que *dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 78/2018-Bloco PTB/PROS/CD)** 7

1.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 34/2018 (nº 1.248/2018, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2018. 14

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 34/2018-CN. 19

Nº 35/2018 (nº 1.054/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.961/2018 (TC 034.676/2017-1). 20

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 35/2018-CN. 92

1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 96/2018)**. 94

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 841/2018 **(Ofício nº 97/2018)**. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de desligamento dos Senadores Armando Monteiro e Vicentinho Alves da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 849/2018 **(Ofício nº 61/2018)**. 96

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 849/2018 **(Ofício nº 98/2018)**. 97

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 59/2018)**.*Substituído o membro* 98

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros e desligamento do Senador Roberto Rocha na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 76/2018)**.*Substituídos os membros.* 99

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 99/2018)**. 100

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 439/2018)**.*Substituídos os membros.* 101

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 530/2018)**.*Substituído o membro.* 102

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 850/2018 **(Ofício nº 531/2018)**.*Substituído o membro.* 103

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 60/2018)**.*Substituídos os membros.* 104

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Roberto Rocha na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 77/2018)**. 105

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 100/2018)**. 106

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 245/2018)**.*Substituído o membro.* 107

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 438/2018)**.*Substituídos os membros.* 108

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 851/2018 **(Ofício nº 532/2018)**.*Substituído o membro.* 109

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Roberto Rocha na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018 **(Ofício nº 78/2018)**. 110

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018 **(Ofício nº 244/2018)**.*Substituídos os membros.* 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018 **(Ofício nº 437/2018)**.*Substituídos os membros.* 112

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 852/2018 **(Ofício nº 101/2018)**. 113

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 853/2018 **(Ofício nº 436/2018)**.*Substituídos os membros.* 114

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros e desligamento do Senador Roberto Rocha, como suplente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 853/2018 **(Ofício nº 79/2018)** *Substituídos os membros.* 115

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 853/2018 **(Ofício nº 102/2018)**. 116

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros e desligamento do Senador Roberto Rocha na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 854/2018 **(Ofício nº 80/2018)** *Substituídos os membros.* 117

1.1.4 – Término do prazos

Término do prazo, em 5 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 824/2018. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.** 119

Término do prazo, em 5 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 826/2018. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.** 120

Término do prazo, em 7 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 832/2018. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.** 121

1.1.5 – Vetos

Veto Parcial nº 35/2018, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23/2018 (proveniente da Medida Provisória nº 838/2018) **(Mensagem nº 558/2018, do Presidente da República)** 123

Veto Parcial nº 36/2018, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 83/2017 **(Mensagem nº 559/2018, do Presidente da República)** 133

Veto Parcial nº 37/2018, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 214/2014 **(Mensagem nº 565/2018, do Presidente da República)** 140

PARTE III

2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 58/2018 149

3 – COMISSÕES MISTAS 150

4 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medida provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 03 de outubro de 2018, e publicou no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2018, a Medida Provisória nº 854, de 2018.

> Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 09 de outubro de 2018, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e no presente Diário.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco da Maioria

Simone Tebet	**1.**
Hélio José	**2.**
Valdir Raupp	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	**1. Roberto Rocha**
Ricardo Ferraço	**2.**
Ronaldo Caiado	**3. José Agripino**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Ana Amélia	1. **Lasier Martins**
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	**1. Paulo Rocha**
Acir Gurgacz	**2. Ângela Portela**

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Antonio Carlos Valadares	**1. Randolfe Rodrigues**
Vanessa Grazziotin	**2. Cristovam Buarque**

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Vicentinho Alves**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Baleia Rossi	1. José Priante
Osmar Terra	2. Sergio Souza
PT	
Paulo Pimenta	1. Valmir Prascidelli
Erika Kokay	2. João Daniel
Bloco PP/PODE/AVANTE	
Arthur Lira	1. Fausto Pinato
PSDB	
Nilson Leitão	1. Betinho Gomes
PR	
José Rocha	1. Delegado Edson Moreira
PSD	
Domingos Neto	1.Edmar Arruda
PSB	
Tadeu Alencar	1. Bebeto
DEM	
Rodrigo Garcia	1. Felipe Maia
Bloco PTB/PROS	
Pedro Fernandes	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRB

Celso Russomano	**1. Vinicius Carvalho**

PV*

Leandre	**1.**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **04/10/2018**

- Designação da Comissão: **09/10/2018**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 10/10/2018 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **18/11/2018 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **02/12/2018 (a prorrogar)**

(É o seguinte o ofício de indicação de liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BLOCO PTB/PROS

A Publicação
Em 03/05/2018

OF./Nº 78 /2018

Brasília, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES** (PTB/MA), na condição de Titular para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PTB/PROS

Recebi em 03/05/18
Adriana Padilha
Mat. 229857 10h01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5°, inciso I, da Lei n° 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2° quadrimestre de 2018.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 1248 - GP/TCU

Brasília, 1 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, aprovado por meio da Portaria TCU nº 266, de 28 de setembro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União nº 188, de 28/09/2018, Seção I, página 154.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

SLCN
Fls.: 01

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60272875.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

154 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 188, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuiç ão que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)	DESPESAS EXECUTADAS													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.637.139,03	130.291.446,72	202.186.121,81	136.642.866,38	162.060.496,57	136.530.462,51	136.832.016,94	136.699.323,12	137.058.574,61	177.942.956,20	134.899.255,93	134.649.724,77	1.757.430.384,69	1.825.473,08
Pessoal Ativo	79.612.762,38	78.762.587,84	122.987.807,94	76.996.207,53	108.419.722,85	81.548.906,38	82.330.267,06	81.804.521,49	82.575.507,74	95.900.767,67	80.524.165,22	79.197.083,24	1.050.666.587,34	866.123,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.354.526,59	66.579.133,89	99.031.934,78	65.122.536,33	93.498.679,52	68.779.813,05	69.637.068,46	69.176.495,36	69.914.120,74	83.380.356,19	68.187.116,04	67.473.945,50	890.136.726,45	812.562,06
Obrigações Patronais	12.258.175,79	12.189.753,95	23.955.873,16	11.873.671,20	12.920.643,33	12.769.093,33	12.693.198,60	12.628.026,13	12.661.487,00	12.520.411,48	12.336.989,28	11.723.137,74	160.529.860,89	53.561,52
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.024.436,65	51.522.558,88	79.198.313,87	59.646.658,85	53.640.773,72	54.981.556,23	54.501.749,88	54.894.801,63	54.482.966,87	82.042.188,53	54.375.150,71	55.452.641,53	706.763.797,35	959.349,50
Aposentadorias, Reserva e Reformas	43.115.193,71	42.282.252,53	65.613.017,68	49.212.206,50	44.344.136,85	45.474.691,75	45.069.500,48	45.431.496,98	45.021.800,51	67.863.457,91	44.926.825,30	45.863.694,60	584.218.334,22	945.047,25
Pensões	8.909.242,94	9.240.306,33	13.585.296,19	10.434.452,35	9.296.636,87	9.506.864,48	9.432.249,40	9.463.304,65	9.461.166,36	14.178.730,62	9.448.265,41	9.588.947,53	122.545.463,13	14.302,25
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	25.513.198,69	32.593.804,15	27.170.337,19	28.374.845,60	28.931.076,46	28.931.534,49	29.114.948,99	29.075.300,75	29.635.014,97	29.369.043,38	29.852.595,10	30.066.431,87	348.628.131,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	472.783,69	327.514,26	21.701,19	4.992.981,86	229.476,30	61.927,04	180.923,24	113.165,48	650.440,30	328.866,33	10.175,42	83.576,83	7.473.531,94	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.040.415,00	32.266.289,89	27.148.636,00	23.381.863,74	28.701.600,16	28.869.607,45	28.934.025,75	28.962.135,27	28.984.574,67	29.040.177,05	29.842.419,68	29.982.855,04	341.154.599,70	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018092800154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60267717.

SLCN
Fls.: 02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

PORTARIA-TCU Nº 266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)

RAIMUNDO CARREIRO

(Assinou o original)

Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração

SLCN
Fls.: 03

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60253825.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**131.637.139,03**	**130.291.446,72**	**202.186.121,81**	**136.642.866,38**	**162.060.496,57**	**136.530.462,61**	**136.832.016,94**	**136.699.323,12**	**137.058.574,61**	**177.942.956,20**	**134.899.255,93**	**134.649.724,77**	**1.757.430.384,69**	**1.825.473,08**
Pessoal Ativo	79.612.702,38	78.768.887,84	122.987.807,94	76.996.207,53	108.419.722,85	81.548.906,38	82.330.267,06	81.804.521,49	82.575.607,74	95.900.767,67	80.524.105,22	79.197.083,24	1.050.668.587,34	866.123,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.354.526,59	66.579.133,89	99.031.934,78	65.122.536,33	95.499.679,52	68.779.813,05	69.837.068,46	69.176.495,36	69.914.120,74	83.380.356,19	68.187.116,04	67.473.945,50	890.136.726,45	812.562,06
Obrigações Patronais	12.258.175,79	12.189.753,95	23.955.873,16	11.873.671,20	12.920.043,33	12.769.093,33	12.893.198,60	12.628.026,13	12.661.487,00	12.520.411,48	12.336.989,18	11.723.137,74	160.529.860,89	53.561,52
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.024.436,65	51.522.558,88	79.198.313,87	59.646.658,85	53.640.773,72	54.981.556,23	54.501.749,88	54.894.801,63	54.482.966,87	82.042.188,53	54.375.150,71	55.452.641,53	706.763.797,35	959.349,50
Aposentadorias, Reserva e Reformas	43.115.193,71	42.282.252,55	65.613.017,88	49.212.206,50	44.344.136,85	45.474.691,75	45.089.500,48	45.431.496,98	45.021.800,51	67.863.457,91	44.926.885,30	45.863.694,00	584.218.334,22	945.947,25
Pensões	8.909.242,94	9.240.306,33	13.585.296,19	10.434.452,35	9.296.636,87	9.506.864,48	9.432.249,40	9.463.304,65	9.461.166,36	14.178.730,62	9.448.265,41	9.588.947,53	122.545.463,13	14.302,25
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**25.513.198,69**	**32.593.804,15**	**27.170.337,19**	**28.374.845,60**	**28.931.076,46**	**28.931.534,49**	**29.114.948,99**	**29.075.300,75**	**29.535.014,97**	**29.369.043,38**	**29.852.595,10**	**30.066.431,87**	**348.828.131,64**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	472.783,69	327.514,26	21.701,19	4.992.981,86	229.476,30	61.927,04	180.923,24	113.165,48	650.440,30	328.866,33	10.175,42	83.576,83	7.473.531,94	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.040.415,00	32.266.289,89	27.148.636,00	23.381.863,74	28.701.600,16	28.869.607,45	28.934.025,75	28.962.135,27	28.984.574,67	29.040.177,05	29.842.419,68	29.982.855,04	341.154.599,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**106.123.940,34**	**97.697.642,57**	**175.015.784,62**	**108.268.020,78**	**133.129.420,11**	**107.598.928,12**	**107.717.067,95**	**107.624.022,37**	**107.423.559,64**	**148.573.912,82**	**105.046.660,83**	**104.583.292,90**	**1.408.602.253,05**	**1.825.473,08**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.040,31	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**770.352.095.040,31**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.419.827.726,13**	**0,183115%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	3.312.514.008,67	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	3.146.888.308,24	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	2.981.262.607,81	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018 (RCL). Data de emissão: 25/09/2018
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

(Assinou o original)
Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração

(Assinou o original)
Wagner Martins de Morais
Secretário de Auditoria Interna

(Assinou o original)
José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade – em Substituição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60253825.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/10/2018		Data de recebimento da matéria
	08/10/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	23/10/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	30/10/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	06/11/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão nº 1961/2018 – TCU – Plenário, nos autos do processo TC nº 034.676/2017-1, que trata de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde pelo Ministério da Saúde.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À CMO.
Em 10/10/2018.

Aviso nº 1054 - GP/TCU

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1961/2018 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 22/8/2018 ao apreciar os autos do TC 034.676/2017-1, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que tratam de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde, que tem como objetivo geral acompanhar as atividades desempenhadas pelo Ministério da Saúde no âmbito da implementação do referido programa.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60063863.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 034.676/2017-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PARA AVALIAR AS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PIUBS). IDENTIFICADAS FRAGILIDADES NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA, IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTO INADEQUADAMENTES PREVISTO E AÇOES DEFICIENTES NO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o "Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional" elaborado pela equipe de auditoria e aprovado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), unidade técnica especializada que coordena a fiscalização (peças 40 a 42).

"***RESUMO***

Acompanhamento do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS)

O PIUBS é um programa de iniciativa do Ministério da Saúde (MS) que consiste em fornecer apoio para que os municípios implementem o prontuário eletrônico nas suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a registrar e enviar as informações relativas às ações de atenção básica em saúde, considerando diretrizes da Estratégia e-Saúde, a partir de resolução editada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que congrega representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O programa foi concebido para levar conectividade, equipamentos, ***software****, treinamento e suporte a todos os municípios do território nacional no prazo de doze meses, o que representa, conforme dados de junho de 2017, um potencial de 42.495 UBS beneficiadas pela iniciativa, sendo que aproximadamente 29.400 não possuiriam prontuário eletrônico. Para fazer frente a este objetivo, o MS adotou a sistemática do credenciamento, com a intenção de contratar todos os possíveis interessados a prestarem o serviço, o que caracterizaria hipótese de inexigibilidade de licitação, a um custo estimado de R$ 580 milhões para o exercício de 2018 e de R$ 3,4 bilhão por ano a partir de 2019. Ao final de cinco anos de contrato, as cifras para custear o PIUBS alcançariam aproximadamente R$ 17 bilhões.*

Em função da relevância e materialidade do programa, o cronograma exíguo proposto pelo MS, bem como os riscos de um planejamento deficiente, o TCU iniciou processo de Acompanhamento que, por sua natureza concomitante, propõe-se a identificar e prevenir eventuais falhas na condução da iniciativa, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a má aplicação de recursos públicos.

Objetivo do acompanhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objetivo da fiscalização é avaliar os elementos elaborados quando do planejamento da contratação, as condições objetivas previstas nos instrumentos publicados (Edital, Projeto Básico e anexos), assim como as condições existentes de execução do programa por parte dos atores envolvidos. Dado o momento inicial de implementação, a equipe de fiscalização procurou avaliar, durante esta etapa do Acompanhamento, as condições de validade da sistemática de credenciamento escolhida, os riscos não observados ou não mitigados pelo MS no que diz respeito ao modelo adotado, bem como a capacidade de o órgão garantir a eficaz fiscalização da aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Principais conclusões

O PIUBS apresenta inegáveis complexidades decorrentes da magnitude do seu alcance e da sistemática adotada para a sua operacionalização. Apesar do extenso trabalho desempenhado pelo MS na elaboração do programa, foram identificadas questões que podem comprometer o atingimento dos seus objetivos e acarretar em má aplicação dos recursos públicos.

Entre estas questões, chamou a atenção a utilização da sistemática de credenciamento para contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) em âmbito nacional, na qual os gestores municipais, na qualidade de beneficiários, escolhem uma solução com base em seus diferenciais, bem como a falta de capacidade do MS de fiscalizar os contratos decorrentes do credenciamento, em virtude da falta de tempestividade em contratar os recursos necessários para esta tarefa, o que suscitou Representação apartada por parte da equipe (TC 003.372/2018-9), abordando incompatibilidades deste objeto com o instituto do credenciamento.

Os demais achados foram tratados no âmbito do presente relatório, e contemplam os seguintes tópicos:

a) Falhas na condução do programa, em função da opção de se almejarem resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento, em que a ausência de projeto piloto, de um Comitê Gestor atuante e de um plano coeso que orientassem as ações vinculadas ao programa aumentam significativamente os riscos de haver má aplicação dos recursos públicos;

b) A fixação dos preços, fator de grande relevância em uma situação de inexigibilidade de licitação apresentou impropriedades e irregularidades, relacionadas à justificativa de preços e à definição dos custos, que podem ter levado a uma definição inadequada no valor a ser pago pelos serviços;

c) Planejamento orçamentário deficiente, em que os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) mostram-se insuficientes para custear as despesas decorrentes do PIUBS no cronograma apresentado, além de metas previstas no Plano Plurianual (PPA) não coerentes com os objetivos traçados pelo MS e ausência de análise de impacto financeiro para os exercícios subsequentes; e

d) Gestão de Riscos elaborada pelo MS de forma incipiente, de caráter predominantemente circunstancial, e que não se mostra uma ferramenta hábil para mitigar os riscos associados ao PIUBS e promover a boa governança da coisa pública.

De toda sorte, conclui-se que o programa se reveste de relevante interesse público e, dada a sua magnitude e complexidade de operação, requer atenção especial dos gestores públicos para a consecução dos seus objetivos com boa aplicação dos recursos públicos envolvidos, de forma que, para prevenir os riscos identificados, são necessários ajustes nos instrumentos utilizados.

Benefícios esperados

As propostas de encaminhamento deste trabalho visam, sobretudo, prevenir distorções na condução do PIUBS evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos. Entre seus benefícios esperados, podem ser destacados:

a) Melhor eficiência e eficácia na gestão dos recursos empregados no PIUBS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Transparência e rastreabilidade das decisões tomadas no âmbito do programa;

c) Preços adequadamente fixados pela própria Administração;

d) Conformidade com as normas e princípios orçamentários vigentes;

e) Segurança jurídica e transparência entre os entes federativos partícipes do programa; e

f) Aprimoramento da prática de gestão de riscos na Administração Pública.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	*Associação Brasileira de Normas Técnicas*
CGMP	*Coordenação-Geral de Material e Patrimônio*
CGU	*Controladoria-Geral da União*
CIT	*Comissão Intergestores Tripartite*
CNES	*Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde*
COSO	***Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission***
Datasus	*Departamento de Informática do SUS*
DEMAS	*Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS*
ERM	***Enterprise Risk Management***
GM	*Gabinete do Ministro*
IBGE	*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*
Intosai	*Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores*
ISO	***International Organization for Standardization***
MP	*Ministério do Planejamento*
MS	*Ministério da Saúde*
NBR	*Norma Brasileira*
PAB	*Piso da Atenção Básica*
PIUBS	*Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde*
PNAB	*Política Nacional de Atenção Básica*
PNIIS	*Política Nacional de Informação e Informática em Saúde*
PPA	*Plano Plurianual*
SAA	*Secretaria de Assuntos Administrativos*
SE	*Secretaria Executiva*
SecexSaúde	*Secretaria de Controle Externo da Saúde*
Sefti	*Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação*
SEI	*Sistema Eletrônico de Informações*
SIASG	*Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais*
SLTI	*Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação*
SRP	*Sistema de Registro de Preços*
SUS	*Sistema Único de Saúde*
TCU	*Tribunal de Contas da União*
TI	*Tecnologia da Informação*
UBS	*Unidade Básica de Saúde*

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

O presente acompanhamento operacional refere-se ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), instituído por meio da Portaria GM/MS 2.920/2017, com a finalidade de implementar e manter sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios e do Distrito Federal.

1. O referido Programa de Informatização contempla o fornecimento de infraestrutura tecnológica além de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e foi concebido para ser operacionalizado mediante a assinatura de termo de adesão que permita a cada ente federado escolher a empresa a ser contratada, após processo de credenciamento realizado pelo Ministério da Saúde (MS). Nos casos em que o ente já contar com prontuários eletrônicos em funcionamento, foi prevista a possibilidade de solicitação de transferência de recursos financeiros para o custeio dos serviços já implementados.

1.1. Identificação simplificada do objeto do acompanhamento

2. Nesta primeira fase do acompanhamento, a fiscalização teve por objeto o planejamento do PIUBS, a capacidade de fiscalização do MS, a gestão de riscos empreendida e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, notadamente quanto à fixação do preço para os serviços a serem contratados.

1.2. Antecedentes

3. No exercício de 2014, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria coordenada sobre a qualidade dos serviços prestados na área da atenção básica à saúde em todo o território nacional (TC 008.963/2014-2) e identificou uma ausência de diagnóstico estruturado da situação da Tecnologia da Informação nos entes subnacionais.

4. Essa auditoria constatou que a atenção básica seria potencialmente influenciada com maior disponibilidade e utilização de ferramentas e estrutura de TI, que seriam de extrema importância para que os gestores conhecessem o ambiente em que operam, bem como avaliassem potenciais impactos e soluções eficazes. Nesse cenário, recomendou-se ao MS que elaborasse diagnóstico das necessidades de recursos na área de TI considerando os requisitos de qualidade expressos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), conforme item 9.1.9 do Acórdão 1.714/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

5. Em atendimento a essa demanda, em 25/8/2016, foram editadas as Resoluções 5/2016 e 6/2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabeleceram o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde, com objetivo de coordenar as ações de desenvolvimento de aplicações informatizadas no âmbito do MS, de modo a coletar informações dos processos de atenção à saúde, bem como apoiar atividades administrativas e de fluxo na rede de atenção à saúde, garantindo resolutividade em um menor número de sistemas, e instituir o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde, com o objetivo de unificar nove sistemas de dados hospitalares e ambulatoriais.

6. Em novembro de 2016 foi editada a Resolução – CIT 7/2016, que definiu que o registro de informações relativas às ações de atenção básica deveria ser realizado por meio de prontuários eletrônicos do paciente, fixando o prazo de 10/12/2016 para que os municípios enviassem as informações por esse meio, ou que preenchessem formulário de justificativa caso não tivessem condições para cumprir tal diretriz. Na ocasião, foi prevista a possibilidade de suspensão do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) daqueles municípios que não transmitissem informações, nem justificassem os motivos de não o terem feito.

7. Após análises das justificativas, o MS entendeu ser necessário fornecer apoio aos municípios para implementarem os prontuários eletrônicos nas suas UBS. Nesse contexto foi idealizada uma contratação por meio de credenciamento, em que o MS pagaria um valor mensal pelo serviço, em um contrato com duração de 60 meses, cuja tabela com os valores seria definida a partir de estudos técnicos. A previsão de custos inicial era de R$ 1,5 bilhão por ano, alcançando em 2019 o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante de R$ 3,4 bilhões por ano.

8. Em 12/7/2017, foi lançada consulta pública direcionada a empresas que quisessem se credenciar para levar soluções de informática às UBS. No total, foram realizadas duas audiências públicas, em que possíveis interessados apresentaram sugestões, bem como questionamentos, que foram respondidos pelo MS. Posteriormente, essa forma de contratação foi introduzida no âmbito do PIUBS. O Edital de Credenciamento 1/2017/CGMP/SAA/SE/MS foi publicado em 5/12/2017 (peça 23).

9. Paralelamente a estes fatos, considerando a materialidade da contratação, a equipe técnica da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), com o apoio da Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), realizou encontros técnicos com o pessoal responsável do MS a fim de melhor conhecer o PIUBS. Em complementação, a Sefti encaminhou o Ofício 938/2017-TCU/Sefti (TC 010.816/2016-0, peça 90), solicitando acesso ao processo administrativo relacionado ao credenciamento de empresas para implementação de prontuário eletrônico (25000.072832/2017-13), com vistas a melhor conhecer a referida contratação.

10. Com base nas informações contidas naquele processo administrativo, foram identificados indícios de planejamento deficiente, de falta de gestão de riscos, bem como de ausência da estrutura para o monitoramento do programa. Em função disso, foi feita proposta de fiscalização com objetivo de realizar Acompanhamento do programa, com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções, evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos púbicos, a qual foi aprovada pelo Relator por meio de despacho datado de 7/12/2017 (peça 4).

11. No âmbito da aludida fiscalização, foram encaminhados os Ofícios de Requisição 1-501/2017-Sefti (peça 7) e 2-501/2017-Sefti (peça 16). Além disso, foram realizados encontros técnicos com a equipe responsável pelo PIUBS junto ao MS, bem como entrevista com os gestores, acerca de questões que não foram completamente elucidadas nas respostas às requisições.

*12. Ocorre que, na análise das informações apresentadas pelo MS em resposta aos citados ofícios, identificaram-se possíveis irregularidades que, caso fossem tratadas no escopo da fiscalização, poderiam vir a comprometer o alcance dos objetivos do Acompanhamento, notadamente quanto à possibilidade de uso da sistemática de credenciamento para a contratação de **softwares** proprietários e à deficiente estrutura para fiscalizar os contratos.*

13. Por este motivo, as possíveis irregularidades foram relatadas por meio de Representação pela equipe de fiscalização, nos termos do art. 71.1 do Manual de Acompanhamento, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016, tendo sido autuado o processo TC 003.372/2018-9, com fulcro no art. 237, inciso V, c/c art. 246, ambos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), com pedido de oitiva prévia à eventual concessão de medida cautelar com vistas à suspensão do edital de credenciamento, para que o MS se manifestasse sobre os tópicos citados, o que foi acolhido pelo Relator (TC 003.372/2018-9, peças 13 e 16).

14. Uma vez que as respostas a esta oitiva estão dentro do escopo da própria representação, com vistas a confirmar a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como certificar-se pela inexistência do perigo da demora inverso, o presente processo de acompanhamento deu sequência à análise dos demais aspectos do PIUBS cuja existência não representa risco de ineficácia de decisão de mérito do Tribunal, considerando o fim público a que se deve atingir.

1.3. Objetivos e escopo do acompanhamento

15. O objetivo geral desta fiscalização é acompanhar as atividades desempenhadas pelo MS no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde, com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos.

16. O programa originalmente previa a informatização de todas as UBS do país até o final de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018, o que acarretou questionamentos sobre a capacidade do MS de alcançar tais metas e de fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos. A efetividade da política não se resume ao fornecimento de equipamentos e ***softwares*** *às unidades de saúde dos municípios, mas abrange o recebimento de informações corretas e tempestivas, conjugado com a capacidade de utilizar estas informações em prol da formulação e do aprimoramento das políticas públicas de saúde.*

17. Nesse sentido, o escopo do acompanhamento centrou-se nos mecanismos de gestão, supervisão e controle definidos no Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, na atuação do órgão federal de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência de o MS ter assumido o encargo de custear as contratações de empresas para implementar as soluções de prontuários eletrônicos, bem como nas diretrizes e nas condicionantes de tal contratação.

18. Em função da complexidade do tema e do tempo exíguo para uma atuação tempestiva do Tribunal, uma vez que o MS apresentou um cronograma acelerado de implementação e havia necessidade de pronunciamento sobre questões críticas antes que viessem a ser firmados os primeiros contratos, de modo a evitar o comprometimento de recursos públicos, foram priorizadas as questões relacionadas à própria validade da concepção do programa, em detrimento de questões operacionais como a realização de trabalhos de campo a fim de conhecer a realidade de municípios que já haviam instalado prontuários eletrônicos em suas Unidades Básicas de Saúde.

19. Além disso, focou-se em eventuais falhas ou distorções no planejamento do PIUBS, identificando-se riscos não observados ou não mitigados pelo MS no que diz respeito ao modelo adotado para contratação e à capacidade do órgão de garantir a eficaz fiscalização da aplicação dos recursos públicos envolvidos. Tais objetivos se justificam em função de que a implementação do programa se encontra na etapa de credenciamento de prestadores de serviço, e eventuais correções só poderiam ser feitas tempestivamente antes da efetiva aplicação de recursos públicos, isto é, antes das contratações das empresas credenciadas para fornecimento da solução.

20. Posto isso, as questões de auditoria a serem respondidas nesta etapa do acompanhamento foram:

a) O modelo de credenciamento é permitido para a contratação do objeto previsto?

b) O Ministério da Saúde avaliou de modo adequado os riscos na seleção dos fornecedores advindos do modelo de credenciamento adotado?

c) Quais são os riscos relacionados ao modelo de governança estabelecido?

d) Quais são os riscos relacionados às regras de implementação do programa?

e) Existem condições técnicas e operacionais de se proceder à adequada fiscalização de todos os serviços/produtos contratados e em todos os municípios?

f) Há justificativa para os preços de referência apresentados?

g) Foi realizada a devida previsão orçamentária para a execução do programa?

1.4. Critérios

21. Os critérios balizadores utilizados neste acompanhamento, incluindo o processo de representação dele decorrente, estão previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo os quais as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída em sistema único, à qual é regida, dentre outras diretrizes, na descentralização, com direção única em cada esfera de governo e no atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas.

22. Ademais, considerando que o PIUBS foi operacionalizado por meio de credenciamento, utilizaram-se como parâmetros dispositivos da Lei 8.666/1993, notadamente em relação à necessidade de pesquisa de preços, aos deveres do contratante no acompanhamento e às ações de fiscalização dos contratos, assim como o princípio da eficiência insculpido no art. 37, ***caput****, da Constituição Federal. Também foram utilizados como critérios a Instrução Normativa - SLTI/MP 5/2014, Instrução*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativa - MP 5/2017 e entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do instituto do credenciamento, tendo em vista que essa é uma hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista ou regulamentada na legislação vigente no país.

23. Sob o viés do planejamento orçamentário, utilizaram-se como critérios os parâmetros previstos no art. 165 e as vedações expressas no art. 167, ambos da Constituição Federal. Em complemento, foi utilizado dispositivo da Lei 8.666/1993, no que tange ao dever de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o cronograma estabelecido, bem como da Lei 4.320/1964, notadamente sobre o caráter universal da Lei de Orçamento.

24. Além dos dispositivos legais e constitucionais supracitados, no que tange às ações do MS no sentido de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados à contratação, à gestão contratual e à solução de TI, utilizaram-se como critérios normas infralegais, como o Decreto Federal 9.203/2017, a Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2014, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, a Portaria GM/MS 1.822/2017, bem como recomendações nacionais e internacionais, como Coso/ERM, Intosai GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009.

1.5. Metodologia

25. O procedimento adotado nesta fiscalização está em conformidade com o previsto no Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27, de 9 de dezembro de 2016, considerando a metodologia de acompanhamento proposta na deliberação constante do item 9.3 do Acórdão 1.515/2011-TCU-Plenário.

26. O presente trabalho, em razão do cunho operacional que lhe foi destinado, tem como foco avaliar ações de planejamento, de gestão de riscos, bem como o desempenho do MS no sentido de operacionalizar o PIUBS. O tipo de fiscalização escolhido (Relatório de Acompanhamento - Racom), por sua vez, determina que os exames técnicos ocorram de forma prolongada, concomitantemente à execução dos atos de gestão, por meio da observação de variáveis selecionadas, conforme estatuído no Manual de Acompanhamento do TCU (Portaria-Segecex 27, de 9/12/2016).

27. De toda forma, em que pese o viés de controle concomitante, no presente processo não se deixou de examinar a regularidade dos atos praticados previamente ao início dos trabalhos fiscalizatórios pela equipe de planejamento da contratação, bem como durante a execução do programa de informatização. Nesse contexto, identificadas eventuais inconformidades ou deficiências, tomaram-se, desde logo, as medidas necessárias ao tratamento das questões, como a já citada representação apresentada pela equipe de fiscalização (TC 003.372/2018-9).

*28. Além disso, foram considerados subsídios decorrentes de outros trabalhos realizados pelo TCU, no que se refere à gestão da atenção básica no país e a contratação de **softwares** para o SUS e de soluções por meio do modelo de credenciamento, entre os quais pode-se mencionar: o TC 008.963/2014-2, que tratou de auditoria coordenada sobre a qualidade dos serviços prestados na área da atenção básica à saúde; o TC 003.150/2012-7, que tratou de representação sobre a contratação de **software** de prontuário eletrônico em hospitais federais. Adicionalmente, consideraram-se informações dos Relatórios Sistêmicos de Saúde e instruções que envolveram processos de credenciamento.*

29. Durante a fase de planejamento, foram examinados os documentos já publicados no âmbito do programa e revisados os manuais de gestão de riscos e demais documentos do MS que tratam do tema, bem como foram analisados a legislação de regência e os trabalhos de fiscalização realizados anteriormente que possuíam conexão com o tema. Foram definidas, então, as informações que deveriam ser angariadas a fim de permitir as análises pertinentes a esta fiscalização. Ato contínuo, passou-se à coleta das informações, que foi operacionalizada por meio de diligências (Ofícios de Requisição), bem como reuniões e entrevistas com gestores e especialistas.

30. De posse das informações necessárias, foram identificadas deficiências a serem tratadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estão apresentadas neste relatório parcial de acompanhamento. Ademais, elegeram-se as variáveis a serem observadas, pela Unidade Técnica, para fins de continuidade do presente acompanhamento operacional.

1.6. Limitações ocorridas

31. No que tange à execução, embora tenha sido concedido acesso externo para acompanhamento dos processos 25000.072832/2017-13 e 25000.448918/2017-13, que tratam, respectivamente, de plano nacional de informatização e implantação de prontuário eletrônico e de serviços de apoio à gestão de tecnologia da informação para unidades básicas de saúde, tal acesso não se mostrou efetivo para se colher informações sobre as propostas que foram enviadas pelas empresas interessadas em prover soluções.

32. Não foram apresentados dados sobre os municípios para os quais as empresas pretendiam prestar o serviço, as especificações técnicas das propostas, a solução de prontuário eletrônico, bem como a existência de eventuais itens extras, conforme definido no item 9.62 do Projeto Básico. Nesse sentido, solicitou-se, por meio Ofício de Requisição 1-501/2017-Sefti, a relação de empresas que já apresentaram documentação para o credenciamento, informando Razão Social, CNPJ, municípios atendidos e descrição da solução da proposta, mas tal demanda teve resposta apenas parcial.

33. Essa restrição é relevante, pois dificulta análises sobre a capacidade dos agentes do mercado (as empresas que foram credenciadas) informatizarem todas as UBS no território nacional. A Portaria GM/MS 2.920/2017 explicita que um dos fundamentos do programa é justamente a necessidade de informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde, para fins de implementação do prontuário eletrônico do cidadão. Além disso, o então Ministro da Saúde, Sr. Ricardo Barros, ao justificar o alto investimento no programa, mencionou uma possível economia de R$ 22 bilhões com maior controle de gastos públicos (peça 27, p. 2).

34. Todavia, na hipótese de as empresas não terem capacidade técnica de implementarem o prontuário eletrônico em todas as UBS no território nacional, corre-se o risco de o Ministério despender cifras bilionárias, e mesmo assim não atingir os objetivos do programa. Se apenas uma parcela dos municípios brasileiros for informatizada, o prontuário eletrônico do cidadão pode continuar a ter um alcance limitado, e, consequentemente, podem persistir problemas como exames repetidos ou encaminhamentos desnecessários, onerando indevidamente o SUS.

35. Ao ser questionado a respeito, o corpo técnico do MS informou que nem mesmo eles detinham informações consolidadas sobre a identificação nominal dos municípios contemplados, pois teriam que checar individualmente as propostas de cada empresa e tais propostas não foram incluídas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Posteriormente, foi encaminhada tabela identificando as empresas/consórcios, mas sem a designação dos municípios (apenas quantidade de municípios). Essa carência de informação prejudicou análises sobre riscos relacionados à implantação do PIUBS.

36. De igual modo, os processos eletrônicos do SEI não apresentaram informações sobre a condução de outras atividades relevantes, como sobre a prova de conceito e o plano de implementação da solução. Nesse sentido, análises mais aprofundadas ficaram prejudicadas, de modo que a equipe de acompanhamento focou em avaliar a adequação dos termos editalícios.

2. VISÃO GERAL

*37. O PIUBS pretende levar soluções de informática (conectividade, equipamentos, **software**, treinamento e suporte) a todos os municípios do país. Tal programa possui diversos benefícios potenciais. A informatização dessas UBS tende a aperfeiçoar o processo de regionalização da assistência em saúde, o monitoramento das práticas de referenciamento e contrarreferenciamento de pacientes no âmbito do SUS, bem como fornecer subsídios para um levantamento nacional de necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na atenção básica, problemas identificados na auditoria coordenada sobre a qualidade dos serviços prestados na atenção básica (TC 008.963/2014-2, peça 59).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Além disso, caso o PIUBS atinja seus objetivos, haverá maior controle sobre a dispensação dos insumos na atenção básica, bem como aperfeiçoamentos da ação governamental, que tendem a contribuir para redução do número de pessoas internadas por problemas decorrentes de deficiências na atenção básica. Conforme frisado, a idealização do programa decorre de recomendação constante no item 9.1.9 do Acórdão 1.714/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, no sentido de que o MS elaborasse diagnóstico das necessidades dos recursos na área de TI necessários para a prestação de serviços de atenção básica.

39. É sabido que ações vinculadas ao aperfeiçoamento da atenção básica estão relacionadas a menores custos totais para o sistema de saúde. De acordo com informações contidas no relatório do FiscSaúde 2013 (TC 032.624/2013-1), estudiosos avaliam que é condição fundamental para a viabilidade financeira dos sistemas públicos de saúde que a atenção básica se responsabilize por 80% dos problemas de saúde de uma população e resolva 95% deles. O fortalecimento da atenção básica também possibilita menores taxas de mortalidade geral, melhores taxas de detecção precoce de neoplasias, bem como maior expectativa de vida.

40. Cabe salientar que o PIUBS é desdobramento de outras políticas vinculadas ao MS, como a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Estratégia e-SUS Atenção Básica.

41. A PNIIS apresenta princípios e diretrizes norteadores que preconizam, entre outros, a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência na redução do número de sistemas de informação em saúde existentes ou sua simplificação, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processos de atividades-meio.

42. A Estratégia e-SUS Atenção Básica, por sua vez, oferta aos profissionais da atenção básica a solução de Prontuário Eletrônico do Cidadão, para auxílio na organização da agenda da equipe, registro dos seus atos de cuidado e do acompanhamento da saúde dos usuários do serviço. Para que o uso da solução seja realizado de forma adequada, as UBS necessitam de uma estrutura de informatização e conectividade mínima, para possibilitar a implantação de um sistema de prontuário eletrônico com esta complexidade.

43. Assim, em atenção à PNIIS, e focando na construção e evolução da estrutura de e-Saúde no âmbito do SUS no país, o Prontuário Eletrônico do Cidadão foi definido como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica, como forma de impulsionar a preparação das UBS para o uso de soluções de prontuário eletrônico em todo o território nacional.

*44. Nesse sentido, com vistas a promover a informatização das UBS, o MS elaborou edital para selecionar empresas prestadoras de serviços de TI por meio de sistema de credenciamento, com fundamento em hipótese de inexigibilidade nos ditames do art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993. A opção pelo credenciamento se deu, nas justificativas do MS, em função de ser inviável realizar uma licitação de abrangência nacional para escolha de uma única empresa com condições de atender todos os municípios do país, ou mesmo em lotes regionalizados, no prazo considerado. Assim, a saída encontrada foi a convocação de todas as empresas interessadas possíveis, possibilitando a implantação simultânea no maior número de municípios.*

45. Desta forma, o edital publicado, além de explicitar a forma como as empresas interessadas serão credenciadas para estarem aptas a prestar os serviços aos municípios, também apresentou os demais princípios que nortearão a implementação do PIUBS, possuindo, resumidamente, as seguintes características:

a) objetiva a contratação de empresas, admitidos consórcios ou subcontratados, pelo prazo de cinco anos (peça 21, p. 30 e p. 36), para informatizar aproximadamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29.400 UBS em todo o território nacional no prazo de 1 ano (peça 12, p. 2-3 e 7), a um custo anual inicialmente estimado de R$ 1,5 bilhão para o exercício de 2018 (revisado posteriormente para R$ 580 milhões) e R$ 3,4 bilhões anuais a partir de 2019 (peça 26, p. 1);

b) *o objeto contempla serviços de TI, que incluem a disponibilização de **hardware** (**desktop**, servidores, **tablet**, biometria, câmeras), **software** (público ou proprietário) e conectividade (**link** internet), assim como assistência técnica e treinamento (peça 21, p. 18);*

c) *as empresas interessadas se credenciam junto ao MS, informando como pretendem prestar os serviços (a solução), atendendo a requisitos mínimos, e quais municípios estão dispostos a atender (peça 21, p. 5);*

d) *os municípios escolhem a solução de TI, por meio de um sistema disponibilizado pelo MS, entre aquelas que houver credenciadas para o seu município (peça 21, p. 30);*

e) *após a escolha, a contratação é feita diretamente com o MS, e se dá por lote (composto por vários serviços), pelo prazo de 5 anos (peça 21, p. 28);*

f) *o preço dos itens que compõem o lote é definido pelo MS (peça 21, p. 27);*

g) *a fiscalização de todos os contratos está a cargo do MS, que a fará mediante o uso de ferramentas de monitoramento remoto, convênios com universidades e contratação de entidade sem fins lucrativos (peça 12, p. 4).*

46. É importante salientar que, embora previsto na alínea 'a', acima, que o credenciamento engloba aproximadamente 29.400 Unidades Básicas de Saúde, a quantidade de UBS abrangidas pelo programa pode ser maior, pois este número representa apenas as UBS que ainda não possuem prontuário eletrônico. O PIUBS permite que municípios que já possuem UBS informatizadas adiram ao programa, fazendo jus à transferência de recursos fundo a fundo para custeio destas unidades, sendo que o total existente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é de 42.495 UBS, espalhadas em milhares de municípios. Cabe destacar que a maior parte dos municípios brasileiros é de pequeno porte (estimativa do IBGE tendo como referência 1/7/2017 aponta que aproximadamente 68% deles possuem menos de 20 mil habitantes), e estes tendem a ter problemas com pessoal qualificado para operar equipamentos de informática.

47. Frise-se que o programa foi instituído por meio do ato infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017), sem que o respectivo orçamento para custeio fosse aprovado pelo Congresso Nacional. Não obstante, os valores anuais previstos para o seu custeio perfazem, ao longo dos cinco anos, montante de aproximadamente R$ 17 bilhões. Conforme art. 172-B da Portaria de Consolidação GM/MS 5/2017, percentuais de 50% ou 30% do valor fixado para o custeio da contratação podem ser descontados do Piso de Atenção Básica Variável dos municípios, mas, ainda assim, é um montante extremamente elevado no atual contexto de crise fiscal que o país atravessa.

3. ACHADOS

48. Preliminarmente, cumpre reforçar que os achados deste Acompanhamento Operacional estão divididos em dois grupos. No primeiro grupo, existem dois achados cuja existência representa risco de ineficácia de decisão de mérito do TCU, caso tratados no escopo da fiscalização, razão pela qual foram objeto de processo específico de representação (TC 003.372/2018-9), descritos sucintamente no presente relatório. No segundo grupo, estão os demais achados que envolvem impropriedades e irregularidades com potencial prejuízo para os objetivos da fiscalização, logo, são desenvolvidos nos parágrafos seguintes.

3.1. Achados tratados em processo de representação

49. Na representação formulada pela equipe de auditoria, foram relatadas duas irregularidades como pressupostos para a realização de oitiva ao MS, cuja análise poderá suscitar encaminhamentos por parte do Tribunal: a incompatibilidade do modelo de credenciamento adotado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*com a oferta de **softwares** proprietários na solução de TI e a capacidade insuficiente do MS de proceder à adequada fiscalização dos contratos, aliada à aquisição não tempestiva dos recursos necessários para essa tarefa.*

50. Em relação ao modelo de credenciamento adotado, foi identificado que os mecanismos presentes no Edital possibilitavam ao gestor municipal escolher um determinado fornecedor com base na identificação de diferenciais da solução apresentada, o que feriria o princípio da impessoalidade exigida dos gestores públicos.

*51. Além disso, a própria possibilidade de existência de diferenciais na solução ofertada, especialmente aqueles advindos dos **softwares** não padronizados, afrontaria os princípios do sistema de credenciamento, pois este parte da premissa que, qualquer que seja o contratado, não haverá prejuízos ao interesse público. Por outro lado, como o **software** é um componente importante em uma estratégia de TI de qualquer organização, a sua escolha implica relevante interesse público, com impactos na política de TI do município.*

*52. Desta forma, a conjugação da possibilidade de escolha por parte do gestor municipal com a possibilidade de existência de diferenciais relevantes em função de **softwares** não padronizados tornaria incompatível o modelo adotado como uma hipótese de contratação por inexigibilidade prevista na jurisprudência do TCU.*

*53. No que diz respeito à capacidade de fiscalização, foi identificado que a operação do PIUBS pressupõe a contratação de outros agentes que irão apoiar o MS nas suas atribuições relacionadas à fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento: a contratação de uma ferramenta para monitoramento dos níveis de serviços desempenhados pelas empresas que atendem os municípios; o convênio com duas universidades para fiscalização **in loco** nos municípios; e a contratação de uma entidade sem fins lucrativos para apoio às atividades administrativas de fiscalização.*

54. Ocorre que as referidas contratações não teriam sido realizadas a tempo de estarem operacionais no momento do início da informatização nos municípios, segundo o cronograma proposto pelo MS, nem teriam sido contratadas em quantidade suficiente para fazer frente ao volume necessário para a adequada fiscalização do objeto contratado.

55. Dessa forma, foi autuado o processo TC 003.372/2018-9, em que a equipe do acompanhamento veio a representar, com fulcro no art. 237, inciso V, c/c art. 246, ambos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), com pedido de oitiva prévia à concessão de medida cautelar, para que o MS se manifestasse sobre os seguintes tópicos (TC 003.372/2018-9, peça 13, p. 22-23):

- *i. indícios de irregularidades relacionados à adoção de sistemática de credenciamento para a contratação objeto do Edital de Credenciamento 01/2017 CGMP/SAA/SE/MS, notadamente quanto (parágrafos 30-66):*
  1. *à restrição de escolha das empresas credenciadas, possibilitando a contratação de apenas uma empresa para informatizar todas as UBS de um determinado município, o que iria de encontro aos entendimentos manifestados nos votos condutores dos Acórdãos 5.178/2013-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman e 1.215/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, considerando a premissa de que, para o credenciamento ser aceitável, as soluções de Tecnologia da Informação não deveriam possuir diferenciais relevantes entre si, de modo que qualquer que fosse o contratado não geraria prejuízos ao interesse público, atendendo ao critério da não-exclusão;*
  2. *à incompatibilidade da oferta de **softwares** proprietários com a sistemática do credenciamento elaborada, em função de a opção pelo **software** público ou proprietário ser relevante ao interesse público, associado ao fato de a escolha final do contratado ser feita por um gestor público de forma não impessoal, o que iria de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontro aos entendimentos manifestados nos Acórdãos 1.215/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, 3.567/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio, 1.913/2006-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar, 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, 852/2010-TCU-Plenário e 408/2012-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

3. *ao risco de o município ser capaz de identificar a solução e o respectivo fornecedor no portal do SISUBS, o que afrontaria o princípio da impessoalidade do art. 37, **caput**, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 8.666/1993 na escolha da solução de Tecnologia da Informação, bem como os entendimentos manifestados nos Acórdãos 1.215/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, 3.567/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio, 1.913/2006-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar, 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, 852/2010-TCU-Plenário e 408/2012-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Valmir Campelo;*
4. *à incompatibilidade da oferta de **softwares** proprietários com a Política Nacional de Informação em Saúde.*

ii. *indícios de irregularidades relacionados à capacidade insuficiente para proceder à adequada fiscalização dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento 01/2017 CGMP/SAA/SE/MS, em desacordo com os art. 58, inciso III, e 67 da Lei 8.666/1993, notadamente quanto (parágrafos 67-99):*

1. *à ausência de plano para a fiscalização dos respectivos contratos, contendo os recursos humanos e materiais para fazer frente ao volume de informações a serem processadas e à verificação física dos materiais entregues;*
2. *à não aquisição tempestiva dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação necessários para essa tarefa.*

56. Após análise da oitiva prévia, o Ministro-Relator, mediante Despacho de 14/5/2018 (TC 003.372/2018-9, peça 33), determinou cautelarmente ao MS que se abstivesse de assinar contratos relativos ao Edital em apreço, até que o Tribunal se pronunciasse sobre o mérito das irregularidades apontadas, o que foi posteriormente referendado pelo Plenário do TCU por meio do Acórdão 1.097/2018-TCU-Plenário. Tal medida permaneceu vigente até o fim da elaboração deste relatório.

3.2. Falhas na condução do PIUBS face à relevância e magnitude do programa

57. Há falhas na condução do PIUBS em decorrência de fragilidades na etapa de planejamento, com imprudência no estabelecimento dos marcos do programa e previsão de metas não factíveis, o que pode impactar negativamente a qualidade do gasto público, com potencial desperdício de recursos, e o atingimento dos objetivos pretendidos na sua elaboração – atitude não condizente com a relevância e magnitude do programa.

Critérios

*a) Constituição da República, art. 37, **caput**;*

b) Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, art. 58, inciso III, e art. 67;

c) Decreto 9.203/2017;

d) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016.

Análise das Evidências

58. O PIUBS se caracteriza por ser um programa de alta relevância e materialidade, além de metas arrojadas em termos de prazo e quantidade. A materialidade se consubstancia na quantidade de UBS que não possuem prontuário eletrônico (29.000) e nas cifras envolvidas para operação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa (R$ 3,4 bilhão/ano a partir do segundo ano). Qualquer imprecisão na concepção e na condução do programa tem um efeito multiplicador com impactos significativos para a Administração Pública e para a sociedade. Não obstante, o MS se propôs a informatizar todas as UBS do país no prazo de um ano (peça 12, p. 10-11).

59. Nessa situação, é razoável esperar do gestor público uma atuação mais zelosa tanto para garantir a correta realização da despesa quanto o alcance dos objetivos do programa, cercando-se dos cuidados necessários para avaliar os riscos corretamente, agir diligentemente em todas as etapas do processo e certificar-se de que os recursos empregados poderão atingir os fins a que se propõem.

*60. Este é o sentido que dá o princípio da eficiência insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição, materializado no caso em tela pelo cumprimento ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, pelo qual o projeto básico da contratação deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, para balizar o serviço a ser contratado.*

61. No entanto, foram observadas falhas na condução do programa, com potenciais efeitos negativos sobre a qualidade do gasto público e o atingimento dos seus objetivos, em parte decorrente da intenção dos gestores de apresentarem resultados rápidos para as suas ações. Isto levou a um planejamento cuja tônica é a não mitigação de riscos e a uma execução que se caracteriza pelo cumprimento acelerado de atividades. Desta forma, tem-se a conjugação de dois fatores: um planejamento deficiente que fragiliza a execução do programa e uma execução arrojada sem a adequada orientação de um plano.

62. De início, cabe registrar que, apesar de o então Ministro da Saúde, Ricardo Barros, ter estimado uma economia de R$ 22 bilhões anuais com o PIUBS (peça 27, p. 2), não se identificou, nos âmbitos dos processos eletrônicos a que o TCU teve acesso, qualquer estudo que corrobore tais estimativas. De igual modo, as justificativas para a contratação que constam no Projeto Básico são lacônicas (peça 23, p. 18-19), apontando os 'objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS' para justificar a necessidade da contratação.

*63. Depreende-se, portanto, que a informatização decorrente do PIUBS não é um fim em si mesmo, apesar de trazer seus próprios benefícios, mas também está relacionada ao atingimento de outros objetivos estratégicos do MS, em especial o compartilhamento de dados. Em função disso, é de se esperar que a governança do PIUBS esteja conectada à governança de outras ações no âmbito das políticas e estratégias de e-Saúde do MS, assim como se espera que os benefícios esperados de um programa que gira na ordem de R$ 15 bilhões em cinco anos estejam bem caracterizados, na direção do princípio da eficiência positivado no art. 37, **caput**, da Constituição da República.*

64. Nesse sentido, identificou-se falta de um plano coeso que apontasse os recursos, prazos, eventos e responsáveis pelas atividades necessárias à condução do programa, explicitando as suas interdependências para o tratamento tempestivo dos desvios que naturalmente ocorrem em um projeto. Ainda antes de iniciada a fiscalização, mas já depois da abertura do Edital de credenciamento, a Sefti solicitou em 28/11/2017 ao MS que enviasse o cronograma do projeto como um todo a fim de subsidiar o seu planejamento.

65. A resposta apresentada pelo órgão ministerial apenas apontou uma previsão de nova publicação do edital e de abertura do sistema para os municípios (peça 20, p. 1). Chamou a atenção a simplicidade da resposta, além do prazo exíguo entre as únicas três datas apresentadas no pretenso cronograma. Já no curso da fiscalização, solicitou-se novamente o cronograma geral do PIUBS, mediante o Ofício de Requisição 1-501/2017-Sefti, cuja resposta em 26/1/2018 apresentou poucas informações adicionais além do que havia informado anteriormente, havendo agora datas previstas para a assinatura dos primeiros contratos e de início e término da implantação do programa, e uma previsão de doze metas mensais de UBS a serem informatizadas (peça 12, p. 10-11).

66. Ocorre que, diversamente do que foi solicitado, faltaram informações importantes para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condução do programa. Não há previsão acerca da contratação da ferramenta de monitoramento dos níveis de serviço, condição para a operação do programa, de forma a saber se será possível iniciar a implantação na data pretendida. Além disso, não há previsão para a realização das provas de conceito, de forma a se saber o prazo necessário para homologar as soluções, ou a quantidade de recursos necessários para tal tarefa. Ainda, não há menção à formalização dos convênios com as entidades que irão apoiar a fiscalização dos contratos, de forma que não se sabe se o MS terá tal apoio em tempo hábil ou na quantidade necessária, o que vai de encontro ao art. 58, inciso III, e ao art. 67 da Lei 8.666/1993.

67. Por oportuno, é importante mencionar que existe no âmbito do MS a contratação de uma solução integrada visando a implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES), cuja finalidade é a operacionalização de um barramento de serviços para interoperabilidade de dados e a construção de um repositório de dados clínicos que irá, entre outras funções, receber e processar as informações oriundas dos sistemas de Prontuário Eletrônico implantadas pelo PIUBS. A referida contratação também é objeto de análise deste Tribunal (TC 000.321/2018-4, de relatoria do Ministro Augusto Nardes) e, no momento, encontra-se suspensa por determinação cautelar referendada pelo Acórdão 31/2018-TCU-Plenário.

68. No entanto, não se obteve menção do MS acerca desta contratação no plano informado. Embora haja a previsão de interoperabilidade futura com o citado barramento, previsto nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Apêndice C do Edital de Credenciamento de 7/11/2017 (peça 22, p. 63-64), não há evidência de que a correlação entre ambas as ações esteja sendo gerenciada, seja no plano da contratação do PIUBS, seja na análise de riscos realizada (peça 28). Assim, há evidências das ações que visam a realização da despesa, mas pouca reflexão sobre a efetividade que o gasto realizado irá alcançar ou dos meios suficientes para garanti-la.

69. Nesse aspecto reside o principal efeito do planejamento deficiente: não se sabe quais, quantos e quando os recursos necessários ao programa precisam estar disponíveis, de forma que se tenha condições de tomar ações corretivas quando alguma pré-condição não for atendida. Ademais, não é possível informar com alguma consistência a qualquer interessado (interno ou externo à organização) qual a situação atual e tendência futura do programa, por absoluta falta de instrumento de comparação. A falta desses elementos básicos no planejamento traz riscos à condução de um programa de tal magnitude, além de mascarar eventuais ineficiências dos responsáveis.

70. Em relação à formalização, identificou-se que não houve atuação do Comitê Gestor do Programa até janeiro de 2018, data em que foi nomeado, a despeito de a Portaria tê-lo instituído em 1/11/2017 (peça 25) e o credenciamento já estar em execução desde 7/11/2017. Ao tempo do acompanhamento, não foram fornecidas evidências sobre a atuação diretiva desta instância de governança, tão necessária para um programa desta natureza (peça 12, p. 10), em atenção à Instrução Normativa Conjunta-MP/CGU 1 e ao Decreto 9.203/2017, que dispõem sobre a política de governança da administração pública federal. Embora diversas decisões estejam sendo tomadas no âmbito do programa, não há formalização de nenhuma delas, tampouco dos fundamentos que as motivaram.

71. Outra evidência que merece destaque é a ausência de um projeto piloto como plano de mitigação de riscos e experimentação de um modelo chamado de inovador pelo MS. É notável que um programa que tem previsão de gasto de R$ 3,4 bilhões por ano seja lançado sem uma verificação da sua higidez, considerando que eventuais imperfeições na concepção do programa tem um impacto financeiro muito grande.

72. Um projeto piloto poderia identificar falhas na capacidade de fiscalização do MS, inconsistências na definição do preço, causas de interesse ou desinteresse de adesão por parte dos municípios ou de potenciais fornecedores, adequação do critério de escala escolhida por tipos de município (tipo 1, tipo 2, etc.), procedimentos operacionais inconsistentes na prestação da assistência técnica aos municípios, assertividade no processo de homologação das empresas credenciadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequação dos níveis de serviço estipulados e a capacidade de mensurá-los por meio das ferramentas previstas, entre tantos outros pontos que poderiam aperfeiçoar o instrumento escolhido pelo MS.

73. Na reunião de apresentação dos achados preliminares, o MS ponderou que não foi considerada a realização de projeto piloto em função do prazo pretendido para consecução do programa: informatizar todas as UBS em um ano. Ademais, a validação do modelo se daria naturalmente, em função de que a adesão ao programa será lenta e as primeiras implementações em alguns municípios serviriam para validar o modelo para os demais.

74. No que diz respeito ao prazo pretendido, a resposta apresentada corrobora a análise de que a ausência de projeto decorre do desejo do MS de apresentar resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento. Em relação à validação do modelo por meio das implementações iniciais, isto expõe a Administração ao risco de comprometer recursos além daqueles envolvidos com as primeiras implementações, pois o edital e os contratos dele decorrentes valem para todo o universo de empresas credenciadas. Além disso, não foi encontrado nenhum dispositivo no Edital ou no planejamento que venha a corroborar a posição manifestada pelo MS.

75. Cabe salientar, por outro lado, que foram realizadas duas audiências públicas que forneceram insumos ao MS para o aperfeiçoamento do Programa. Registra-se, porém, que elas trouxeram a visão do mercado sobre as condições de participação no credenciamento e na prestação do serviço, e não das condições de operação e fiscalização por parte do MS, o que seria possível com a realização de um projeto piloto para exercitar o modelo concebido.

76. O planejamento insuficiente decorre da intenção dos gestores de apresentar resultados rápidos, a partir da premissa de informatizar 29.000 UBS no prazo de um ano, iniciando-se a implementação ainda em 2018. A partir do estabelecimento de prazos curtos entre as etapas de abertura do edital, de homologação das empresas credenciadas e de assinatura dos contratos, com metas arrojadas em relação à quantidade de UBS informatizadas mensalmente, fixaram-se datas não factíveis para início e conclusão de programa que se destaca pela sua magnitude, em detrimento de um melhor planejamento que reduzisse os riscos associados à má gestão dos recursos públicos.

77. Contribui também para esta conclusão o fato de haver no Edital de credenciamento itens que poderiam ser melhor desenvolvidos em função do objeto a ser contratado, a demonstrar reflexão ligeira sobre os temas de que tratam, a exemplo da previsão de transferência de conhecimento para o MS em caso de término ou rescisão antecipada do contrato.

78. Nesta situação, o Edital de credenciamento prevê que é o MS o destinatário do conhecimento a ser transferido e da responsabilidade de assumir os serviços em caso de término ou inadimplemento da contratada, conforme consta no Projeto Básico (peça 21, p. 29 e p. 34):

> *12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL*
>
> *[...]*
>
> *12.40.55. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:*
>
> *12.40.56. Dar plena capacidade ao MS para executar os serviços;*
>
> *12.40.57. Participar, em conjunto com o MS, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.*
>
> *12.40.58. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, a CONTRATADA deverá repassar à nova prestadora dos serviços, por intermédio de evento formal, todos os documentos.*
>
> *(...)*
>
> *26. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO*
>
> *26.111. Durante toda a execução contratual deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe do MS.*
>
> *26.112. A transferência de conhecimento deverá conter todos os elementos suficientes a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplar a necessidade de transferir à equipe do MS, todo o conhecimento e condições para dar continuidade aos serviços em caso de rescisão ou interrupção contratual.

26.113. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, a CONTRATADA deverá promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas. (grifou-se).

*79. Ora, o usuário da solução de TI é o município e faz mais sentido que ele seja instrumentalizado para dar continuidade aos serviços de TI da saúde municipal do que o MS, em caso de interrupção da prestação do serviço. Ademais, se mantida a possibilidade de contratação de **softwares** proprietários no âmbito dos prontuários eletrônicos (essa questão é discutida no âmbito da Representação mencionada nos parágrafos 49-55), não se vislumbra como o MS terá capacidade de absorver o conhecimento de tantas soluções de TI diferentes quantas forem as empresas credenciadas, nem como terá condições de prestar os serviços aos municípios à distância em caso de falta do prestador.*

*80. Soma-se a esta situação o fato de que o objeto contratado se dá por meio de serviço, e não de aquisição de ativos. Assim, ao término do contrato ou na rescisão contratual, o município não terá nenhum equipamento ou **software** a sua disposição, o que pode interromper imediatamente a prestação de serviços de saúde e o envio de dados de atendimento da população. Assim, nada mais coerente com o objeto da contratação que o município seja ativamente integrado no plano de continuidade da informatização das UBS.*

81. Esta celeridade na condução do programa, traduzida em um planejamento insuficiente, produz outros efeitos como alterações frequentes no Edital de credenciamento, que já foi republicado quatro vezes (5/12/2017, 15/1/2018, 26/2/2018 e 9/3/2018) desde a sua publicação inicial (em 7/11/2017). A situação indica a abertura do credenciamento sem maturidade suficiente para garantir segurança jurídica entre as partes envolvidas e o próprio atingimento dos objetivos pretendidos com o Programa (peça 24).

82. A título de exemplo, cita-se o requisito técnico de interoperabilidade do sistema de prontuário eletrônico com o barramento do Datasus, com vistas à construção do Registro Eletrônico de Saúde (RES), mencionado anteriormente. Na versão de abertura, nada constava sobre como o requisito seria exigido das empresas proponentes. Na republicação de 4/12/2017, os itens foram alterados para informar que o requisito seria exigido 'a partir da publicação de normativa específica pelo Ministério da Saúde' (peça 24, p. 4).

83. Por sua vez, na republicação de 15/1/2018, os referidos itens passaram a ser exigidos no momento da Prova de Conceito da solução (peça 21, p. 65), enquanto que, na republicação de 20/2/2018, passou-se a exigir o requisito apenas na assinatura do contrato (peça 24, p. 14). Por fim, o roteiro da Prova de Conceito foi alterado também na última republicação disponível, em 9/3/2018 (peça 24, p. 17-18).

84. Outrossim, percebe-se a paralelização de atividades interdependentes sem a devida sincronização entre elas, a exemplo da contratação da ferramenta de monitoramento dos níveis de serviço. Conforme explicitado nos parágrafos 49-55, enquanto o processo de credenciamento das empresas está em andamento, o MS ainda não contratou a ferramenta que irá fiscalizar a prestação dos serviços, e a data prevista para iniciar a implementação da informatização das primeiras UBS não coincide com a expectativa de contratação da ferramenta, o que significa que não haverá como fiscalizar os contratos.

85. O mesmo ocorre com a contratação da entidade sem fins lucrativos que irá fornecer apoio técnico-administrativo para a fiscalização dos contratos (peça 12, p. 4). Até fechamento deste relatório, não havia informações sobre a situação de tais ajustes. Não se advoga que estas atividades fossem realizadas de forma sequencial, prévias ao credenciamento, mas sim que se demonstrasse que a paralelização fosse planejada, e que o andamento do credenciamento fosse condicionado à conclusão das outras atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86. Como resultado, tem-se a previsão de marcos de projeto irrealistas, que possivelmente não terão serventia para informar aos interessados acerca do seu andamento e eventuais ações corretivas, bem como com a fixação de metas de informatização imprecisas, inaptas a orientar a alocação dos recursos necessários à sua implementação. Além disso, há o risco de as empresas contratadas comprometerem recursos financeiros na expectativa da prestação do serviço e, devido a problemas de planejamento do MS, se virem impedidas de prosseguir, o que pode resultar em exigência de indenização por custos incorridos, levando a prejuízos aos cofres públicos.

87. Sob o aspecto da governança, identificaram-se indícios de atuação deficiente, o que pode implicar gastos desnecessários ou desconectados entre as várias ações em andamento, comprometendo a efetividade dos objetivos pretendidos.

Causas

a) Intenção de apresentar resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento;

b) Falha de governança no âmbito do Ministério da Saúde que atue de forma efetiva como instância de controle a avaliar os riscos envolvidos em projetos de tal magnitude e relevância e a intervir em caso de falhas; e

c) Ausência de mitigação de riscos e cumprimento acelerado de atividades.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Ausência de plano de implantação que forneça informações para tomada de ações corretivas e alocação tempestiva de recursos, assim como para acompanhamento da eficiência e eficácia do programa;

b) Insegurança jurídica em função das alterações frequentes no Edital de credenciamento;

c) Falta de atuação de instância diretiva que conduza adequadamente o programa e permita o rastreamento das decisões tomadas;

d) Risco de desperdício de recursos públicos e de falha na prestação de serviços de saúde à população, decorrente de interrupção na prestação de serviço de TI por falha no planejamento dos recursos necessários para sua operação; e

e) Risco de solução de continuidade na prestação de serviços de TI em decorrência de falha no planejamento da transição contratual e transferência de conhecimento.

Conclusão parcial

88. As falhas na condução do PIUBS decorrem da intenção dos gestores de apresentar resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento, caracterizadas pela ausência de um plano coeso de implementação e de atuação do Comitê Gestor, além de ausência de ações de mitigação de riscos associados à magnitude do programa, como a opção por um projeto piloto (parágrafos 64-75). Soma-se a isso uma execução acelerada, com reflexão ligeira sobre temas relevantes e paralelização de atividades sem a devida sincronização (parágrafos 76-85).

89. Como efeito, tem-se a previsão de marcos irrealistas e de metas inaptas para a orientar a atuação dos gestores, republicações frequentes no Edital com insegurança jurídica, além de risco de desperdício de recursos públicos e o não alcance dos objetivos pretendidos, o que enseja a atuação deste Tribunal (parágrafo 86-87).

Propostas de encaminhamento

a) Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal de Contas de Contas da União, no prazo de ***trinta dias****:*

a.1) plano de implantação do PIUBS, contendo, no mínimo, cronograma de todas as atividades requeridas para a consecução do seu objeto, incluindo datas previstas para as contratações correlacionadas ao programa, datas e prazos para realização de provas de conceito, datas de abertura do sistema para os municípios e para as empresas cadastradas, datas e prazos prováveis de implementação da integração com os sistemas e barramento do Datasus, com os respectivos agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsáveis e as ações de mitigação a serem adotadas em caso de não cumprimento da atividade na data prevista, ante a ausência de plano coeso para orientar a implantação do PIUBS, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

*a.2) estudo que tenha subsidiado a previsão de recursos públicos que podem ser economizados com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, contendo, no mínimo, memória de cálculo que corrobore tal economia e riscos relacionados à não informatização de todos os municípios do Brasil, ou, caso não seja possível, o plano de ação para produzi-lo, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição da República;*

a.3) plano de fiscalização do PIUBS que seja coerente com as atividades do plano de implantação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para fiscalização dos contratos, demonstrando a correlação entre elas e de que forma serão suficientes para atender na totalidade aos prazos, quantidades e qualidade previstos no Programa, em consonância com o volume previsto nas metas de informatização estabelecidas, a complementar o plano mencionado no item anterior, em atenção ao art. 58, inciso III, e ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

a.4) ações planejadas e em andamento relacionadas à integração do PIUBS com as demais ações do Ministério da Saúde, a exemplo do Registro Eletrônico de Saúde e da Estratégia de e-Saúde, no sentido de promover integração dos controles internos com atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços, observando os princípios da integridade, responsabilidade, compromisso e transparência, previstos no art. 21, incisos II a V, da Instrução Normativa Conjunta-MP/CGU 1/2016;

a.5) plano de ação com vistas a sanar as impropriedades apontadas, com medidas que incluam, pelo menos:

a.5.1) a elaboração de plano de transferência de conhecimento e transição contratual que contemple a participação dos municípios como envolvido e principal interessado na solução do sistema de prontuário eletrônico, com eventual republicação do Projeto Básico do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, de forma a manter a conformidade da solução com a sua política local de TI, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

a.5.2) a implementação dos perfis de interoperabilidade necessários, a exemplo dos especificados nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 do Apêndice 'C' do Edital de credenciamento ('IHE PIX/PDQ', 'IHE XDS.b' e outros que forem definidos em normativo específico a ser editado pelo Ministério da Saúde'), de forma a garantir que o barramento do Datasus será capaz de receber, adequadamente, os dados enviados pelos sistemas de prontuário eletrônico instalados nas UBS, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

a.5.3) ações para dar efetividade ao Comitê Gestor do PIUBS, em conformidade com a Portaria GM/MS 2.920/2017 que o instituiu.

b) Recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que estabeleça estratégia de implementação do PIUBS em etapas, por meio de projeto piloto, a partir de um escopo limitado de municípios que sirvam de experiência para avaliação do modelo de contratação proposto, suspendendo o credenciamento para os demais municípios, definindo, antecipadamente, os critérios para sua seleção, os critérios de avaliação do programa e os indicadores a serem atendidos para a sua continuidade.

Benefícios esperados

a) Melhor eficiência e eficácia na gestão dos recursos empregados na condução do PIUBS;

b) Transparência e rastreabilidade das decisões tomadas no âmbito do programa;

c) Mitigação dos riscos associados à relevância e magnitude do programa.

3.3. Impropriedades e irregularidades na fixação do preço dos serviços

90. Identificaram-se impropriedades e irregularidades relacionadas à pesquisa de preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a obtenção de valores de referência e às justificativas apresentadas, assim como se identificou a utilização de parâmetros e estimativas inadequados para a fixação do preço dos itens constantes do lote de serviços a serem pagos nas contratações decorrentes do Edital de Credenciamento 01/2017 CGMP/SAA/SE/MS.

Critérios

a) Lei Federal 8.666/1993, art.26, parágrafo único, inciso III, c/c art. 15, inciso V, e § 1º;

b) Instrução Normativa - 5/2014-SLTI/MP, art. 2º;

c) Instrução Normativa - 5/2017-MP, Anexo VII-D;

d) Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, item 9.3.2;

e) Acórdão 5.178/2013-TCU-1ª Câmara, item 9.2;

f) Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

g) Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, item 9.2.5;

h) Acórdão 265/2010-TCU-Plenário, item 9.1.12;

i) Acórdão 819/2009-TCU-Plenário, item 1.7.2;

j) Acórdão 4.740/2009-TCU-2ª Câmara;

k) Acórdão 1.591/2010-TCU-2ª Câmara;

l) Caderno de Logística do Ministério do Planejamento para Pesquisa de Preços;

m) Caderno de Logística do Ministério do Planejamento para Conta Vinculada.

Análise e Evidências

91. Preliminarmente, cumpre destacar que, em hipóteses de inexigibilidade de licitação, a legislação pátria prevê a necessidade de que o processo seja instruído com justificativa de preços, devendo esta, quando envolver a cotação de bens, ser balizada pelos preços praticados por outros órgãos e entidades da administração pública, bem como por ampla pesquisa de mercado. Tais disposições estão expressas, na Lei 8.666/1993, em seu art. 26, parágrafo único, inciso III, combinado com o seu art. 15, inciso V e § 1º, e estabelecem:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *III - justificativa do preço.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*
>
> *§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. (grifou-se)*

92. Tais exigências são válidas para todas as hipóteses de inexigibilidade, inclusive processos de credenciamento, conforme entendimentos desta Corte de Contas, dentre os quais mencionam-se o item 9.2 do Acórdão 5.178/2013-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, combinado com o item 9.2.5 do Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, bem como o item 9.1.12 do Acórdão 265/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que, respectivamente, estabelecem:

> *ACÓRDÃO 5.178/2013-TCU-1ª CÂMARA*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2. dar ciência à Secretaria de Estado do Trabalho do Amazonas (Setrab/AM) que a aplicação do sistema de credenciamento na contratação de prestação de serviços custeados por recursos federais deve observar as orientações expedidas no Acórdão 351/2010-Plenário;

(...)

ACÓRDÃO 351/2010-TCU-PLENÁRIO

9.2.5. é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços;

(...)

265/2010-TCU-PLENÁRIO

9.1.12. realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea 'f', e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; (grifou-se)

93. Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa 5/2014-SLTI/MP, com redação alterada pela Instrução Normativa 3/2017, estabelece:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

94. Posto isso, verifica-se que o MS apresentou justificativa de preços para os valores fixados para os serviços constantes do Edital de Credenciamento por meio de metodologia estatística, regras de cálculo próprias e amostra de preços de serviços obtidos junto a potenciais fornecedores e em pesquisas de sítios de compras pela Internet, com as respectivas referências, conforme se observa na Nota Técnica (peça 13, p. 58-113) encaminhada em resposta à requisição do Tribunal de Contas da União.

95. Ocorre que não se obtiveram referências de preços praticadas por outros órgãos ou entidades da administração pública, de forma a confirmar se os valores se encontravam adequados, considerando a realidade das aquisições governamentais. Nos documentos a que a equipe de acompanhamento teve acesso, identificou-se uma única exceção na cotação de valor de Computador e Microcomputador Pessoal Notebook, extraída do Pregão Eletrônico 04/2016 (SRP) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (peça 13, p. 107).

96. Ao ser demandado sobre a ausência de pesquisa de preços em outros órgãos e entidades governamentais, o MS informou, por meio de Despacho DEMAS/SE/MS datado de 26/1/2018 (peça 12, p. 10), que não a realizou tendo em vista que não haveria similaridade de objeto, serviço e preço, tendo em vista que se trata de um projeto singular e de ampla capacidade para contemplar todas as unidades básicas de saúde de todos os municípios do país.

97. Essa argumentação não procede, tendo em vista que poderiam ser realizadas pesquisas individualizadas sobre os diversos itens que compõem o pacote de serviços a serem prestados, de modo a demonstrar sua adequação (como realizado com a pesquisa dos valores dos computadores no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pregão Eletrônico 04/2016 SRP, citada anteriormente). Ademais, a pesquisa de preços tem como objetivo demonstrar que os preços estimados para a contratação não são superiores aos praticados por outros órgãos ou entidades, e não devem ser incorporados, sem validação, na metodologia utilizada para definir o preço.

98. No caso em análise, as pesquisas deveriam considerar as especificidades do objeto, tais como peculiaridades regionais, legislações fiscal, trabalhista e tributária, entre outras. Há de se destacar que o acompanhamento buscou avaliar, inicialmente, aspectos formais relacionados à fixação do preço e, nesse sentido, os preços estimados pela equipe técnica do MS, obtidos com base em sua metodologia de cálculo própria, não estão corroborados por outros preços da Administração Pública, o que representa um risco de sobrepreço.

*99. Essa é uma questão sensível pelo fato de a contratação se dar por meio de credenciamento, que, conforme jurisprudência reiterada nesta Corte, é hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista no art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993. Logo, por não existir competição entre os potenciais fornecedores, uma definição incorreta de preços pela Administração Pública não poderia ser corrigida pelo mercado acarretando, necessariamente, prejuízos ao erário.*

100. No caso, entende-se irregular a não realização de pesquisa de preços em outros órgãos e entidades, em observância à Instrução Normativa 5/2014-SLTI/MP, e por meio do sistema de preços praticados em atas de registro de preços, considerando valores registrados no SIASG Comprasnet, bem como em portais públicos de pesquisa de preços, considerando especificidades regionais. A discriminação do custo total deveria contemplar as aquisições que se fizessem necessárias, sem prejuízo do dever de o gestor público definir os custos unitários com base em referências de preço de mercado com a maior fidedignidade possível.

101. Em reunião para apresentar os achados preliminares, realizada em 13/3/2018, o corpo técnico do MS informou que teria sido iniciada uma análise de preços de outros órgãos e entidades da administração pública, todavia as referências encontradas apresentavam requisitos técnicos diferentes, razão pela qual não puderam ser utilizadas. A esse respeito, ainda que os requisitos sejam ligeiramente diferentes, não se identificaram itens cuja aquisição seja incomum, e a pesquisa de preços trata de um importante instrumento para garantir a adequação dos preços, e a transparência para com a sociedade.

102. De igual modo, a equipe de fiscalização não identificou que tenham sido avaliados os potenciais impactos de pesquisas de preços regionalizadas, bem como análises sobre o custo total da solução, de forma a, por exemplo, demonstrar que a contratação de serviço por meio de credenciamento seria mais vantajosa para a administração pública do que a contratação dos bens necessários para operacionalização do programa.

103. Posto isso, a equipe de acompanhamento passou a avaliar a metodologia para a definição dos preços pelo MS, tendo sido verificadas outras impropriedades e irregularidades graves relacionadas à fixação dos valores da contratação, sem as devidas justificativas que suportem os parâmetros utilizados e sem a realização de análise crítica sobre os preços estimados. Por razões didáticas, estes achados serão apresentados na forma de subtópicos.

3.3.1 AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO CRITÉRIO PARA ESTABELECER O PREÇO DE REFERÊNCIA

*104. A metodologia apresentada pelo MS fixou preços para os itens 'UBS Conectada', 'Estação de Trabalho Conectada', '**Tablet** Conectado', 'Serviço de Impressão Monocromática' e 'Serviço de Impressão Multifuncional Monocromática', os quais continham componentes de custo baseados na aquisição de equipamentos. Tais componentes foram cotados por pesquisa de preços que apresentou fonte da informação, modelo e valor do produto em Real (peça 13, p. 79).*

105. Foram buscadas três cotações em sítios de mercados eletrônicos na Internet, que variaram de acordo com o objeto, porém sem padrão identificado em relação à seleção dessas fontes, extraindo-se delas o preço médio, ainda que a diferença entre tais valores apresentasse considerável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discrepância. Este preço médio serviu de base para os custos de seguro, de capital e de reposição, chegando ao custo total por item, e posteriormente foram aplicados outros encargos, como taxa de administração e lucro. Ou seja, o custo de aquisição tem um efeito cascata sobre todas as outras variáveis.

106. Posta essa situação, no que tange aos parâmetros para pesquisa de preço, o Caderno de Logística do Ministério da Saúde para Pesquisa de Preços, remetendo ao parágrafo 2º do art. 2º da IN 5/2014-MP, estabelece (peça 30, p. 11-12):

> *(...) no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.*
>
> ***A média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.*
>
> ***A mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.*
>
> ***O menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.*
>
> *A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4.952/2012-Plenário (...)*
>
> *É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (...)*
>
> *É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013-Primeira Câmara.*
>
> *No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1.108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.*

107. No caso em análise, os gestores optaram pelo critério da 'média'. Todavia, de acordo com o normativo do Ministério do Planejamento, este critério pode não ser recomendável quando os preços dos produtos não estão dispostos de forma homogênea, o que ocorre com alguns componentes pesquisados. Por exemplo, um dos bens cotados foi a 'Trava Kensington' (peça 13, p. 79), para a qual foram levantados os preços do modelo 'LDR8-0997', ao custo de R$ 19,90, e dois preços do modelo 'Dell - Premium' (um da Americanas e outro do Submarino), ambos pelo custo de R$ 69,00 (uma variação de aproximadamente 263%).

*108. Variação expressiva é também identificada em componentes de maior valor, como no caso do '**Switch**', em que foram identificados o modelo TP-Link TI-Sg1016d no valor de R$ 292,00 (cotado na Americanas), o modelo D-Link DES-1210-28 no valor de R$ 1.217,00 (cotado no Walmart) e o modelo **Switch** Gigabit de 48-portas (cotado na Aztech) no valor de R$ 1.054,24. A variação entre o menor e o maior valor é de aproximadamente 316%.*

109. Considerando peculiaridades da contratação, seria razoável utilizar o parâmetro 'menor preço'. Conforme já frisado, o modelo do credenciamento não possibilita competição entre os interessados, logo a pesquisa não deveria ser um teto de gastos (como normalmente ocorre em procedimentos licitatórios), em que o preço médio seria indicado. Trata-se da busca do referencial fidedigno do valor do insumo no mercado. Ademais, não há que se considerar os custos em cascata que incidem sobre estas cotações, pois, em tese, as cotações obtidas no mercado já os incluem, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

planilha de cálculo apresentada pelo MS sobrecarrega novamente os valores cotados com os custos indiretos.

110. Em verdade, a escolha da metodologia de definição do preço de referência é uma tarefa discricionária do gestor, mas isso não o exime de justificar o parâmetro de escolha (o preço médio) e demonstrar inequivocamente que essa escolha é a que melhor atende ao interesse público, bem como realizar análise crítica sobre o porquê de ter feito essa escolha em detrimento dos demais parâmetros, considerando as peculiaridades do caso em concreto.

*111. A título comparativo, caso o MS utilizasse o parâmetro do menor preço para a cotação dos itens precificados (Câmera IP, **Link** Internet, Roteador, **Switch**, **Hosting**, **Rack**, Computador, Leitor biométrico, Trava Kensington, **Nobreak**, **Tablet**, Impressora e Estabilizador), o cálculo elaborado pela equipe de acompanhamento (peça 31, p. 1-3) indicam uma redução de, aproximadamente, R$ 49 milhões mensais, ou quase R$ 3 bilhões ao longo dos cinco anos do programa, conforme tabela abaixo:*

Serviço	***Impacto Mensal (R$)***	***Impacto Anual (R$)***	***Impacto no Programa (R$)***
UBS Conectada	*25.504.052,96*	*306.048.635,48*	*1.530.243.177,39*
Estação de Trabalho Conectada	*11.016.649,62*	*132.199.795,40*	*660.998.977,02*
***Tablet** Conectado*	*10.627.850,60*	*127.534.207,26*	*637.671.036,28*
Serviço de Impressão Monocromática	*1.362.339,11*	*16.348.069,38*	*81.740.346,90*
Serviço de Impressão Multifuncional	*285.808,94*	*3.429.707,30*	*17.148.536,50*
Total	***48.796.701,23***	***585.560.414,82***	***2.927.802.074,10***

112. A esse respeito, o art. 50, inciso II, da Lei 9.784/99 estabelece que atos que importem encargos devem ser necessariamente motivados. Como se observa no parágrafo anterior, a decisão de utilizar o parâmetro da 'média' em detrimento do 'menor preço' tem potencial de acarretar elevados encargos para a administração. Conforme frisado, isso se deve ao fato de a pesquisa de preços, no âmbito do credenciamento, não ser um mero referencial do valor da contratação, mas determinante do valor a ser pago pelo poder público. Todavia, mesmo importando em elevados encargos, o MS não apresentou nenhuma análise crítica sobre a utilização de tal critério.

113. A situação representa não apenas vício formal na designação do preço, mas indício de negligência na formação dos preços, com potencial prejuízo ao erário. A partir do momento que o MS opta por um modelo em que não existe concorrência dos potenciais interessados, assume para si a responsabilidade de fixação dos preços a serem contratados. E, conforme maior a materialidade, mais importante é a sua fixação.

114. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de reavaliação por parte do MS do parâmetro para a realização de pesquisa de preços pela 'média'. Na hipótese de, em uma nova avaliação, o órgão entender que o parâmetro 'média de preços' ainda é o mais adequado, deve apresentar as devidas justificativas e motivações a respeito. Deve ser feita análise crítica sobre os possíveis impactos financeiros e possíveis prejuízos à participação de empresas privadas no credenciamento, bem como outras análises que julguem pertinentes.

3.3.2 PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A TRÊS COTAÇÕES

115. A decisão do MS de buscar por apenas três preços de referência em uma contratação de grande materialidade e risco é contrária à jurisprudência do TCU. Embora este seja o parâmetro mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º da IN 5/2014-MP, esta Corte de Contas já se pronunciou criticamente em relação a pesquisas de preços com poucas referências, conforme se observa, por exemplo, no item 9.3.2 do Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas:

9.3.2. realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, (...) tendo-se obtido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário; (sublinhou-se).*

116. Entendimentos recentes e correntes do TCU entendem ser dever do gestor público elaborar uma 'cesta de preços aceitáveis', não considerando apenas três referências, mas variadas fontes de pesquisa, incluindo as contratações realizadas por corporações privadas, bem como excluir aqueles que manifestamente não representem a realidade do mercado. A esse respeito, pode-se citar o item 1.7.2 do Acórdão 819/2009-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que estabelece:

> *1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/1993 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P);.*

117. Essa linha de entendimento já é pacífica no âmbito do Tribunal. Podem ser mencionadas diversas outras manifestações no mesmo sentido, como o Acórdão 2.352/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Acórdão 2.749/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, o Acórdão 376/2018, de relatoria da Ministra Ana Arraes, Acórdão 163/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o Acórdão 7.193/2017-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, o Acórdão 1.175/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, dentre outros.

*118. Analisando-se a justificativa de preços, não se observam razões técnicas para não se ter realizado uma ampla pesquisa de mercado em relação aos bens e serviços. Os itens cotados no âmbito do citado acompanhamento são, em sua grande maioria, comuns (microcomputador, impressora, **tablet**, leitor biométrico, **rack**, **nobreak**, estabilizador, câmera IP, roteador, trava, **link** de internet, etc.), e poderiam ser cotados em uma cesta de preços, havendo disponibilidade de múltiplas referências de preços.*

119. Há de se reforçar que, como se trata de uma contratação de grande vulto, diferenças mínimas nos valores de tais itens tendem a ter impactos de cifras milionárias. Se for considerado que se pretende informatizar 42.495 UBS, pelo prazo de 60 meses, uma diferença de apenas R$ 1,00 por mês por UBS, tende a representar, ao fim da execução contratual, um dispêndio adicional R$ 2.549.700,00 – valor obtido multiplicando-se R$ 1,00 pelo número de unidades (42.495) e pelo prazo de vigência de cada contrato (60 meses).

120. A definição dos preços de uma contratação de grande complexidade, como a ora analisada, é um processo trabalhoso. Todavia, a partir do momento que o MS se propõe a realizar contratações cujo impacto financeiro ao final dos cinco anos de contrato pode ser superior a R$ 17 bilhões, por inexigibilidade, é dever do gestor público ter um zelo redobrado em garantir que o referido valor por ele definido apresente a maior fidedignidade possível. Não obstante, a equipe de fiscalização entendeu que a justificativa de preços apresentada é incapaz de demonstrar que o preço designado é adequado.

121. Face ao exposto, entende-se necessário que o MS considere em suas pesquisas de preços uma cesta de referências aceitáveis que corrobore os valores anteriormente definidos para todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

itens constantes da referida justificativa. Na hipótese de essa nova pesquisa de preços mostrar que a primeira metodologia apresentou valores inconsistentes, deve o gestor promover os devidos ajustes e, se for o caso, republicar o edital de credenciamento.

3.3.3 IMPROPRIEDADES NA DEFINIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

122. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no enunciado do Acórdão 4.740/2009-TCU-2ª Câmara, entende ser obrigação dos licitantes apresentar propostas de preços contendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei de Licitações. A partir do momento que a administração pública toma para si a responsabilidade de fixar o preço da contratação em um sistema de credenciamento, assume ela o dever de fazê-lo.

123. Nesse contexto, outra questão pouco transparente refere-se à forma como foram calculados os encargos sociais e trabalhistas da equipe de especialistas considerados necessários para garantir a instalação, suporte e manutenção dos serviços a serem contratados. O MS alegou ter fundamentado a sua metodologia de cálculo no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento (peça 13, p. 63-64), alcançando um encargo total de aproximadamente 73% (peça 31, p. 4), resultante do somatório de encargos previdenciários e FGTS (35,11%, submódulo 4.1), 13º salário e adicional de férias (16,09%, submódulo 4.2), afastamento maternidade (0,19%, submódulo 4.3), rescisão (5,16%, submódulo 4.4), e custo de reposição do profissional ausente (16,49%, submódulo 4.5).

124. Ocorre que o Caderno de Logística do Ministério do Planejamento para Contas Vinculadas, tanto em sua 1ª versão (de 2014) (peça 30, p. 121-190), como em sua 2ª versão (de 2018) (peça 30, p. 24-120) estabelecem percentuais diferentes dos informados pelo MS. Ambos os documentos preveem que os encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições podem ser de 34,80%, 35,80% ou 36,80% (peça 30, p. 48), a depender do Seguro de Acidente de Trabalho, que varia de acordo com o grau de risco de acidentes; ou seja, não há correspondência com os 35,11% estabelecidos pelo MS e o caderno supostamente utilizado como fonte de informação.

125. Analisando-se a formação do preço na planilha de cálculo do MS, observa-se que esse percentual foi obtido da multiplicação de 2% por 0,657, de onde se entende, então, que foi considerado um Seguro de Acidente de Trabalho de 2% e um Fator Acidentário de Prevenção de 0,657. Todavia, tal memória de cálculo não é apresentada no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento para Contas Vinculadas ou no submódulo 2.2 do anexo VII-D da IN 05/2017. Não existem elementos que justifiquem considerar as atividades dos profissionais como de risco intermediário de acidentes de trabalho (2%), ou a aplicação do percentual de fator acidentário de prevenção na forma como foi feito pelo MS.

126. O MS pode definir o Fator Acidentário de Prevenção a ser aplicado na definição dos encargos trabalhistas para fins de pesquisa de preços, todavia, nesta hipótese, deve apresentar as pertinentes justificativas. Deve-se observar as regras previstas no Decreto 6.957/2009 e na Resolução CNP 1.329/2017, que indica como fontes de dados para cálculo do citado fator:

a) Registros de Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT;

b) Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O critério para contabilização de benefícios acidentários concedidos é a Data de Despacho do Benefício (DDB) dentro do Período-Base (PB) de cálculo;

c) Dados de vínculos, remunerações, atividades econômicas, admissões, graus de risco, rescisões, afastamentos, declarados pelas empresas, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), ou por meio de outro instrumento de informações que vier a substituí-la;

d) A expectativa de sobrevida do beneficiário será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(IBGE), para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente do Período-Base.

127. A decisão de seguir uma regra própria e injustificada, não estabelecida em normativo do Governo Federal, conforme já explicitado, apesar de ser percentualmente pequena, em termos absolutos é relevante, e importa em encargos para o erário. Esta decisão deveria ser, no mínimo, justificada, enumerando razões de natureza técnica e/ou jurídica que a justifiquem. Todavia, mais uma vez, não foram realizadas, indicando negligência no processo de elaboração de preços.

128. No que tange aos encargos de 13° salário, férias e o adicional de férias, o MS previu o coeficiente aproximado de 28,15% (8,93% para o 13º salário; 11,90% para férias e adicional de férias; 7,32% para incidência de encargos sobre tais benefícios) (peça 31, p. 4). Todavia, os referidos cadernos de logística estabelecem um percentual total aproximado de 27,54%: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para o um terço constitucional de férias (peça 30, p. 50), além de 7,11% da incidência de encargos sobre tais benefícios (34,80%, considerando seguro de acidente de trabalho de 1%). Mais uma vez, percentuais a maior.

129. Alguns cálculos realizados pelo MS não apresentam a devida clareza. Por exemplo, para o cálculo do 13º salário, a Lei 4.090/1962 estabelece o percentual de 1/12 avos da remuneração por mês de serviço do ano correspondente. Nesse sentido, os cálculos de tal encargo são relativamente simples e compreendem a divisão de 100% (total da remuneração) por 12 (número de meses por ano), o que corresponde a aproximadamente 8,33%. Esse é o padrão previsto, por exemplo, não só no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento para Contas Vinculadas, mas também no manual SINAPI, da Caixa Econômica Federal (peça 30, p. 191-368) e no Detalhamento dos Encargos Sociais de Mensalistas do DNIT (peça 30, p. 369), entre outros.

130. Todavia, a justificativa de preços apresentada pelo MS apresentou um percentual diferente para o cálculo dos encargos referentes ao 13º salário: 8,93% (peça 31, p. 4). Analisando-se planilha, observa-se que o MS chegou nesse valor dividindo-se 5 por 56, o que possivelmente corresponde ao período de 5 anos divididos pelo prazo de 56 meses, referentes ao tempo de contrato, excluídos quatro meses para a implementação.

131. Ocorre que essa metodologia não tem lógica. O décimo terceiro, nos termos definidos no § 1º do art. 1º da Lei 4.090/1962 é um valor percentual de 1/12 avos por mês de serviço. É verdade que o encargo pode variar de acordo com o número de meses trabalhados, mas o percentual continua o mesmo. O que o MS fez foi ao adaptar o cálculo dos encargos do 13ª salário à vigência do período de gestão da solução. Na prática, significou o cálculo do benefício sobre 1/11,2 avos (e não 1/12 avos). Se for observada a metodologia apresentada pelo MS, quanto menos tempo o empregado trabalhar, mais encargos o empregador tem de pagar, o que não faz sentido.

132. Essa mesma metodologia do 13º salário foi utilizada para o cálculo de férias, embora neste caso, a análise seja mais subjetiva, pois as férias possuem regras próprias. De acordo com o Decreto-Lei 1.535/1977, as férias são gozadas a cada período de 12 meses, sendo as primeiras não coincidentes com o ano civil, o que torna seu cálculo impreciso. Além disso, projeções de encargos podem ser impactadas por eventuais dias de falta, determinadas licenças, concessão benefícios da Previdência Social, hipóteses de demissão sem justa causa entre outros.

133. Analisando-se o caso concreto, seria mais coerente que o MS utilizasse o percentual descrito nos cadernos de logística do Ministério do Planejamento. Não obstante, o órgão apresentou cálculo próprio (dividindo-se 5/56), em uma memória aparentemente simplista, sem considerar diversas variáveis que impactariam o preço e as pertinentes justificativas, e sem indícios de considerar variáveis que possam impactar o seu cálculo.

134. Sob outro aspecto, o Caderno de Logística para Conta Vinculada prevê 5% de encargos relacionados a multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (peça 30, p. 50), todavia, o MS previu 5,16% para os designados 'encargos de rescisão', sem a pertinente justificativa para o cálculo dos diversos itens que o compõem. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exemplo, no que tange às ausências durante o período de Aviso Prévio Trabalhado, foi feito o cálculo de 7/360 multiplicado por 10%, sem informar como se chegou em tal cálculo (peça 31, p. 4).

135. Essa carência de informação sobre a forma como foram calculados os encargos replica-se em praticamente toda a metodologia. Por exemplo, para os cálculos das licenças paternidade e de acidente de trabalho o MS multiplicou 2% (equivalente a Risco de Acidente de Trabalho médio) por, respectivamente, 5/360 e 15/360 (peça 31, p. 4). Nesse sentido, cabe refletir se, dentro de um exercício, a probabilidade de que o profissional sofra um acidente de trabalho é realmente a mesma probabilidade de que ele se torne pai (lembrando que tais encargos se referem a profissionais que devem operacionalizar o PIUBS e trabalham preponderantemente com ferramentas de TI).

136. O documento apresentado pelo MS aparentou ter fixado percentuais aleatórios para tais encargos, em que o critério supostamente escolhido (Caderno de Logística do Ministério do Planejamento) não corresponde à realidade observada nas planilhas. Não se mostra razoável que o MS firme contratos de credenciamento, com potencial de gasto superior a R$ 17 bilhões, sem a possibilidade de competição entre interessados, e não elabore planilhas demonstrando que os valores por ele fixado estão coerentes.

137. A título exemplificativo, a Caixa Econômica Federal possui uma publicação denominada SINAPI: Metodologias e Conceitos (peça 30, p. 191-368), em que estabelece metodologia própria para o cálculo de tais encargos, de acordo com as suas necessidades. No que tange, por exemplo, ao salário maternidade, o manual considera a taxa de natalidade no Brasil, as vagas de trabalho para os cargos designados ocupados mulheres, o percentual delas em idade fértil, bem como considera que tal benefício é pago pela própria Previdência, cabendo ao empregador arcar somente com os custos referentes ao 13º salário, férias proporcional e férias relativas ao período de afastamento.

138. Não existem indícios que o MS elaborou estudos dessa natureza para definir os encargos. Se os fez, não apresentou ao TCU quando solicitado por meio do Ofício 1-501/2017-TCU-Sefti (peça 12, p. 10, item 'x'). Reforça-se, conforme apresentado no decorrer desta instrução, que mesmo diferenças aparentemente pequenas tendem a ter um impacto de cifras milionárias no âmbito do PIUBS, pois trata-se de um programa de enorme abrangência.

139. Se forem aplicados os ajustes no cálculo da parcela do 13º salário, do adicional de férias e dos encargos de rescisão, e ainda considerando Seguro de Acidente de Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção de 1%, conforme o disposto nos itens 2.4 do Caderno de Logística para Contas Vinculadas, remetendo ao submódulo 2.2 do Anexo VII-D da IN 05/2017, tem-se uma diferença total de aproximadamente 1,09% (71,95% ante os 73,04% estimados pelo MS) nos encargos sociais sobre a remuneração, o que corresponde a aproximadamente R$ 283 mil mensais, ou R$ 17 milhões sobre os gastos totais do programa, conforme tabela a seguir (peça 31, p. 5-8):

Serviço	*Impacto Mensal (R$)*	*Impacto Anual (R$)*	*Impacto no Programa (R$)*
UBS Conectada	*12.875,69*	*154.508,32*	*772.541,59*
Estação de Trabalho Conectada	*144.521,36*	*1.734.256,31*	*8.671.281,55*
***Tablet** Conectado*	*112.859,91*	*1.354.318,97*	*6.771.594,83*
Serviço de Impressão Monocromática	*10.258,97*	*123.107,65*	*615.538,26*
Serviço de Impressão Multifuncional	*3.218,92*	*38.627,08*	*193.135,40*
Total	***283.734,86***	***3.404.818,33***	***17.024.091,63***

140. Cabe destacar que essa diferença pode ser ainda maior, pois existem outros encargos que não estão adequadamente justificados (afastamento maternidade, ausência por doença, licença paternidade, ausências por acidente de trabalho e outras ausências legais), podendo também neles haver cálculos a maior. Todavia, dada a sua carência de critérios que os justifiquem, não é possível quantificar precisamente eventuais distorções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

141. Face ao exposto, entende-se necessário que o MS avalie novamente os encargos mensais para cálculo do percentual incidente sobre a remuneração, relativas aos encargos sociais e trabalhistas a cargo das empresas credenciadas. Na hipótese de esse novo cálculo de preços confirmar que a primeira metodologia inicial apresentou valores inconsistentes, deve o gestor promover os devidos ajustes e, se for o caso, republicar o edital de credenciamento.

3.3.4 CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS SOBRE CUSTOS ASSOCIADOS A DESPESAS DE PESSOAL

*142. O MS estimou, para cálculo do custo total de pessoal (salários e encargos), valores de referência salarial para os cargos de gerente administrativo/operacional, supervisor de **help desk**, projetista de rede, técnicos de informática (para atendimento e **help desk**), analista de sistema e administrador de Banco de Dados. Tais profissionais tiveram seu salário estimado com base em projeções obtidas no Catho Online, no Site Nacional de Empregos e na Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados de São Paulo, com indicação de fontes das pesquisas realizadas.*

143. Nesse contexto, a planilha de custos de pessoal utilizada para definição do valor a ser pago pelos serviços associou alguns custos a estes profissionais, como 'benefícios mensais e diários' e 'insumos diversos'. Identificou-se que esses custos associados foram consignados sem a devida justificativa e, em alguns casos, com referências incorretas na planilha de cálculo.

144. De início, chamou a atenção o fato de que, para todos os profissionais, foi previsto um desconto do funcionário para o transporte no total de 6% sobre o salário base, mas o cargo de Gerente Administrativo/Operacional não teve este abatimento (peça 31, p. 9). Esta falha foi aparentemente erro no preenchimento da planilha e, se confirmada pelos gestores, deve ser ajustada. Ainda dentro deste tópico, os descontos tiveram como referência o 'salário base' do profissional, mas o salário base que consta na planilha apresentou valor diferente do cotado pelo MS.

145. Há de se destacar que esse segundo erro possivelmente não acarreta prejuízo financeiro à União, pois o campo 'salário base' foi utilizado unicamente para o desconto do funcionário, e considerando que, para a maior parte dos cargos, esse valor base usado na fórmula é superior ao cotado pelo MS (apenas para o cargo de Projetista de Rede não o é), tem-se uma maior dedução e, consequentemente, menor ônus para a administração. Independentemente disso, trata-se de uma inconformidade na definição da planilha e deve ser ajustada pelos gestores.

146. Além disso, não se identificaram justificativas ou metodologias para a definição dos benefícios mensais. No caso, foram previstos valores mensais para o auxílio transporte de R$ 182,50, auxílio alimentação de R$ 494,40 e assistência médica familiar de 158,30 (peça 31, p. 9). Tais montantes aparentam estar compatíveis com o mercado, mas conforme já abordado em parágrafos anteriores, a definição de tais valores acarreta encargos para a administração e, dada a inexistência de licitação, cabe aos gestores motivá-los.

147. A carência de motivação também foi observada, na definição dos valores de outros insumos como uniformes (previram-se quatro camisas e quatro calças por funcionário), exames admissionais/demissionais e treinamento obrigatório. Para tais variáveis, a administração previu o valor total mensal de R$ 134,75 (peça 31, p. 9), sem apresentar nenhuma pesquisa de preços ou justificativa para tais valores, o que afronta diretamente toda a jurisprudência do TCU e a legislação correlata à pesquisa de preços, notadamente no art. 26, parágrafo único, inciso III, c/c art. 15, inciso V e § 1º da Lei 8.666/1993.

148. Caso fossem corrigidos os erros nas referências das planilhas que calculam os benefícios mensais e insumos diversos, sendo mantidos os valores estimados pelo MS (embora sem justificativas), o impacto no preço médio de uma UBS padrão seria na ordem de R$ 1,20 (a maior), o que representaria um custo adicional mensal não previsto de R$ 75.207,39, ou aproximadamente R$ 4,5 milhões no total do programa, conforme tabela abaixo (peça 31, 10-19):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço	*Redução no Preço*	*Impacto Mensal (R$)*	*Impacto Anual (R$)*	*Impacto no Programa (R$)*
UBS Conectada	*-0,01%*	*- 7.122,90*	*- 85.474,81*	*- 427.374,06*
Estação de Trabalho Conectada	*-0,04%*	*- 37.611,39*	*- 451.336,74*	*- 2.256.683,69*
***Tablet** Conectado*	*-0,05%*	*- 23.017,06*	*- 276.204,66*	*- 1.381.023,30*
Serviço de Impressão Monocromática	*-0,02%*	*- 5.675,32*	*- 68.103,80*	*- 340.518,99*
Serviço de Impressão Multifuncional	*-0,02%*	*- 1.780,73*	*- 21.368,70*	*- 106.843,51*
Total		***- 75.207,39***	***- 902.488,71***	***- 4.512.443,55***

149. Face ao exposto, entende-se necessário que o MS promova ajustes na pesquisa de preços, realizando o desconto do funcionário para o transporte para o cargo de Gerente Administrativo/Operacional, adeque o desconto em relação ao salário dos demais profissionais e elabore justificativa dos preços estabelecidos para os campos 'benefícios mensais e diários' e 'insumos diversos'.

3.3.5 IMPROPRIEDADE NA ESTIMATIVA DO CUSTO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

*150. O componente 'Serviço de Infra Rede' é um custo previsto no preço de todos os serviços que incluem equipamentos, exceto **tablets** e a parte variável do serviço de impressão. Representa o custo que o prestador de serviço terá para providenciar a instalação física dos cabos e materiais relacionados e conectá-los à rede da UBS. A estimativa das quantidades dos componentes foi realizada com base no que seria necessário para se ligar cada equipamento à rede: 42 metros de cabo, tubulações e demais materiais calculados proporcionalmente. Inclui, também, um componente de serviço, que é o custo da mão-de-obra para a realização do trabalho (peça 13, p. 61-62, item 4.4).*

151. Destacam-se duas impropriedades nessa estimativa de custo: a premissa de que todos os equipamentos instalados requerem as mesmas quantidades de insumos/serviços e a estimativa inconsistente feita para a mão-de-obra. Além disso, não há, nos autos, cotações ou pesquisas de preço que justifiquem os valores constantes da memória de cálculo.

*152. Embora possa se admitir que as quantidades estimadas possam ser razoáveis para a instalação de equipamentos distantes de um ponto de rede ou dos equipamentos centrais, como uma estação de trabalho ou uma impressora, o mesmo não ocorre para equipamentos que constam no núcleo da UBS. Neste núcleo, existem o roteador **Wi-Fi**, o **Switch** de rede, o modem que possibilita o **Link** à internet e o servidor central, que são custeados pelo serviço 'UBS Conectada' de forma unificada. Desta forma, não é razoável supor que estes equipamentos, que normalmente ficam instalados em uma central apropriada e são próximos entre si, requeiram todas as quantidades previstas na estimativa em questão. Por exemplo, a conexão entre o **Switch** e o servidor, ou entre o modem e o **Wi-Fi**, não irão necessitar cada uma de 50 metros de cabo, tampouco de 14 tubos de 3 metros ou 42 abraçadeiras.*

153. Da mesma forma, a estimativa de mão-de-obra necessária para a realização do serviço é desproporcional para os equipamentos do núcleo da UBS. Se uma unidade de mão-de-obra é suficiente para a instalação de 42 metros de cabo e todos os demais insumos, o mesmo não pode ser estimado para os equipamentos que estão próximos entre si e não requerem tais insumos.

154. Ademais, não há justificativa para o custo da mão-de-obra, estimado em R$ 110,00, relativo ao um profissional que vai instalar tubulações e abraçadeiras, passar cabos e soldar conectores. A título de comparação, o Técnico em Informática precificado pelo MS (peça 13, p. 62, item 4.6) tem um custo mensal total (com encargos) de R$ 3.465,16, ou R$ 15,75/h considerando uma jornada de 44 horas semanais (o Projetista de Rede, mais caro, custaria R$ 26,43/h, nos mesmos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parâmetros).

155. Assim, pela estimativa do MS, a instalação de uma estação de trabalho ou de uma impressora levaria, aproximadamente, sete horas de um Técnico (R$ 110,00 ÷ R$ 15,75/h). Por outro lado, a instalação do núcleo da UBS, formado por quatro equipamentos próximos e sem toda a instalação dos insumos dos outros equipamentos, levaria, aproximadamente 28 horas. Logo, ambas as estimativas carecem de fundamentação.

156. Desta forma, considerando que o núcleo da UBS possui insumos e complexidades diferentes, e que o preço correspondente à instalação dos seus quatro equipamentos é unificado, o razoável seria haver uma memória de cálculo para o serviço de infraestrutura 'UBS Conectada' e uma outra memória de cálculo para os preços dos serviços que remuneram os demais equipamentos.

*157. A título de demonstração do impacto desta impropriedade, foi considerada uma estimativa em que os insumos para o **Switch**, Modem, Roteador e Servidor são reduzidos, assim como a mão-de-obra necessária para instalá-los, aplicável somente ao item 'Serviço de Infra Rede' da 'UBS Conectada', ficando os demais itens com a memória de cálculo original (peça 31, p. 20-21).*

158. Com essa revisão, tem-se uma redução de R$ 878.471,16 na despesa mensal do Programa, ou mais de R$ 52 milhões ao final dos cinco anos do Programa (peça 31, p. 22):

Serviço	*Impacto Mensal (R$)*	*Impacto Anual (R$)*	*Impacto no Programa (R$)*
UBS Conectada	*878.471,16*	*10.541.653,92*	*52.708.269,58*

159. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de revisão do componente de custo 'Serviço de Infra Rede' para o item 'UBS Conectada', de forma a melhor representar os custos efetivamente incorridos para a instalação dos seus equipamentos. Da mesma sorte, conclui-se pela necessidade de revisão do componente de custo 'Serviço de Infra Rede' para os demais serviços, em função da potencial desproporção entre a estimativa de mão-de-obra e o esforço efetivamente necessários para instalação dos equipamentos incluídos nestes serviços.

160. Conclui-se, também, pela ausência de justificativa para os custos dos insumos utilizados para estimativa de preços, assim como pela ausência de justificativa para o custo de mão-de-obra dos serviços relacionados à instalação dos equipamentos.

3.3.6 SUPERDIMENSIONAMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS

*161. O item Manutenção e Suporte de equipamentos é um custo previsto no preço de todos os serviços que incluem equipamentos (núcleo da UBS, estações de trabalho, **tablets** e impressoras). Representa o custo que o prestador de serviço irá ter para manter uma equipe de atendimento adequada para prestar suporte remoto e local em relação aos equipamentos instalados (**hardware** somente; há um item separado para o **software**).*

162. A estimativa apresentada pelo MS levou em consideração uma equipe de profissionais hipotética para atender uma quantidade de equipamentos em UBS equivalente ao existente na cidade de São Paulo. O custo dos profissionais foi estimado com base em pesquisas nos portais do Sine e do Catho, enquanto que as quantidades foram baseadas na planilha apresentada pela empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda. (peça 13, p. 62, itens 4.5 e 4.6 e p. 64, item 4.10.5).

163. Posto isso, encontram-se diversas impropriedades na estimativa apresentada pelo MS. Primeiramente, cumpre anotar que a estimativa de tamanho da equipe necessária para realizar o atendimento (4 projetistas, 16 pessoas para atendimento remoto, 32 pessoas para atendimento local, etc.) teve como base unicamente o quantitativo informado pela citada empresa. O MS utilizou a quantidade informada na proposta da empresa e dobrou a quantidade para refletir o número de UBS da cidade de São Paulo, que era o seu parâmetro de cálculo.

164. Não há qualquer diligência para verificação de sua adequação, ou comparação com o apresentado por outras empresas ou órgãos da administração, por exemplo. Salienta-se, por evidente, que a volumetria utilizada é o principal fator a compor este custo, por multiplicar em grande escala o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custo de mão-de-obra, de forma que a sua apurada estimativa é fator preponderante para uma justa definição do preço a pagar pelos serviços. Individualmente, o item Manutenção e Suporte de Equipamentos responde por, aproximadamente, 6,6% do custo fixo mensal, ou quase R$ 19 milhões mensais.

165. Nesse sentido, é importante dizer que a estimativa de capacidade para uma central de atendimento se dá, usualmente, por variáveis que não estão presentes na análise realizada pelo MS. O método mais conhecido está baseado no modelo de Erlang (vide www.erlang.com.br) que leva em consideração, resumidamente, a previsão da demanda de chamados, dos níveis de serviço requeridos e do tempo médio de atendimento.

*166. De acordo com este modelo, tomando-se com base na quantidade de 16 atendentes (**help desk**) estimada pelo MS, esta equipe estaria dimensionada para atender a chamada de 320 das 483 UBS da cidade de São Paulo (66%), no período de uma hora, considerando um tempo médio de atendimento de três minutos e que 1% das chamadas receberia um sinal de ocupado. Considerando que este volume de atendimento é dimensionado para os momentos de pico, tomá-lo como base de remuneração para todo o período carece de justificativas apropriadas.*

*167. Em segundo lugar, o dimensionamento da equipe de atendimento de campo (**in loco**) também carece de justificativas. A equipe de atendimento remoto (**help desk**) possui roteiros padronizados de resolução de incidentes comuns e recorrentes, ao passo que sobram para a equipe de atendimento local aquilo que não foi possível resolver. Assim, não é razoável supor que a quantidade de atendentes que necessitam ir localmente à UBS seja superior à equipe designada para resolver problemas remotamente, de forma que a previsão de 32 pessoas para atendimento local é desproporcional à quantidade de atendentes previstos para o primeiro nível de resolução (16 pessoas), o que não foi devidamente justificado pelo MS.*

*168. Adicionalmente, observa-se que há duas equipes de atendimento: uma para o **hardware** e outra para o **software** (peça 13, p. 63, itens 4.7). Em cada uma delas, há previsão de um supervisor de **help desk** e de técnicos de atendimento. Apesar de ter sido previsto um Gerente Operacional compartilhado entre as equipes, não há compartilhamento do supervisor do **help desk** ou dos técnicos de atendimento. Não se verifica razão para tal separação, pelo menos no que diz respeito ao primeiro nível de atendimento (**help desk**). As atribuições do supervisor são idênticas na primeira ou na segunda equipe, pois independem da natureza do conteúdo dos atendimentos. Os técnicos de atendimento também podem dispor de roteiros padrões tanto para o **hardware** como para o **software**, sendo esta a prática comum do mercado, onde a especialização está no segundo nível de atendimento.*

*169. Assim, na estimativa do MS, a equipe de atendimento total (**hardware** e **software**) contaria com 32 atendentes de **help desk**, com dois supervisores, o que, pelo método de Erlang citado acima, seria suficiente para atender, no período de uma hora, 420 das 483 UBS da cidade de São Paulo, nos mesmos parâmetros, o que está superdimensionado, já que não é razoável supor que quase a totalidade das UBS irão ligar ao mesmo tempo para o **help desk** durante todo o expediente.*

*170. Desta forma, nos moldes apresentados pelo MS, as estimativas para o componente Manutenção e Suporte de Equipamentos estão, em princípio, superdimensionadas. A título de demonstração do impacto destas impropriedades, foi considerado o compartilhamento do supervisor de **help desk** e dos técnicos de informática entre as equipes de suporte a equipamentos e de suporte ao prontuário eletrônico. Considerou-se, também, nesse mesmo exercício, um redimensionamento da quantidade de técnicos alocados para o atendimento **in loco** ao nível da quantidade alocada para o **help desk**, ante a ausência de variáveis acerca da quantidade esperada de atendimento, o que reflete, também, no custo previsto para a equipe de Sistema de Prontuário (peça 31, p. 23-24).*

171. Com essa revisão, tem-se uma diferença de quase R$ 6 milhões mensais, ou quase R$ 70 milhões por ano. No total do Programa, chega-se a quase R$ 350 milhões de redução no orçamento previsto, conforme tabela abaixo (peça 31, p. 25):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço	*Impacto Mensal (R$)*	*Impacto Anual (R$)*	*Impacto no Programa (R$)*
UBS Conectada	*759.693,23*	*9.116.318,72*	*45.581.593,59*
Estação de Trabalho Conectada	*2.878.370,60*	*34.540.447,17*	*172.702.235,84*
***Tablet** Conectado*	*1.399.981,58*	*16.799.778,94*	*83.998.894,69*
Serviço de Impressão Monocromática	*605.301,07*	*7.263.612,80*	*36.318.064,02*
Serviço de Impressão Multifuncional	*189.923,31*	*2.279.079,68*	*11.395.398,40*
Total	***5.833.269,78***	***69.999.237,31***	***349.996.186,53***

172. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de revisão do componente de custo 'Suporte e Manutenção de Equipamentos' para todos os serviços que o incluem, em função da insuficiência das justificativas para os valores apresentados, ante a utilização de estimativa de apenas uma empresa como parâmetro para balizar o cálculo das quantidades de profissionais necessários à equipe de manutenção e suporte de equipamentos.

*173. Ademais, conclui-se pela falta de razoabilidade nos quantitativos dimensionados para os perfis de atendimento remoto (**help desk**) e local (**in loco**) e pela ausência de compartilhamento entre os profissionais de **help desk** das equipes de atendimento a **hardware** e **software**.*

3.3.7 SUPERDIMENSIONAMENTO DO CUSTO DE SUPORTE AO SISTEMA DE PRONTUÁRIO

*174. O item Sistema de Prontuário é um componente de custo previsto no preço dos serviços que incluem o **software** de prontuário eletrônico (provimento de estações de trabalho e **tablets**). Representa o custo que o prestador de serviço terá para manter uma equipe de atendimento adequada para prestar suporte remoto e local em relação ao uso do **software** de prontuário eletrônico.*

175. À semelhança do item relativo ao suporte aos equipamentos, mencionado anteriormente, a estimativa apresentada pelo MS levou em consideração uma equipe de profissionais suficiente para atender uma quantidade de equipamentos em UBS equivalente à existente na cidade de São Paulo. O custo dos profissionais foi estimado com base em pesquisas nos portais do Sine e do Catho, enquanto que as quantidades foram baseadas na planilha apresentada pela empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda. (peça 13, p. 63-64, itens 4.7 e 4.10.6).

*176. Repetem-se neste item algumas impropriedades já analisadas no item anterior: o dimensionamento quantitativo de profissionais com base na estimativa de apenas uma empresa, a quantificação da equipe de atendimento **in loco** em desproporção ao atendimento remoto e a não previsão de compartilhamento de profissionais de **help desk** (supervisor e técnicos de informática) com a equipe que de atendimento ao **hardware**.*

*177. Salienta-se que, enquanto o item anterior respondia por, aproximadamente, 6,6% do custo fixo mensal do Programa, o item Sistema de Prontuário responde, individualmente, por mais de 11,6% do custo fixo mensal, ou R$ 33 milhões mensais, o que lhe confere maior relevância. Juntos, os itens relacionados a pessoal (equipes de atendimento a **hardware** e **software**) respondem por mais de 18% do custo mensal do Programa.*

*178. Além das impropriedades já analisadas, chama-se a atenção no item Sistema de Prontuário para o nível de formação e experiência para o profissional de atendimento **in loco**, em cotejo com os demais profissionais quantificados na referida equipe. Fazem parte da equipe de atendimento ao **software**, além dos profissionais de atendimento remoto e local, analistas de sistemas e administradores de banco de dados. A presença destes dois últimos profissionais se justifica, em tese, por serem perfis especializados em entender o funcionamento do **software**, suas interdependências, além de garantir a integridade das informações armazenadas, a despeito de não comporem uma equipe de desenvolvimento de **software**, mas uma equipe de suporte a um **software** já desenvolvido.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*179. São, portanto, perfis de maior valor agregado e, uma vez que compõem uma equipe de suporte, estão encarregados de dar apoio técnico tanto aos profissionais de atendimento do **help desk** (elaborando roteiros padronizados de atendimento) quanto aos profissionais de campo **(in loco)**, funcionando como um segundo nível de suporte e conhecimento, mais treinado e especializado. A equipe de atendimento se estrutura, portanto, como uma pirâmide, na qual os profissionais mais especializados (e em menor quantidade) ficam no topo e os profissionais menos especializados (e em maior quantidade) formam a base da figura.*

*180. Desta forma, não é coerente o dimensionamento realizado pelo MS, no qual o profissional de atendimento **in loco** tem perfil de remuneração e experiência superior ao do analista de sistemas, que é o perfil mais adequado para refletir o conhecimento especializado requerido para entender e disseminar o conhecimento sobre o **software** de prontuário eletrônico. Ademais, salienta-se que o conhecimento produzido para resolução dos problemas é gerado no núcleo da gestão do atendimento, e o trabalho de campo **(in loco)** é uma atividade residual daquilo que não é resolvido no primeiro nível de atendimento **(help desk)** e é de natureza operacional, de forma que é razoável que os perfis mais experientes estejam no núcleo central de uma equipe de atendimento.*

*181. Assim, a remuneração estimada para os perfis 'Analista de Sistemas' e 'Consultor em Suporte' estão, quando muito, invertidas, sem mencionar as questões de quantitativos já analisadas anteriormente, por falta de justificativas adequadas. A título de demonstração do impacto desta impropriedade, considerou-se a troca da remuneração entre os perfis mencionados (o custo do Analista passou a ser o custo do Consultor, e vice-versa), além da adequação dos quantitativos referentes às impropriedades anteriores (compartilhamento do supervisor de **help desk** e redimensionamento da equipe **in loco**), o que reflete, também, no custo previsto para a equipe de Manutenção e Suporte de Equipamentos (peça 31, p. 26-27).*

182. Com essa revisão, tem-se uma diferença de R$ 18,4 milhões mensais, ou quase R$ 221 milhões por ano. No total do Programa, chega-se a mais de R$ 1,1 bilhão de redução no orçamento previsto, conforme tabela a seguir (peça 31, p. 28):

Serviço	***Impacto Mensal (R$)***	***Impacto Anual (R$)***	***Impacto no Programa (R$)***
UBS Conectada	*71.377,17*	*856.526,07*	*4.282.630,37*
Estação de Trabalho Conectada	*9.522.446,88*	*114.269.362,52*	*571.346.812,58*
***Tablet** Conectado*	*8.745.248,52*	*104.942.982,20*	*524.714.910,99*
Serviço de Impressão Monocromática	*56.871,22*	*682.454,61*	*3.412.273,06*
Serviço de Impressão Multifuncional	*17.844,29*	*214.131,52*	*1.070.657,59*
Total	***18.413.788,08***	***220.965.456,92***	***1.104.827.284,59***

183. Diante do exposto, conclui-se necessidade de revisão do componente de custo 'Sistema de Prontuário' para todos os serviços que o incluem, em função da desproporção existente na remuneração estimada dos perfis 'Analista de Sistemas' e 'Consultor em Suporte'.

*184. Além disso, conclui-se, novamente, pela insuficiência das justificativas para os valores apresentados, ante a utilização de estimativa de apenas uma empresa como parâmetro para balizar o cálculo das quantidades de profissionais necessários à equipe de manutenção e suporte de equipamentos e da falta de razoabilidade nos quantitativos dimensionados para os perfis de atendimento remoto **(help desk)** e local **(in loco)**, e pela ausência de compartilhamento entre os profissionais de **help desk** das equipes de atendimento a **hardware** e **software**.*

3.3.8 IRREGULARIDADES NA ESTIMATIVA DAS DESPESAS INDIRETAS

185. Além dos custos diretos envolvidos com a disponibilização de equipamentos, de materiais e das equipes que irão prestar atendimento aos municípios, foram previstos diversos custos indiretos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que são calculados sobre o montante dos primeiros. Os itens previstos são Custo de Capital, Custo de Seguro, Taxa Administrativa e Lucro (peça 31, p. 29). Cumpre notar que estes encargos não incidem igualmente sobre todos os custos diretos: custo de capital e custo de seguro incidem somente sobre equipamentos e materiais, enquanto que taxa administrativa e lucro incidem sobre todos os custos diretos, indistintamente, assim distribuídos:

Parcela das Despesas Indiretas	***Para itens de materiais e equipamentos***	***Para itens de Serviço***
Custo de Capital	*0,89%*	*0,00%*
Custo de Seguro	*11,70%*	*0,00%*
Taxa de Administração	*5,00%*	*5,00%*
Lucro	*8,00%*	*8,00%*
Total	***25,59%***	***13,00%***

186. Embora não tenha sido dado este nome, a estrutura se assemelha bastante à figura do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), previsto na elaboração de orçamentos de obras e de serviços de engenharia. Nesse sentido, é importante mencionar o minucioso estudo que este Tribunal realizou acerca da adoção de valores referenciais para o BDI para diferentes tipos de obras e serviços, que resultou no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, consolidando diversos julgados que tratavam do tema.

187. O referido estudo indicou a possibilidade de haver distintas composições de despesas indiretas a depender do objeto contratado, inclusive apresentando um BDI para a situação na qual não há a execução de obra ou serviço de engenharia, mas apenas o mero fornecimento de materiais e equipamentos, funcionando a empresa com uma espécie de intermediadora, o que acarretaria na incidência de custos indiretos menores em relação àqueles envolvidos na execução de uma obra.

188. Nesse aspecto, o objeto do Edital de Credenciamento pode ser correlacionado aos princípios contidos no acórdão mencionado, a despeito de não se tratar de serviço de engenharia. No que diz respeito a materiais e equipamentos, o contratado irá adquiri-los e colocá-los à disposição dos municípios, ou seja, não serão utilizados diretamente na operação da contratada. Por outro lado, as equipes de atendimento são o núcleo da prestação de serviço, o que justifica uma composição de despesas indiretas diferente para cada situação.

189. Não obstante a adequação de duas composições diferentes, há que se apontar as discrepâncias existentes nos percentuais utilizados a título de despesas indiretas. Para tanto, utilizou-se como base o BDI referencial de fornecimento de equipamentos e materiais constante do citado Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. De forma análoga, cita-se o Acórdão 1.693/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que julgou caso de sobrepreço na contratação de serviço de locação de bens móveis no âmbito do Ministério da Defesa utilizando o BDI de referência do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, que foi sucedido pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

190. Em relação ao BDI que envolve fornecimento de materiais e equipamentos, o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário apresenta a seguinte estrutura:

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	***1º Quartil***	***Médio***	***3º Quartil***
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	*1,50%*	*3,45%*	*4,49%*
SEGURO + GARANTIA	*0,30%*	*0,48%*	*0,82%*
RISCO	*0,56%*	*0,85%*	*0,89%*
DESPESA FINANCEIRA	*0,85%*	*0,85%*	*1,11%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCRO	*3,50%*	*5,11%*	*6,22%*
TOTAL	***6,71%***	***10,74%***	***13,53%***

191. Percebe-se que os percentuais totais estimados pelo MS (25,59%) estão bastante acima dos referenciais, mesmo considerando os maiores valores presentes no acórdão (3º quartil). Individualmente, verifica-se uma discrepância significativa no custo de seguro estimado pelo MS (11,7%), enquanto que taxa administrativa e lucro estimados (13,0%) estão mais próximos à referência (10,71%=4,49%+6,22%, no 3º quartil), embora ainda relativamente altos.

*192. O MS informou que custo do seguro foi estimado a partir de uma cotação **online** realizada em um fornecedor para 10 **tablets** no valor total de R$ 7.000,00, e o percentual obtido com o valor do prêmio a ser pago sobre o valor segurado foi utilizado como base para todos os demais materiais e equipamentos (peça 13, p. 63, item 4.10.1).*

*193. A metodologia de estimativa utilizada pelo MS não é adequada. Em primeiro lugar, o cenário utilizado pelo MS não é o que se encontra nas UBS para todos os equipamentos. **Tablets** são equipamentos móveis, de fácil subtração ou perda, além de serem objetos mais visados. Por outro lado, na UBS, existirão equipamentos, como as estações de trabalho, que estarão protegidas por travas Kensington (fazem parte do preço), além de outros equipamentos, como servidores, **switches** ou roteadores, que estarão protegidos em locais adequados (presume-se) dentro da infraestrutura da UBS, que conta com outros mecanismos de segurança física destinados a proteger não só os bens oriundos da informatização. É razoável esperar, também, que a contratada não realizará contratação de seguro para os equipamentos individualmente, mas irá fazê-lo para o conjunto das UBS, de forma que há ganhos de escala que não estão sendo considerados pelo MS.*

194. Em relação aos percentuais estimados para taxa administrativa, verifica-se que o MS utilizou os mesmos percentuais para os itens que correspondem ao fornecimento de materiais e equipamentos quanto para os itens relativos à prestação de serviço. Conforme mencionado anteriormente, a operação envolvida em uma atividade é bastante diversa da outra, de forma que se justifica a utilização de estruturas de custo diferentes, inclusive nos valores das parcelas individualmente.

195. Entende-se a disponibilização dos materiais e equipamentos envolve uma complexidade menor do que a operação de suporte e manutenção técnica, que inclui gestão de pessoas e de níveis de serviço, de forma que o custo administrativo para dar suporte à operação de disponibilizar equipamentos é, com razão, menor que aquele para dar suporte à operação de uma central de atendimento, o que justifica a utilização de percentuais menores de taxa de administração para os primeiros itens, o que aproximaria o BDI estimado pelo MS do BDI referencial utilizado nesta análise.

*196. No que diz respeito ao BDI estimado pelo MS para os itens de prestação de serviço, no patamar de 13% (taxa de administração e lucro), verifica-se que estão dentro das faixas de referência, embora próximas dos valores mais altos do BDI referencial. A título de comparação, apresenta-se a proposta de preço do vencedor do pregão realizado no TCU para a contratação de serviços similares aos pretendidos pelo MS, quais sejam, prestação de serviços de atendimento remoto (**help desk**) e local para a infraestrutura de TI do Tribunal (peça 32, p. 5).*

197. Verifica-se na proposta mencionada que os percentuais relativos a taxa de administração e lucro somam 19,52%, porém com impostos incluídos. Descontando-se os impostos embutidos no lucro (IR e CSLL, que somam 9,00% na estimativa do MS, pois a vencedora não informou seus percentuais), tem-se um BDI de 10,52% na proposta recebida pelo TCU, ante os 13% estimados pelo MS. Nota-se, também, que o BDI da empresa vencedora no certame do TCU está muito próximo do valor médio de referência. Assim, entende-se que o MS deve apresentar justificativa dos percentuais utilizados no seu BDI para prestação de serviços de atendimento, com base em pesquisas de mercado e em outros órgãos da administração pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

198. Desta forma, se considerados um BDI para o fornecimento de materiais e equipamentos estimado na ordem de 10,59%, que inclui 0,50% de seguro (valor médio do BDI referencial), 0,89% de custo de capital (estimado pelo MS), 3,45% de taxa de administração (valor médio do BDI referencial) e 5,75% de lucro (idêntico ao BDI de prestação de serviços), e um BDI de 10,75% para a prestação de serviços, que inclui 5,00% de taxa de administração (estimado pelo MS) e 5,75% de lucro (para o total do BDI estar próximo à proposta recebida pelo TCU e dentro do BDI referencial médio), estima-se um impacto na ordem de R$ 37 milhões mensais ou R$ 2,2 bilhões no total do programa (peça 31, p. 30-32):

Serviço	***Impacto Mensal (R$)***	***Impacto Anual (R$)***	***Impacto no Programa (R$)***
UBS Conectada	*4.155.197,01*	*49.862.364,10*	*249.311.820,52*
Estação de Trabalho Conectada	*20.222.587,45*	*242.671.049,37*	*1.213.355.246,85*
***Tablet** Conectado*	*8.938.296,21*	*107.259.554,54*	*536.297.772,71*
Serviço de Impressão Monocromática	*2.684.300,83*	*32.211.609,97*	*161.058.049,84*
Serviço de Impressão Multifuncional	*1.101.488,02*	*13.217.856,23*	*66.089.281,13*
Página Impressa	*127.728,51*	*1.532.742,18*	*7.663.710,89*
Total	***37.229.598,03***	***446.755.176,39***	***2.233.775.881,95***

199. Diante do exposto, conclui-se que as estimativas realizadas pelo MS a título de BDI devem ser revistas, mantendo-se estruturas de custos diferenciadas para os itens que envolvem fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviço de atendimento, porém ajustando-se os percentuais estabelecidos aos níveis de referência, com as devidas justificativas, considerando, pelo menos, a revisão do patamar do custo do seguro; a redução do percentual de taxa administrativa para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos a valores inferiores aos estimados para a prestação dos serviços de atendimento; e a revisão dos percentuais de taxa administrativa e lucro, com base em pesquisas de mercado e em outros órgãos da administração pública.

3.3.9 IRREGULARIDADES NA ESTIMATIVA DE TRIBUTOS E IMPOSTOS

200. A estimativa de custos elaborada pelo MS apresenta, além dos custos diretos e indiretos, a incidência sobre estes de alíquotas relativas a tributos. Na composição de custos, estão previstos PIS (0,65%), Cofins (3,00%), IR (8%), CSLL (1%) e ISS (5%) (peça 13, p. 72), o que representa uma sobrecarga de 17,65% que incide indistintamente sobre todos os custos previstos.

201. Cada um destes componentes requer uma análise em separado, em função do tratamento diferente que recebe em nossa legislação e na jurisprudência do TCU. Em relação ao PIS e à Cofins, verifica-se que a sua previsão na planilha e as alíquotas estão corretamente assinaladas (nesse sentido, vide Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer). Por outro lado, há impropriedades nas demais parcelas previstas.

202. No que diz respeito ao IR e à CSLL, o Tribunal já tem se posicionado sobre a impossibilidade de prever, de forma destacada, alíquotas destas parcelas a incidirem sobre os demais custos com impacto na formação do preço (Acórdãos 38/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, 11.196/2011-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, 1.453/2009-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, entre outros). Entende o Tribunal que estes tributos são de natureza de formação de patrimônio, sem liame com o serviço prestado, os quais decorrem do regime tributário adotado pela empresa e cuja apuração é dependente de outros fatores alheios ao objeto do contrato. Assim, não cabe a sua inclusão na formação do preço do serviço.

203. Por outro lado, este Tribunal também já se posicionou no sentido de que, embora o IR e a CSLL não possam ser previstos de forma autônoma nas planilhas de composição de custo, não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode impedir que esses custos estejam considerados, de alguma forma, na composição do que a empresa entende pela remuneração adequada para o seu empreendimento, ou seja, na parcela denominada Lucro (Acórdão 1.591/2010-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro André de Carvalho).

204. Na análise sobre as despesas indiretas (parágrafos 185 a 197), verificou-se que o MS já previu uma parcela denominada Lucro, de forma que poderia haver uma dupla precificação em relação a estes tributos. No entanto, conforme verificado, o BDI estimado, embora alto, sugere que não estão incluídos naquela estimativa IR e CSLL.

205. Dessa forma, conforme a jurisprudência do TCU, verifica-se que a previsão de IR e CSLL de forma autônoma na estimativa elaborada pelo MS é irregular, devendo os mesmos serem absorvidos na parcela denominada Lucro. Contudo, não se deve proceder com uma mera transposição de custos nas respectivas planilhas, pois, conforme mencionado acerca da natureza do tributo, as alíquotas foram estimadas pelo MS na premissa de lucro presumido, o que pode não ser a realidade de todas as empresas contratadas. Ademais, há que se proceder com a devida compatibilização global do BDI com impostos embutidos com os valores de referência, a exemplo da proposta de preços obtida pelo TCU (peça 32, p. 5).

206. Em relação ao ISS, verifica-se que o MS estimou a alíquota em 5,00%, o que representa o valor máximo a ser considerado neste imposto de competência municipal. Cabe salientar que o Edital de Credenciamento prevê a prestação de serviço em todos os municípios do país e, como é esperado, podem acorrer empresas interessadas com sede nos mais diversos municípios. Conforme a legislação tributária vigente, o imposto sobre serviços, em regra, é devido no local do estabelecimento prestador (art. 3º da LC 116/2003), com algumas exceções, o que acarretará em alíquotas diferentes a depender de onde a empresa contratada se localiza.

207. Nesse sentido, o Tribunal já tomou a posição de que, na composição do BDI, 'os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem utilizar o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços' (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer). No entanto, verifica-se uma dificuldade metodológica no caso em análise, pois é o MS que está fixando o preço de antemão, de forma a ter um preço único que atenda todos os municípios, a despeito das diferenças tributárias que existem entre eles. Por outro lado, não pode o MS se pautar pela alíquota máxima, pois esta impõe à Administração o ônus de suportar totalmente as diferenças de alíquotas de ISS devidas em função do prestador de serviço que for contratado.

208. Em situação semelhante, o Tribunal analisou o caso de ata de registro de preços para a contratação de soluções de infraestrutura básica, incluindo garantia e assistência técnica, no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) pela Telebrás (Acórdão 1.339/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge). Diante da dificuldade inerente à contratação de estabelecer um percentual para os prestadores de serviço em âmbito nacional, o entendimento apresentado no voto condutor do acórdão foi no sentido de se utilizar uma alíquota média, que já constava de estudos anteriores do Tribunal sobre o tema:

> *62. No que toca ao percentual de ISS, talvez a principal divergência existente neste ponto da análise, a Telebrás sustenta que não seria adequada a adoção do percentual de 2,00% informado na composição da unidade instrutiva, sob o argumento de que em parte dos municípios a alíquota seria de 5%. Cumpre informar que o percentual apurado pela Secob-3 tomou como referência a alíquota máxima possível de ISS (5,00%), porém adotou como premissa a hipótese de não-incidência do imposto sobre os materiais aplicados na execução dos serviços.*
>
> *[...]*
>
> *66. Assim, diante da necessidade de se estabelecer um percentual único para o ISS, entendo seja razoável a adoção da média informada no Acórdão 325/2007-Plenário, ou*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja, 3,62%, o que de certa forma busca contemplar, não só as variações mencionadas, mas também a possibilidade de incidência ou não da alíquota sobre os materiais aplicados.

209. Dessa forma, tendo em vista a solução adotada pelo TCU no âmbito do Acórdão 1.339/2011-TCU-Plenário, que entendeu ser razoável, naquele caso concreto, a adoção de alíquota média para o ISS, considera-se que, para efeito de estimativa da composição dos custos previstos para o PIUBS, também é razoável a adoção, pelo MS, da alíquota de 3,62% para o ISS.

210. A título de comparação, ajustando-se a memória de cálculo utilizada pelo MS com a alíquota de 3,62% mencionada no referido acórdão, obtém-se uma redução de R$ 5,6 milhões mensais no orçamento, ou mais de R$ 338 milhões ao longo de todo o programa (peça 31, p. 33-35):

Serviço	*Impacto Mensal (R$)*	*Impacto Anual (R$)*	*Impacto no Programa (R$)*
UBS Conectada	*2.089.815,50*	*25.077.785,97*	*125.388.929,83*
Estação de Trabalho Conectada	*1.847.299,32*	*22.167.591,79*	*110.837.958,95*
***Tablet** Conectado*	*951.781,26*	*11.421.375,10*	*57.106.875,52*
Serviço de Impressão Monocromática	*498.909,97*	*5.986.919,67*	*29.934.598,35*
Serviço de Impressão Multifuncional	*173.919,51*	*2.087.034,10*	*10.435.170,50*
Página Impressa	*79.303,76*	*951.645,16*	*4.758.225,78*
Total	***5.641.029,32***	***67.692.351,79***	***338.461.758,94***

211. Por outro lado, entende-se que, no presente caso, seria mais adequado que o MS estabelecesse, no edital do credenciamento, que a alíquota do ISS a ser utilizada dependeria da empresa que fosse efetivamente contratada, de modo que a alíquota do referido imposto a qual estaria sujeito o prestador de serviço fosse, de fato, utilizada para fins de cálculo do valor contratual. Ao adotar tal medida, o MS evitaria que empresas sujeitas à alíquota do ISS inferior a 5,00% estivessem auferindo ganhos indevidos durante a execução contratual, o que poderia representar prejuízo à Administração.

3.3.10 IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO POR REMANEJAMENTO DE UBS

*212. O serviço de Remanejamento tem por finalidade remunerar o prestador de serviço pela movimentação de equipamentos de uma UBS instalada em função de mudança de ambiente físico para novo ambiente (dentro da UBS ou para outra localidade), desde que dentro do limite municipal. A remuneração se dá por equipamentos específicos movimentados (computador, impressoras, câmera, roteador, **switch** e servidor local), cessando o pagamento enquanto houver indisponibilidade do serviço regular (peça 23, p. 22, itens 3.24.61 a 66).*

*213. Para a fixação do preço pelo serviço, o MS computou o custo de uma nova instalação de um equipamento acrescido de dois meses de faturamento de uma UBS Padrão (1 UBS Conectada, 7 Estações de Trabalho, 5 **Tablets**, 3 Impressoras Laser, 1 Impressora Monocromática), e rateou pela quantidade de equipamentos físicos que seriam movimentados pelo remanejamento (peça 31, p. 37). A justificativa apresentada pelo MS para esta fórmula é a necessidade de remunerar o prestador pelos serviços que deixarão de ser faturados enquanto perdurar o remanejamento, que seria de dois meses (peça 13, p. 64, item 4.10.11).*

*214. O mecanismo adotado pelo MS para remunerar o serviço de remanejamento não é adequado. Primeiramente, a fórmula de cálculo não tem sentido face aos motivos alegados. A premissa é pagar somente pelos equipamentos movimentados que foram citados, porém o custo computado refere-se a todos os equipamentos existentes na UBS Padrão (que contém, então, **tablets**, não incluído no rol de movimentáveis, por já ser móvel).*

215. Ou seja, ao se movimentar um equipamento, paga-se indiretamente pela movimentação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*um **tablet**. Além disso, o custo computado foi rateado por treze (o que seria a quantidade de equipamentos fixos movimentáveis), porém nesta quantidade não estão previstos o servidor e o quarto equipamento do núcleo da UBS (que é composto por servidor, roteador, **switch** e modem, conforme item 3.3.5 deste relatório), o que faria com que o rateio fosse realizado por quinze equipamentos, levando a um preço menor. Soma-se a isso o fato de que, se o **tablet** está sendo remunerado indiretamente, este deveria estar computado no rateio também, reduzindo ainda mais o valor estabelecido. Assim, o preço fixado pelo MS, além de não refletir o serviço prestado, está artificialmente maior.*

216. Ademais, remunera-se pelo remanejamento o equivalente a dois meses de faturamento da UBS movimentada, o que é o tempo máximo previsto para o serviço (peça 23, p. 22, item 3.24.64). Se uma empresa executar o serviço em menos tempo, irá auferir remuneração em dobro pelo período compreendido entre o reinício do serviço após o remanejamento e o prazo que faltar para completar o período hipotético referente aos dois meses que recebeu pelo remanejamento. Note-se que o cálculo feito pelo MS considera dois meses de faturamento mesmo quando o remanejamento é dentro da UBS, cujo prazo máximo é de 15 dias. Assim, haverá, fatalmente, pagamento duplicado por serviços não prestados.

217. Na realidade, deduz-se que a intenção do MS é, além de cobrir os custos de movimentação de uma UBS, cobrir os custos de amortização dos equipamentos e de outros custos incorridos que não estarão sendo remunerados no período em que não houver faturamento por indisponibilidade de serviço. Entende-se que haverá prejuízo ao prestador caso haja interrupção na prestação de serviço (e consequentemente, de faturamento) sem que lhe tenha dado causa, pois o prestador não poderá amortizar todo o investimento até o final do contrato. No entanto, a fórmula elaborada pelo MS acarreta distorções que implicam preços sobrevalorizados e pagamento duplicado.

218. A título de exemplo, uma solução razoável seria fixar um preço especificamente para o custo direto de movimentação de equipamentos (mão de obra), com interrupção dos pagamentos pelos serviços momentaneamente não prestados pelo fornecedor e correspondente redução do valor contratual, respeitando-se o limite máximo de supressão que deverá ser de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de a Administração poder vir a ressarcir a contratada pelos custos de aquisição de equipamentos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, conforme disposto no art. 65, § 4º, da mesma Lei.

219. Outro ponto a ser observado em relação ao remanejamento diz respeito aos mecanismos de controle previstos. Conforme previsto no Edital (peça 23, p. 22, itens 3.24.61 a 66), em caso de remanejamento, o MS notificará o prestador de serviço acerca da necessidade, informando as características da nova UBS, e o prestador terá cinco dias úteis para elaborar o plano para o serviço, que deverá ser realizado em, no máximo, quinze dias, se for dentro da UBS, e sessenta, se for para outra UBS.

220. Cabe apontar que esse controle não mitiga o risco de simulação da realização de serviços inexistentes, para fins de aumento do faturamento, em conluio entre as partes envolvidas – há solicitação de movimentação, pagamento do serviço, mas nada sai do lugar, especialmente quando a movimentação for dentro da UBS. Nesses casos, a aferição da realização do serviço é dificultada pois não envolve fornecimento de novos materiais ou a caracterização do que seja 'novo ambiente construído dentro da própria UBS'. Nesse aspecto, o Edital e o Projeto Básico do programa não preveem nenhum controle adicional para mitigar estes riscos, seja em relação à aferição prévia dos pressupostos para o serviço, seja em relação à fiscalização do serviço posteriormente realizado.

*221. Desta forma, verifica-se que é importante reforçar os controles específicos sobre a prestação do serviço de remanejamento, em especial a comprovação material da situação anterior das instalações, a situação posterior do serviço realizado e a medição das interrupções de serviço para fins de pagamento. Entende-se importante, também, a inclusão de obrigatoriedade de inspeção **in loco***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no rol de atribuições das entidades encarregadas desta atividade (universidades conveniadas, ou outras) para todos os casos, haja vista o seu potencial de uso irregular.

222. Diante do exposto, conclui-se que o preço fixado para o serviço de Remanejamento de UBS deve ser revisto, de forma a considerar os custos incorridos na efetiva prestação do serviço de movimentação de equipamentos e a remuneração adequada do prestador de serviço, assim como devem ser aperfeiçoados os mecanismos de controle previstos para evitar ou mitigar o uso irregular deste serviço.

3.3.11 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A FIXAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

223. Conforme se observa, foram identificadas várias falhas e inconsistências relacionadas à falta de pesquisa de preços em outras contratações na APF e à metodologia de cálculo dos componentes de custo que fixam o preço para os serviços a serem contratados, e essas possuem um potencial impacto elevado sobre o valor da contratação, não podendo ser negligenciadas por esta Corte de Contas.

224. Ademais, individualmente, verificou-se que cada impropriedade tem um impacto significativo sobre a estimativa da despesa do programa e do preço fixado, inclusive aqueles com valores percentualmente baixos, devido à magnitude do programa. Salienta-se, também, que a análise não foi exaustiva, podendo haver outras impropriedades não identificadas que tenham impacto significativo. Em resumo, considerando as impropriedades mensuráveis e os seus respectivos impactos, chegou-se aos seguintes números:

Impropriedade	***Impacto Mensal (R$)***	***Impacto Anual (R$)***	***Impacto no Programa (R$)***
3.3.1 Critério da Média	*48.796.701,23*	*585.560.414,82*	*2.927.802.074,10*
3.3.3 Encargos Sociais e Trabalhistas	*283.734,86*	*3.404.818,33*	*17.024.091,63*
3.3.4 Despesas com Pessoal	*-75.207,39*	*-902.488,71*	*-4.512.443,55*
3.3.5 Infraestrutura de Rede	*878.471,16*	*10.541.653,92*	*52.708.269,58*
3.3.6 Manutenção e Suporte de Equipe	*5.833.269,78*	*69.999.237,31*	*349.996.186,53*
3.3.7 Prontuário Eletrônico	*18.413.788,08*	*220.965.456,92*	*1.104.827.284,59*
3.3.8 Despesas Indiretas – BDI	*37.229.598,03*	*446.755.176,39*	*2.233.775.881,95*
3.3.9 Tributos	*5.641.029,32*	*67.692.351,79*	*338.461.758,94*

*225. Todavia, considerando que o impacto calculado de algumas destas impropriedades tem custos comuns (como é o caso dos itens 3.3.6 e 3.3.7, que compartilham o supervisor de **help desk**) e que se compensam reciprocamente (como é o caso dos itens 3.3.3, 3.3.4, 3.3.6 e 3.3.7, nos quais um aumento dos encargos e despesas é mitigado pela diminuição no tamanho das equipes), uma consolidação de todas as impropriedades (peça 31, p. 36) mostra um impacto diferente do que a soma das impropriedades, mas bastante significativo, na ordem de 36,20%, conforme segue:*

	Mensal (R$)	***Anual (R$)***	***Programa (R$)***
Orçamento estimado do Programa	*290.532.836,58*	*3.486.394.038,93*	*17.431.970.194,80*
Impacto consolidado das impropriedades	*105.185.091,96*	*1.262.221.103,49*	*6.311.105.517,45*
Risco de sobrepreço	***36,20%***		

*226. Olhando-se pela perspectiva do preço pago pelos serviços, obtém-se também reduções significativas nos valores individuais (somente no **Tablet** a redução é de 54,40%). Considerando uma UBS Padrão (1 UBS Conectada, 7 Estações de Trabalho, 5 **Tablets**, 3 Impressoras laser e uma impressora multifuncional), a redução no preço médio se mantém na faixa de 36%:*

	Município Tipo 1	***Município Tipo 1***	***Variação***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Preço Original (R$)	*Preço Ajustado (R$)*	
UBS Conectada	*1.909,24*	*1.349,37*	*29,32%*
Estação de Trabalho Conectada	*233,17*	*132,79*	*43,05%*
*Conexão de Estações de Trabalho Existentes**	*179,85*	*100,80*	*43,95%*
***Tablet** Conectado*	*129,04*	*58,84*	*54,40%*
Serviço de Impressão Monocromática	*143,01*	*117,04*	*18,16%*
Serviço de Impressão Multifuncional	*158,89*	*129,84*	*18,28%*
*Página Impressa**	*0,12*	*0,11*	*4,97%*
UBS Padrão	***4.774,58***	***3.054,05***	***36,04%***

** Não entram no cálculo da UBS Padrão, pois tem demanda variável*

227. Cabe salientar que o MS apresentou como justificativa para a razoabilidade dos preços fixados um comparativo com as propostas recebidas de empresas à época da realização das audiências públicas, e que serviu de base para a construção da escala de valores entre as classificações de municípios (1 a 5), segundo uma metodologia estatística própria (peça 13, p. 58-60). De acordo com esse comparativo (peça 31, p. 39), o valor médio das propostas para uma UBS Padrão foi de R$ 6.312,31, enquanto que o MS fixou o preço em R$ 4.774,58, o que significaria uma redução de 24,4% em relação à média das propostas obtidas.

228. Sobre esse ponto, é importante registrar que os preços foram obtidos pelo MS em sede de proposta, para as quais as empresas podem apresentar preços inflados, e, a despeito da pretensa metodologia estatística que teria eliminado as discrepâncias, as propostas não passaram pelo crivo da competição.

229. Assim, a redução de 24,4% obtida não representa argumento suficiente para justificar os preços, cuja adequada fixação depende da correta estimativa dos seus componentes de custo, conforme demonstrado nas seções anteriores, principalmente em função de o MS ter avocado para si a responsabilidade de definir o preço, em decorrência da opção pela sistemática de credenciamento. A título de comparação, o preço obtido com os ajustes listados acima foi de R$ 3.054,05, ou uma redução de 51,6% em relação à média das propostas obtidas, e 21,1% abaixo da menor proposta recebida (peça 13, p. 70) que, frise-se, não passou por competição.

230. Diante do exposto, conclui-se que a metodologia de preços apresentada pelo MS não é capaz de justificar o valor fixado para os preços do credenciamento. Todavia, considerando que o TCU, mediante despacho do Ministro Augusto Nardes (14/5/2018), referendado pelo Acórdão 1.097/2018-TCU-Plenário, determinou ao MS, cautelarmente, que se abstivesse de assinar os contratos relativos ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS e que não havia sido firmado nenhum contrato anteriormente (não havendo direito subjetivo de nenhuma das partes), entende-se que eventual deliberação acerca de responsabilização, em função de irregularidades que ensejem dano ao erário, dê-se após determinação para que o órgão revise os procedimentos adotados para pesquisa de preços, revise os preços fixados com os devidos ajustes na planilha de cálculo utilizada, de modo a sanar as falhas identificadas pela equipe de fiscalização, bem como apresente as pertinentes justificativas para os critérios adotados ao estabelecer quaisquer valores utilizados na formação do preço, antes de dar prosseguimento às contratações.

231. Ademais, reforce-se que um projeto piloto, como o mencionado nos parágrafos 72-76, poderia ser de grande valia para a formação do preço. Ele permitiria, a partir do interesse das empresas, oferecer subsídios sobre a adequação dos preços apresentados na justificativa. Além disso, seria possível refinar as referências e coletar subsídios sobre a composição dos serviços, identificando os equipamentos utilizados e os serviços agregados de forma mais fidedigna, tornando o processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fixação do preço mais transparente.

Causas

a) Erros de caráter operacional nas planilhas e nos cálculos que consubstanciaram a justificativa de preços para o credenciamento;

b) Convicção de que o valor estava adequado, sustentada no fato de haver três referências de mercado para os itens de precificação; e

c) Dificuldade operacional em realizar pesquisas regionalizadas de todos os bens e serviços que compõem o objeto em órgãos e entidades da administração pública.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Impacto financeiro elevado no orçamento previsto para o programa, uma vez que falhas nas pesquisas de preços, por menores que sejam, têm grande repercussão, pois são previstos contratos de 60 meses para 45.495 UBS;

b) Utilização dos preços fixados incorretamente como referência para outros órgãos e entidades da administração pública em futuras contratações;

c) Risco de sobrepreço nos valores definidos pela Administração para a prestação dos serviços, haja vista que, numa contratação por credenciamento, não existe a possibilidade de que os interessados diminuam o valor de suas propostas, de modo a corrigir eventuais falhas na pesquisa de preço; e

d) Risco de disseminação da prática de não realizar pesquisa de preços junto a outros órgãos e entidades da administração pública em outras contratações que se utilizem da sistemática de credenciamento.

Conclusão parcial

232. Face todo o exposto, conclui-se que o MS não apresentou justificativa de preços adequada para os serviços constantes no edital, baseado em consulta de preços de referência em outros órgãos ou entidades da administração pública ou portais públicos de pesquisa de preços, conforme requisito estabelecido na legislação pátria (Lei 8.666/1993), em norma infralegal (IN 05/2014-SLTI/MP), bem como em entendimentos jurisprudenciais desta Corte de Contas, com potencial risco de sobrepreço. Da mesma forma, não apresentou avaliação quanto à economicidade da opção da contratação por meio de serviço em detrimento do fornecimento de equipamentos (parágrafos 91-102).

*233. Além disso, constaram-se outros problemas na formação do preço que, em virtude da magnitude do Programa, chegam a cifras bilionárias como irregularidades na escolha do critério para estabelecer o preço de referência (parágrafos 104-114), na pesquisa de preços restrita a três cotações (parágrafos 115-121), na definição dos encargos sociais e trabalhistas (parágrafos 122-141), na carência de justificativas acerca dos custos de benefícios de pessoal (parágrafos 142-149), na estimativa do custo de infraestrutura de redes (parágrafos 150-160), no dimensionamento das equipes de suporte a **hardware** (parágrafos 161-173) e **software** (parágrafos 174-183), na estimativa das despesas indiretas (185-199) e dos tributos (parágrafos 200-210) e, por fim, nos custos de remanejamento (parágrafos 211-221).*

234. Dado esse contexto, entende-se adequado determinar ao MS que revise a sistemática utilizada para composição dos custos que subsidiaram a fixação do preço, com reavaliação dos itens em que foram identificadas impropriedades, não limitada a elas, bem como dar ciência das impropriedades relacionadas a não observação dos critérios legais para a justificativa de preços, de modo que o MS adote as providências necessárias para assegurar a sua correta fixação.

Proposta de encaminhamento

*a) Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de **trinta dias**, plano de ação com medidas que incluam a revisão da composição dos custos que subsidiaram os preços para a prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, registrando as justificativas pertinentes quanto aos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critérios utilizados para cada componente, balizando-os por pesquisas de preço em conformidade com a legislação vigente, em especial a pesquisa de contratações em outros órgãos da APF, bem como reavaliando, em especial, os itens em que foram apontadas irregularidades, condicionando o início das contratações à revisão dos preços, em atenção ao art. 26, parágrafo único, inciso III, c/c art. 15, inciso V e § 1º, à IN-SLTI/MP 5/2014, e à IN-MP 5/2017, alertando-se que a não observação dos apontamentos, com a consequente caracterização de sobrepreço, pode ocasionar elevado prejuízo ao erário e ensejar sanção dos responsáveis.

Benefícios esperados

a) Minimização de risco de sobrepreço em sistemática de credenciamento, com preços adequadamente definidos a partir de referências de outros órgãos e entidades da administração pública e de valores registrados de preços praticados no SIASG Comprasnet, bem como em portais públicos de pesquisa de preços.

3.4. Orçamento inadequadamente planejado

235. Ao se analisar o planejamento orçamentário da contratação, observou-se que os recursos consignados no Orçamento Geral da União mostram-se insuficientes para custear as despesas decorrentes do PIUBS. Além disso, as metas previstas no PPA não estão coerentes com os objetivos traçados pelo MS e não foi apresentada a análise de impacto financeiro para os exercícios subsequentes.

Critérios

a) Constituição da República Federativa do Brasil, art. 165, §§ 1º e 2º e art. 167, inciso II;

b) Lei Federal 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III;

c) Lei Federal 4.320/1964, arts. 4º e 5º;

d) Lei Complementar Federal 101/2000, art. 16, inciso II.

Análise e Evidências

236. De acordo com a Nota Técnica 5-SEI/2017-DAB/SAS/MS (peça 26, p. 1-2), o orçamento necessário à implementação do programa no exercício financeiro de 2018 seria de R$ 3.420.703.029,00 sendo que R$ 1.143.381.130,98 descontados do Piso da Atenção Básica (PAB) Variável dos municípios, o que resultaria em R$ 2.277.321.898,06 custeados a partir de planos orçamentários específicos. O Edital de Credenciamento 01/2017 prevê que os recursos destinados à cobertura das despesas originárias dos Contratos correriam à conta do Programa de Trabalho 10.126.2015.20YN.0001, PTRES 09372, Natureza da Despesa 33.90.39, constantes do Orçamento Geral da União.

237. Posto isso, a Lei Federal 13.587/2018, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, fixou as despesas da União com o montante de R$ 512.500.000,00 para a ação 'Sistema de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)', o que, conforme cronograma de implementação, se mostraria insuficiente para custear as despesas previstas com o programa para o ano de 2018 e representa uma insuficiência de R$ 1.764.821.898,06, já considerando os descontos no PAB Variável elencados no parágrafo anterior.

238. Posteriormente, por meio de Despacho datado de 26/1/2018 em resposta ao Ofício de Requisição 1-501/2017-TCU-Sefti (peça 12, p. 2-3), o MS informou que o programa seria custeado pelo Plano Orçamentário 10.301.2015.219A.0001.0005, Natureza de Despesa 33.90.00, no valor total de R$ 580.000.000,00, além das transferências advindas do desconto do PAB Variável, o que seria suficiente para custear as despesas no exercício de 2018, na ordem R$ 558.386.736,40.

239. O MS não explicou o porquê de ter inicialmente previsto o orçamento de R$ 2.277.321.898,06 para o exercício de 2018 e posteriormente tê-lo ajustado para R$ 558.386.736,40. Todavia, a análise dos elementos apresentados, notadamente a planilha apresentada em resposta ao Ofício de Requisição 1-501/2017 (peça 13, p. 1), indica que essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferença ocorreu porque o primeiro valor considerou o gasto anual (de janeiro a dezembro) quando todas as UBS estiverem informatizadas; ao passo que o segundo valor, corresponde ao cronograma ajustado, considerando que nem todas as UBS serão informatizadas até 2018, e os primeiros pagamentos tendem a se iniciar em julho.

240. A despeito de tal situação, observa-se que, mesmo ocorrendo uma possível mudança de cronograma, existe uma incoerência de valores, pois a informação proveniente do Siop apresentada pelo MS (peça 12, p. 2) prevê um orçamento de R$ 580.000.000,00 no âmbito da ação 219A. Todavia o montante apontado na LOA 2018, prevê o montante de R$ 512.500.000 na ação 20YN, e, desse modo, é insuficiente para custear as despesas, mesmo com o cronograma já ajustado.

241. Ao se verificar o motivo dessa divergência de valores e de planos orçamentários, observou-se que a resposta do MS foi subsidiada pelo quadro de elaboração da proposta orçamentária. Todavia, essa proposta não foi consolidada pelo Governo Federal e tampouco aprovada pelo Congresso Nacional. Frise-se que a Lei 13.587/2018, que trata do Orçamento de 2018, é de 2/1/2018, ou seja, anterior à mencionada resposta. Logo, a estimativa apresentada foi realizada com base no PLOA 2018, mas não é suportada pela Lei Orçamentária Anual.

242. Tal situação representa um risco de descumprimento da vedação contida no art. 167, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido de que não se pode assumir obrigações diretas que excedam os limites de créditos. Ademais, o art. 7, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 estabelece a necessidade de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

243. A previsão de recursos nem só é insuficiente, como é falha. No caso, não foi discriminada previsão do montante de recursos do PAB Variável que serão deduzidos dos municípios por exercício, nos termos do art. 172-B da Portaria de Consolidação GM-MS 6/2017. Além disso, não foram identificados os critérios de repasse do MS para os casos de municípios que contem com prontuários eletrônicos em funcionamento. Logo, não se identificou previsão de recursos orçamentários para custear tais despesas.

244. No caso, o art. 504-B, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MS 5/2017 previu que aqueles municípios que já tivessem UBS com prontuários eletrônicos em funcionamento teriam direito à transferência de recursos financeiros para o custeio dos serviços implementados, desde que atendessem a critérios técnicos definidos por ato do Departamento de Atenção Básica. No entanto, não se verificaram atos que fixassem tais critérios, nem dos potenciais valores passíveis de transferência, o que fatalmente impactará o orçamento do programa.

245. Ainda que o cronograma seja reajustado para se adequar às rubricas orçamentárias disponíveis, ou que seja viável uma suplementação, observa-se um planejamento deficiente, com imprecisão do PIUBS em relação às metas 04EH e 04EI do Plano Plurianual 2016-2019 (peça 29, p. 118). O citado plano estabelece as seguintes metas:

> *04EH – Custear a conectividade de banda larga de 25 mil Unidades Básicas de Saúde;*
>
> *04EI – Garantir 14 mil Unidades Básicas de Saúde utilizando o prontuário eletrônico.*

246. Conforme se observa, tais metas são sensivelmente diferentes das idealizadas no âmbito do PIUBS, que prevê tanto a conectividade como o prontuário eletrônico em aproximadamente 42 mil UBS. Tem-se uma diferença de aproximadamente 17 mil UBS com conectividade e de 28 mil UBS com o prontuário eletrônico.

247. Na hipótese de o MS almejar a ampliação da meta de 14 mil UBS utilizando o prontuário eletrônico (no ciclo 2016-2019), para 42 mil UBS, é necessário proceder essa alteração no PPA, que é aprovado pelo Congresso Nacional, conforme art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Não se pode alijar o Poder Legislativo de se pronunciar a respeito dessa mudança de metas, tendo em vista que, para viabilizar todas a Unidades Básicas de Saúde do território nacional informatizadas, existe um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custo associado de aproximadamente R$ 17 bilhões em vigência plurianual.

248. Reforce-se que a Lei 8.666/1993 em seu art. 57, inciso I, estabelece como uma das exceções de duração de contratos superior à vigência dos créditos orçamentários o caso de produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, o que reforça a necessidade de adequação entre as metas do programa e as metas desse instrumento de planejamento da ação governamental.

249. Ainda no que tange ao planejamento orçamentário, não se identificou a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando as estimativas de gastos para o exercício de 2018, bem como para os dois subsequentes, em aderência ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000. Um adequado planejamento orçamentário mostra-se de vital importância no atual contexto de déficit fiscal que o Brasil enfrenta nos últimos exercícios, e que justificou o Ministério do Planejamento anunciar, no dia 2/2/2018, um bloqueio de R$ 16,2 bilhões no Orçamento de 2018 (peça 27, p. 4), e em 22/3/2018, um bloqueio adicional de R$ 2 bilhões (peça 27, p. 7).

250. Em decorrência da intenção de se apresentarem resultados rápidos, em detrimento de um melhor planejamento, conforme já destacado em achado anterior, houve também, a princípio, negligência no planejamento orçamentário. Nesse contexto, a exigência constante do 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 aparentou ser encarada de modo meramente formal, sem a transparência sobre os recursos do PAB Variável que seriam deduzidos, bem como sem a definição de orçamento para o custeio de municípios com os serviços já implementados.

251. Essas questões apresentam reflexos inclusive em limitação do poder fiscalizador exercido pelo Congresso Nacional sobre os gastos públicos. A partir do momento que o programa foi instituído por meio de ato infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017), e que nem mesmo o seu planejamento orçamentário e financeiro está em conformidade com a legislação em vigor, tem-se um risco majorado de má aplicação dos recursos públicos e de desvirtuamento das prioridades da administração pública federal.

Causas

a) Atendimento aparentemente formal da exigência contida no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos;

b) O financiamento do PIUBS está disperso em mais uma ação, o que dificulta seu controle orçamentário, e deixa a sua realização dependente de vontade política;

c) Elevado déficit primário do governo federal, que, de modo a se enquadrarem dentro das metas, leva órgãos da administração pública a subdimensionar suas despesas;

d) Falta de definição dos critérios para transferência de recursos para os municípios que já tenham sistemas de prontuários eletrônicos em funcionamento, para o seu custeio;

e) Precariedade dos processos de articulação intragovernamental, em que políticas estratégicas do MS não são aquelas previstas no Plano Plurianual;

f) Desvalorização do Plano Plurianual como instrumento de formulação e planejamento de políticas públicas;

g) Intenção de apresentar resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Prejuízo a políticas, estratégias e programas custeados por meio da ação orçamentária 219A (Piso da Atenção Básica), o que tende a ter efeitos em ações de cuidados básicos de saúde, que contemplam a prevenção de agravos, o diagnóstico e a manutenção da saúde dos cidadãos;

b) A depender do cronograma de implementação, pode haver insuficiência de orçamento para o PIUBS, que pode prejudicar não apenas as ações de atenção básica no âmbito do SUS, como também a adequada execução do PIUBS, com atrasos ao pagamento de prestadores ou ações suspensas por falta de pagamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Execução do programa em desconformidade com a legislação vigente, ante a incompatibilidade das metas atuais com o previsto no PPA, em atenção ao disposto no art. 165, §1º, da CF c/c o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a falta de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2018 e para os dois anos subsequentes, conforme o disposto no art. 16, inciso II, da LRF;

d) Risco de descontinuidade na execução do PIUBS, em decorrência da sua não previsão no PPA; e

e) Falta de transparência quanto ao gasto, no atual exercício e nos próximos, com a informatização dos municípios ou com o custeio dos que já tenham prontuário eletrônico implementado.

Conclusão parcial

252. Face ao exposto, entende-se cabível determinar ao MS que promova um adequado planejamento orçamentário da aquisição. Desse modo, será proposta determinação ao MS no sentido de que as contratações de empresas para implantação de prontuário eletrônico no âmbito do PIUBS e das transferências de recursos para o custeio desses serviços já implementados observe os limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis em rubricas específicas para tais finalidades. Entende-se apropriado também determinar que seja promovida a adequada inclusão do PIUBS no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e seja elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando as estimativas de gastos para 2018, bem como para os dois subsequentes (parágrafos 235-248).

253. Ademais, considerando que o PIUBS foi instituído por ato infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017), não possuindo metas adequadamente incorporadas ao PPA, mas possuindo uma elevada estimativa de impacto financeiro, com custos totais previstos de aproximadamente R$ 17 bilhões em cinco anos, entende-se dever desta Corte de Contas encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão que forem proferidos às comissões legislativas que cuidem do orçamento pátrio, a fim de avaliarem eventuais riscos e impactos orçamentários, financeiros e fiscais do programa (parágrafos 249-250).

Proposta de encaminhamento

a) Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de ***trinta dias****, encaminhe ao TCU plano de ação com medidas que incluam:*

a.1) a adequação da contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico no âmbito do PIUBS, bem como as transferências de recursos para o custeio dos serviços já implementados, aos limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis em rubricas específicas para tais finalidades, em conformidade com o cronograma de implementação, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 7, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e arts. 4º e 5º da Lei 4.320/1964;

a.2) a inclusão do PIUBS no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, em consonância com o art. 165, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, bem como elabore estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando as estimativas de gastos para o exercício de 2018 e para os dois subsequentes, em aderência ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle do Congresso Nacional, à Comissão da Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, alertando-os para o fato de que o Programa de Informatização das UBS, sendo instituído como de natureza continuada e obrigatória, foi aprovado por norma infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017) sem a necessária previsão no Plano Plurianual, em desconformidade com o art. 165, inciso I, da Constituição Federal e com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, e sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os gastos do ano corrente e dos dois subsequentes, em desatenção ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.;.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benefícios esperados

a) Maior transparência sobre o orçamento destinado aos municípios para o custeio dos prontuários eletrônicos já implementados, conforme art. 504-B, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MS 5/2017;

b) Adequação entre as despesas do programa e o orçamento aprovado pelo Congresso Nacional;

c) Estabelecimento de metas que induzam a busca dos objetivos do programa no Plano Plurianual para o período de 2016-2019;

d) Aumento da transparência do gasto governamental, com a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2018 e dois subsequentes;

e) Reforço da atuação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, no controle dos gastos públicos;

3.5. Ações deficientes no processo de gestão de riscos

254. Analisando-se o processo de Gestão de Riscos elaborado pelo MS, constatou-se que este foi realizado de forma incipiente, e não se mostra uma ferramenta hábil para mitigar os riscos associados ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde e promover a boa governança da coisa pública.

Critérios

a) Decreto Federal 9.203/2017, art. 2º, inciso IV, art. 5º, inciso III, arts. 17, 18 e 19;

b) Instrução Normativa 4/2014-SLTI/MP, art. 13;

c) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, arts. 3º, 5º, 11, 12, 13, 16, 17, 20 e 22;

d) Portaria GM/MS 1.822/2017, arts. 3º, 7º, 20, parágrafo único, e 21;

e) COSO/ERM, INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009;

Análise e Evidências

255. A informatização das Unidades Básicas de Saúde deve ter sua gestão alinhada aos objetivos estratégicos do SUS, bem como ao Plano Nacional de Saúde, e, nesse contexto, ter os riscos continuamente geridos, monitorados e atualizados, em congruência com recomendações internacionais, como o COSO/ERM, normas da INTOSAI GOV 9130/2007, ABNT NBR ISO 31000:2009 e Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016.

256. Não obstante o MS tenha apresentado um documento denominado 'Análise de Riscos', consoante documento 0986823, no processo 25000.072832/2017-13 (peça 28), a análise se mostrou eminentemente circunstancial e não se identificaram ações sistematizadas no sentido de gerenciar os riscos da contratação. Essa é uma falha particularmente grave tendo em vista a materialidade, a relevância e o potencial transformador do programa como um todo.

*257. De início, houve um frágil mapeamento das vulnerabilidades, tendo em vista que alguns riscos críticos para a contratação não foram considerados pelo MS. Como exemplo, pode-se mencionar os riscos relacionados à perda de impessoalidade no uso do credenciamento, à possibilidade de uso de **softwares** proprietários e à não contratação de recursos necessários ao seu monitoramento. As intercorrências desse frágil processo foram potencialmente danosas a ponto de terem justificado a representação pela equipe de auditoria, constante do TC 003.372/2018-9, conforme anteriormente detalhado (parágrafos 49-55).*

258. Ademais, as informações apresentadas pelo MS não indicaram haver ações no sentido de promover uma gestão contínua, categorizada de acordo com a materialidade e relevância do objeto e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde. Além disso, de acordo com o documento apresentado, não é possível saber qual o nível de aceitabilidade em relação às variáveis críticas, haja vista a não apresentação dos níveis de tolerância de risco, conforme previsto no art. 7º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso III, alínea 'b', da Portaria GM/MS 1.822/2017.

259. Ainda, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, os controles internos deveriam ser operacionalizados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas finalísticas e de apoio da organização, tendo em consideração os riscos que se pretende mitigar, com base nos objetivos estratégicos estabelecidos. Nesse sentido, conforme art. 20 da citada norma, cada risco identificado e avaliado deveria ter um agente responsável para acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco, bem como garantir que as informações adequadas estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

260. Ocorre que o Ministério não identificou agente(s) responsável(eis) pelo gerenciamento dos riscos, mas apenas designações abstratas que normalmente remetem à equipe de planejamento e/ou controle, bem como aos fiscais e gestores do contrato. Essa imprecisão dos agentes responsáveis pela gestão do risco contribui para a sua falta de efetividade.

261. Ante o exposto, considera-se presentes elementos que indicam um processo falho de gestão de riscos.

262. Nesse contexto, além de aprimorar a gestão de riscos do programa, entende-se necessário fortalecer os controles internos no âmbito da Atenção Básica, tais como os mecanismos e procedimentos internos relacionados à prevenção, detecção e remediação de fraudes, de irregularidades e de desvios éticos nos planos estratégicos, programas, projetos e processos de trabalho do Ministério, o que é conhecido como gestão da integridade, segundo a Portaria GM/MS 1.822/2017.

263. De forma geral, considerando a materialidade do programa, o MS poderia planejar uma maior articulação com conselhos, comissões e comitês na área de saúde para garantir maior aproveitamento das possibilidades de uso do prontuário eletrônico dentro do SUS, não se restringindo à obtenção de informações dos prontuários para aprimoramento das políticas públicas de saúde, mas também usando-as como subsídio à gestão da integridade executada pelo Ministério da Saúde. Um exemplo seria utilizar dados dos prontuários eletrônicos para, por exemplo, aferir a produção da Atenção Básica, de forma a propiciar a prevenção, detecção e correção de desvios que impactem na boa aplicação dos recursos públicos empregados nessa área.

264. Não obstante, reconhece-se que a situação encontrada é em parte justificada pelo pouco tempo desde a edição de normativas relacionados à gestão de riscos, como o Decreto Federal 9.203/2017, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 e a Portaria GM/MS 1.822/2017. Além disso, há de se considerar que esta é uma prática nova no âmbito da administração pública federal, e que o grande número de normativos existente sobre o tema, aliado a uma não consolidação de uma cultura de gestão de riscos, pode ter contribuído para as fragilidades encontradas.

Causas

a) Atendimento aparentemente formal da exigência de análise de riscos contida no art. 13 da Instrução Normativa 4/2014-SLTI/MP;

b) Cultura de que a gestão de riscos deve ficar a cargo do setor de controle interno, e não de todos os agentes responsáveis pela condução das atividades nos âmbitos dos macroprocessos finalísticas e de apoio, conforme preconiza o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

c) Foco apenas nos riscos do processo de credenciamento do PIUBS, sem a adequada identificação e gestão de riscos relacionados à operacionalização dos prontuários eletrônicos e à fiscalização dos contratos oriundos do credenciamento;

d) Necessidade de apresentar resultados rápidos, em detrimento das atividades de gestão de riscos, de modo a possibilitar um melhor planejamento;

e) Pouco tempo de maturação de normativos como o Decreto Federal 9.203/2017, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 e a Portaria GM/MS 1.822/2017;

f) Grande dispersão de manuais e orientações a respeito do processo de gestão de riscos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Desvalorização do instrumento da gestão de riscos entre os gestores;

h) Carência de pessoal capacitado na atividade de gestão de riscos; e

i) Intenção de apresentar resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) As atividades de gestão de risco tendem a ficar concentradas com os tomadores de decisão, fazendo com que esse processo se torne informal, não sistematizado e balizado pelas percepções individuais (e não pelos objetivos organizacionais);

b) Possíveis atrasos nos processos de contratação e de implementação dos prontuários eletrônicos nas Unidades Básicas de Saúde;

c) Incremento de riscos relacionados à efetividade dos prontuários eletrônicos como instrumento que auxilie a gestão da Atenção Básica em Saúde; e

d) Incremento de riscos relacionados ao mau acompanhamento pelo MS dos serviços por ele contratados.

Conclusão parcial

265. Considerando que o processo de gestão de riscos é uma ferramenta para melhorar a governança e a efetividade da ação governamental, e que tais ações são afetas à gestão das unidades jurisdicionadas, entende-se que é pertinente aperfeiçoar esse processo no âmbito do SUS, com ações no sentido de promoverem adequado mapeamento das vulnerabilidades (parágrafos 254-257).

266. Nesse sentido, é necessário aprimorar ações de gestão de risco, de modo que as atividades relacionadas ao processo de contratação, à gestão contratual e à solução de TI sejam associadas a agentes públicos nominalmente designados, e que tais agentes tenham sob sua responsabilidade assegurar que tais riscos sejam adequadamente gerenciados, monitorados e que as informações a seu respeito sejam disseminadas no âmbito do MS, em especial aos tomadores de decisão, e que sejam definidos níveis de tolerância (parágrafos 258-259).

267. Além disso, de modo a utilizar os prontuários eletrônicos para subsidiar a gestão da integridade realizada pelo Ministério no PIUBS e, consequentemente, na Atenção Básica, em consonância com o inciso III do art. 3º da Portaria GM/MS 1.822/2017, o MS poderia se articular com outros conselhos comissões e comitês do SUS, de modo a possibilitar que as informações obtidas possam ser utilizadas pelos gestores municipais, de forma a propiciar a prevenção, detecção e correção de desvios que impactem na boa aplicação dos recursos públicos empregados nessa área (parágrafos 260-264).

Proposta de encaminhamento

*a) Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de **trinta dias**, encaminhe ao TCU plano de ação com medidas que incluam, pelo menos:*

a.1) a associação dos riscos relacionados ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/ (contratação, gestão contratual e solução de TI) a agentes públicos nominalmente designados, que tenham sob sua responsabilidade assegurar o seu adequado gerenciamento, monitoramento e a disseminação de informações no MS, em especial aos tomadores de decisão, em consonância com o art. 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016; e

a.2) a previsão de níveis de tolerância para os riscos mencionados no item anterior, de forma a definir padrões de aceitabilidade, bem como eventuais ações de contingência caso o risco identificado esteja fora desses níveis de tolerância, em consonância com o disposto no art. 7º, inciso III, alínea 'b', da Portaria GM/MS 1.822/2017;

b) Recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que articule-se com outras instâncias do Sistema Único de Saúde, a exemplo de conselhos, comissões e comitês de saúde, de modo que as informações obtidas por meio dos prontuários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônicos possam ser utilizadas pelos gestores do MS e dos municípios para subsidiar a gestão da integridade na Atenção Básica, propiciando o aprimoramento dos controles internos, bem como a prevenção, detecção e correção de desvios que impactem na boa aplicação dos recursos públicos empregados nessa área.

Benefícios esperados

a) Aperfeiçoamento da prática de gestão de riscos do Programa, com a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que podem comprometer os objetivos estabelecidos;

b) Fixação de níveis de tolerância ao risco, de modo a criar padrões de aceitabilidade em relação às variáveis críticas da organização; e

c) Incremento da gestão da integridade do MS, com decisões baseadas no autoconhecimento, diagnóstico de vulnerabilidades, transparência e boa governança.

4. VARIÁVEIS PARA OS PRÓXIMOS CICLOS DE ACOMPANHAMENTO

268. Variáveis são características a serem acompanhadas e sinalizadoras de risco, e a sua observação fora dos limites especificados pode indicar a possibilidade de ocorrência de irregularidades, a materialização de riscos ou de problemas com o objeto fiscalizado, conforme previsto nos itens 32 ao 48 do Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Portaria-Segecex 27, de 9 de dezembro de 2016).

269. Ainda de acordo com o citado manual, as variáveis são estabelecidas em tempo de planejamento da fiscalização, e orientam a unidade técnica na decisão de qual o momento mais oportuno para a adoção dos procedimentos de coleta e análise de dados. A decisão de como e quando coletar as informações depende, também, do objetivo do acompanhamento e das características do objeto auditado.

270. Em razão do escopo do acompanhamento, que nesta etapa priorizou as questões relacionadas à própria validade da concepção do programa, dada a necessidade de pronunciamento tempestivo antes que viessem a ser firmados os primeiros contratos, e da própria característica do objeto auditado, no qual faltavam informações acerca do planejamento do programa, as variáveis não foram definidas para o primeiro ciclo do acompanhamento, mas serão utilizadas para o acompanhamento da fase de execução do programa.

271. Em razão disso, com o intuito de avaliar o desempenho do MS quanto à coordenação, à supervisão e ao controle das ações relacionadas ao PIUBS, bem como analisar a capacidade de implementação e fiscalização, e acompanhar a efetiva e regular aplicação dos valores dispendidos, definiram-se as variáveis abaixo relacionadas para serem acompanhadas ao longo da execução do programa. As variáveis foram derivadas do cronograma de implantação apresentado pelo MS (peça 12, p. 10-11) e dos riscos apontados neste relatório de acompanhamento.

272. A ocorrência dos eventos elencados ou a observância dos limites de tolerância indicados podem motivar o início de procedimentos de coleta e análise de dados por parte do Tribunal. A atuação do Tribunal, no entanto, não se limita às variáveis indicadas, podendo agir conforme o planejamento de ações de controle das suas unidades técnicas.

Descrição da Variável	***Limites de Tolerância***
Quantidade de UBS implantadas	*A cada trimestre após a assinatura do primeiro contrato*
Quantidade de UBS com pedido de remanejamento	*Superior a 10% da quantidade de UBS já implantadas por uma mesma empresa contratada*
Quantidade de UBS implantadas sem fiscalização ***in loco***	*A cada trimestre após a assinatura do primeiro contrato*
Percentual de recursos empenhados do programa	*Superior a 20% do orçamento anual estimado*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

273. Diante do exposto, será proposta determinação para o que o MS encaminhe a esta unidade técnica periodicamente os dados relacionados às variáveis acima, cuja descrição se encontra no Apêndice I deste relatório, quando da ocorrência dos limites de tolerância indicados, apurados trimestralmente. Propor-se-á, também, que o MS comunique esta unidade técnica quando da assinatura dos primeiros contratos, a fim de dar ciência do início do prazo previsto para acompanhamento das metas do programa.

5. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

274. Em decorrência do procedimento previsto no parágrafo 185 do Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4, de 26/2/2010, e da existência de propostas de deliberação deste relatório que podem gerar impacto nas atividades do órgão auditado, e considerando o disposto nos parágrafos 144 a 147 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pelas Portarias-TCU 280/2010 e 168/2011, o relatório preliminar da presente fiscalização foi submetido aos gestores do MS (Ofício 253/2018-TCU-Sefti, peça 34) a fim de que pudessem se pronunciar sobre as conclusões e sobre as propostas de encaminhamento inicialmente formuladas pela equipe de auditoria.

275. Em resposta, o MS se manifestou por meio do Ofício 475/2018/SE/GAB/SE/MS (peça 39, p. 1-2), que encaminha a Nota Técnica 4/2018-DEMAS/SE/MS (peça 39, p. 3-7). Cabe salientar que a referida resposta foi encaminhada em face do processo de representação originado pela equipe de auditoria (TC 003.372/2018-9), decorrente de achados que suscitaram a adoção de medida cautelar (parágrafos 49-56), porém o conteúdo do documento foi direcionado em resposta tanto à oitiva da representação quanto à solicitação de apresentação de comentários sobre o relatório parcial do acompanhamento.

276. No citado Ofício, o MS aponta que a cautelar determinada pelo TCU está sendo plenamente cumprida, tendo havido a suspensão do processo de credenciamento relativo ao Edital de Credenciamento 1/2017, com a abstenção de assinatura de contratos decorrentes deste (peça 39, p. 1).

277. Por seu turno, a Nota Técnica tem por finalidade prestar esclarecimentos sobre as ações e medidas corretivas em curso adotadas pelo Comitê Gestor do PIUBS em função da medida cautelar determinada pelo TCU e dos apontamentos feitos pelo relatório parcial de acompanhamento (peça 39, p. 3).

278. É importante registrar que a Nota Técnica não traz comentários específicos sobre as evidências, análises ou conclusões do relatório de acompanhamento, mas restringe-se a demonstrar as ações que estão sendo tomadas para corrigir as impropriedades e irregularidades apontadas no relatório.

<u>Análise sobre as medidas informadas na Nota Técnica 4/2018-DEMAS/SE/MS</u>

279. Em resumo, as ações informadas pelo MS buscam atender algumas propostas de encaminhamento que estão descritas no relatório de acompanhamento, apesar de que nem todas as irregularidades apontadas no relatório foram objeto de medida corretiva por parte do MS, pelo menos não explicitamente.

280. Dessa forma, em relação às propostas de encaminhamento para as quais o MS informou ter tomado medidas corretivas, considera-se que as evidências, análises e conclusões acerca das impropriedades e irregularidades encontradas no Edital de Credenciamento 1/2017 foram corroboradas pelo MS.

281. Por outro lado, as propostas de encaminhamento sugeridas no relatório preliminar são mais abrangentes que as medidas informadas pelo MS. Ademais, em que pese a iniciativa louvável de adotar medidas corretivas para tratar das questões apontadas no relatório preliminar, não é possível verificar, de plano, o atendimento de seus objetivos, de forma que se entende pertinente a manutenção, no relatório definitivo, das propostas originalmente formuladas.

282. Da mesma sorte, ante a ausência de manifestação sobre os demais pontos do relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preliminar ou sobre as outras propostas de encaminhamento, conclui-se pela manutenção destas na versão definitiva do relatório.

283. Diante do exposto, opta-se pela manutenção das conclusões e das propostas de encaminhamento nos termos em que foram redigidas na versão preliminar do relatório.

6. CONCLUSÃO

284. A execução do PIUBS envolve uma contratação de grande relevância, materialidade e risco. O programa objetiva alcançar 42.495 UBS, sendo 29.400 sem nenhuma espécie de informatização, espalhadas em milhares de municípios, e foi idealizado para ser operacionalizado por meio de credenciamento, com contratações cujos valores previstos de aproximadamente a R$ 17 bilhões em vigência plurianual (parágrafos 1-14).

285. Com a finalidade de prevenir e corrigir eventuais distorções, com riscos de má aplicação dos recursos públicos, a Sefti iniciou processo de Acompanhamento, com foco nos mecanismos de planejamento, execução e fiscalização adotados pelo MS, procurando identificar se o modelo de credenciamento era permitido para a contratação do objeto previsto, quais eram os riscos envolvidos em todas as etapas do programa e se existia capacidade de fiscalizar adequadamente o objeto dos contratos. Além disso, procurou-se identificar se havia justificativa para os preços de referência apresentados e se foi realizada a devida previsão orçamentária para o programa (parágrafos 15-30).

286. Houve limitações à execução dos trabalhos, cabendo destacar o fato de a equipe de fiscalização não ter tido acesso às especificações técnicas das propostas. Tal limitação foi relevante, pois impossibilitou análises sobre o risco de não haver capacidade de os agentes de mercado (empresas prestadoras do serviço) informatizarem todas as UBS do país. Na hipótese de o mercado não ter essa capacidade, existe o risco de o MS dispender cifras bilionárias, e ainda assim não alcançar a sua meta de informatizar todas as unidades do país (parágrafos 31-36).

*287. Não obstante, foram identificados achados relevantes. Verificaram-se indícios de incompatibilidade do modelo de credenciamento adotado com a contratação de **softwares** proprietários e estrutura insuficiente para proceder à adequada fiscalização dos contratos, sem a aquisição tempestiva de recursos necessários. Além disso, foram identificadas fragilidades na condução do programa, impropriedades e irregularidades na fixação dos preços dos serviços, orçamento inadequadamente previsto e ações deficientes no processo de gestão de riscos.*

*288. Entendeu-se que os achados relacionados à contratação de **softwares** proprietários e à estrutura insuficiente para proceder a sua adequada fiscalização poderiam vir a comprometer o alcance dos objetivos do Acompanhamento, com risco a ineficácia de decisão de mérito do TCU. Logo, considerando o disposto no art. 71.1 do Manual de Acompanhamento, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016, foi proposto processo de representação (TC 003.372/2018-9), em que o Ministro Relator, Augusto Nardes, após oitiva prévia do MS, determinou, cautelarmente, a não assinatura dos contratos relativos ao programa ora avaliado, o que foi referendado pelo Acórdão 1.097/2018-TCU-Plenário (parágrafos 49-55).*

289. No que concerne às falhas na condução do programa, entende-se que, sob a presunção de boa fé, decorreram do desejo de se apresentarem resultados rápidos, em detrimento de melhor planejamento, associados à ausência de mitigação de riscos e cumprimento acelerado de atividades. Nesse sentido, propõe-se recomendar ao MS que avalie a conveniência e oportunidade de implementar o PIUBS por meio de projeto piloto, bem como determinar que se elabore um plano de implementação e de fiscalização do programa, republique o projeto básico com os ajustes necessários para corrigir as deficiências identificadas e apresente ou elabore estudos sobre recursos públicos que podem ser economizados com a implementação do programa. Ademais, propõe-se determinar ao MS que apresente ações de integração do PIUBS com as demais estratégias do MS, bem como para que dê efetividade ao Comitê Gestor do programa (parágrafos 57-89).

290. Em relação às impropriedades e irregularidades na fixação dos preços, verificou-se que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MS não apresentou justificativa adequada para os preços apresentados, com inobservância de princípios legais, além de inconsistências nas planilhas e nos cálculos que subsidiaram a formação dos preços. Por esta razão, entendeu-se que o mais adequado é propor determinação para que o MS revise a sistemática utilizada para composição dos custos, com reavaliação dos itens em que foram identificadas impropriedades e irregularidades (parágrafos 90-233).

291. Outra questão identificada concerne ao planejamento orçamentário deficiente, em que os recursos consignados mostram-se insuficientes para custear as despesas no cronograma apresentado, não adequação às metas previstas no PPA, bem como a não análise de impacto financeiro. Para tais irregularidades, propõe-se determinar que as transferências de recursos ocorram apenas dentro dos limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis, a inclusão do PIUBS no PPA, a elaboração da estimativa de impacto, bem como, considerando a materialidade do programa, encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida às casas legislativas (parágrafos 234-252).

292. Ainda, foram identificadas fragilidades na gestão de riscos do programa, com mapeamento de riscos de caráter predominantemente circunstancial, não sendo suficiente para mitigar os riscos que podem comprometer o sucesso dessa ação. Desta forma, entendeu-se adequado propor determinação ao MS para que os riscos relacionados ao Edital de Credenciamento (contratação, gestão contratual e solução de TI) sejam gerenciados associados a agentes públicos nominalmente designados, e que sejam definidos padrões de aceitabilidade. De modo a aperfeiçoar o programa, propôs-se também que o MS se articule com outras instâncias do SUS, de modo a utilizar as informações obtidas por meio do prontuário eletrônico para aprimorar controles internos e a gestão da integridade realizada pelo Ministério na Atenção Básica (parágrafos 253-267).

293. Por fim, há que se ressaltar que, em 2016, o Governo Federal editou a Política de Governança Digital, de forma a orientar, orquestrar e a articular as ações de melhoria dos serviços públicos em meios digitais (Decreto 8.638/2016), o qual precedeu o desenvolvimento da Estratégia de Governança Digital do Governo Federal. Nesse âmbito, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão desempenha papel central para condução da Política, tendo suas unidades internas atribuições ligadas ao acompanhamento do orçamento de tecnologia da informação (Decreto 9.035/2017, art. 19, inciso X), ao planejamento e coordenação de plataformas e serviços compartilhados (Decreto 9.035/2017, art. 23, inciso I), ao apoio aos órgãos e entidades no planejamento de contratações de TIC (Decreto 9.035/2017, art. 22, inciso II), à promoção e implementação de plataformas de serviços públicos digitais (Decreto 9.035/2017, art. 20, inciso IV) e à projetos e ações estratégicos de modernização da gestão pública (Decreto 9.035/2017, art. 13, incisos II e IV).

294. Dessa forma, tendo em vista a relevância, materialidade, criticidade, bem como as falhas identificadas no PIUBS, entende-se que é necessário e oportuno que o Ministério da Saúde adote providências para avaliar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, a aderência, a harmonia, e a eficiência das ações previstas no PIUBS, em face dos projetos e ações estruturantes previstos pela Estratégia de Governança Digital, bem como outras ações desenvolvidas pelo órgão central.

295. Outrossim, a fim de avançar no presente acompanhamento operacional, definiram-se as variáveis a serem aferidas no âmbito da fiscalização. Nesse contexto, será possível prosseguir com os exames sob responsabilidade desta unidade técnica, avaliando-se o desempenho, a coordenação, a supervisão e os controles exercidos pelo MS, no que tange ao presente processo de informatização das Unidades Básicas de Saúde (parágrafos 268-273).

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

296. Ante a todo exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior propondo:

*296.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal de Contas de Contas da União, no prazo de **trinta dias**:*

296.1.1. plano de implantação do PIUBS, contendo, no mínimo, cronograma de todas as atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requeridas para a consecução do seu objeto, incluindo datas previstas para as contratações correlacionadas ao programa, datas e prazos para realização de provas de conceito, datas de abertura do sistema para os municípios e para as empresas cadastradas, datas e prazos prováveis de implementação da integração com os sistemas e barramento do Datasus, com os respectivos agentes responsáveis e as ações de mitigação a serem adotadas em caso de não cumprimento da atividade na data prevista, ante a ausência de plano coeso para orientar a implantação do PIUBS, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

*296.1.2. estudo que tenha subsidiado a previsão de recursos públicos que podem ser economizados com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, contendo, no mínimo, memória de cálculo que corrobore tal economia e riscos relacionados à não informatização de todos os municípios do Brasil ou, caso não seja possível, o plano de ação para produzi-lo, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição da República;*

296.1.3. plano de fiscalização do PIUBS que seja coerente com as atividades do plano de implantação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para fiscalização dos contratos, demonstrando a correlação entre elas e de que forma serão suficientes para atender na totalidade aos prazos, quantidades e qualidade previstos no Programa, em consonância com o volume previsto nas metas de informatização estabelecidas, a complementar o plano mencionado no item anterior, em atenção ao art. 58, inciso III, e ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

296.1.4. ações planejadas e em andamento relacionadas à integração do PIUBS com as demais ações do Ministério da Saúde, a exemplo do Registro Eletrônico de Saúde e da Estratégia de e-Saúde, no sentido de promover integração dos controles internos com atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços, observando os princípios da integridade, responsabilidade, compromisso e transparência, previstos no art. 21, incisos II a V, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

296.1.5. plano de ação com vistas a sanar as impropriedades e irregularidades apontadas neste relatório, com medidas que incluam, pelo menos:

296.1.5.1. a elaboração de plano de transferência de conhecimento e transição contratual que contemple a participação dos municípios como envolvido e principal interessado na solução do sistema de prontuário eletrônico, com eventual republicação do Projeto Básico do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, de forma a manter a conformidade da solução com a sua política local de TI, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

296.1.5.2. a implementação dos perfis de interoperabilidade necessários, a exemplo dos especificados nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 do Apêndice 'C' do Edital de credenciamento ('IHE PIX/PDQ', 'IHE XDS.b' e outros que forem definidos em normativo específico a ser editado pelo Ministério da Saúde'), de forma a garantir que o barramento do Datasus será capaz de receber, adequadamente, os dados enviados pelos sistemas de prontuário eletrônico instalados nas UBS, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

296.1.5.3. ações para dar efetividade ao Comitê Gestor do PIUBS, em conformidade com a Portaria GM/MS 2.920/2017 que o instituiu, em observância ao Decreto 9.203/2017;

296.1.5.4. a revisão da composição dos custos que subsidiaram os preços para a prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, registrando as justificativas pertinentes quanto aos critérios utilizados para cada componente, balizando-os por pesquisas de preço em conformidade com a legislação vigente, em especial a pesquisa de contratações em outros órgãos da APF, bem como reavaliando, em especial, os itens em que foram apontadas irregularidades, condicionando o início das contratações à revisão dos preços, em atenção ao art. 26, parágrafo único, inciso III, c/c art. 15, inciso V e § 1º, à IN - SLTI/MP 5/2014, e à IN - MP 5/2017, alertando-se que a não observação dos apontamentos, com a consequente caracterização de sobrepreço, pode ocasionar elevado prejuízo ao erário e ensejar sanção dos responsáveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

296.1.5.5. a adequação da contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico no âmbito do PIUBS, bem como das transferências de recursos para o custeio dos serviços já implementados, aos limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis em rubricas específicas para tais finalidades, em conformidade com o cronograma de implementação, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 7, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e arts. 4º e 5º da Lei 4.320/1964;

296.1.5.6. a inclusão do PIUBS no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, em consonância com o art. 165, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, bem como a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando as estimativas de gastos para o exercício de 2018 e para os dois subsequentes, em aderência ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000;

296.1.5.7. a associação dos riscos relacionados ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/ (contratação, gestão contratual e solução de TI) a agentes públicos nominalmente designados, que tenham sob sua responsabilidade assegurar o seu adequado gerenciamento, monitoramento e a disseminação de informações no MS, em especial aos tomadores de decisão, em consonância com o art. 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

296.1.5.8. a previsão de níveis de tolerância para os riscos mencionados no item anterior, de forma a definir padrões de aceitabilidade, bem como eventuais ações de contingência caso o risco identificado esteja fora desses níveis de tolerância, em consonância com o disposto no art. 7º, inciso III, alínea 'b', da Portaria GM/MS 1.822/2017;

296.1.5.9. a avaliação, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da aderência, da harmonia e da eficiência das ações previstas no PIUBS e na implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES), em face dos projetos e ações estruturantes previstos pela Estratégia de Governança Digital, bem como outras ações desenvolvidas pelo órgão central, em atenção ao disposto no art. 9º c/c o art. 12 do Decreto 8.638/2016, c/c o Decreto 9.035/2017, art. 19, inciso X; art. 23, inciso I; art. 22, inciso II; art. 20, inciso IV, art. 13, incisos II e IV;

296.1.5.10. a previsão de encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), periodicamente, dos dados relacionados às variáveis definidas neste relatório (Apêndice I), quando da ocorrência dos limites de tolerância indicados, apurados trimestralmente, assim como a previsão de comunicação à Sefti quando da assinatura dos primeiros contratos, a fim de dar ciência do início do prazo previsto para acompanhamento das metas do programa, com base na Portaria-Segecex 27, de 9 de dezembro de 2016, que aprovou o Manual de Acompanhamento;

296.2. recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

296.2.1. estabeleça estratégia de implementação do PIUBS em etapas, por meio de projeto piloto, a partir de um escopo limitado de municípios que sirvam de experiência para avaliação do modelo de contratação proposto, suspendendo o credenciamento para os demais municípios, definindo, antecipadamente, os critérios para sua seleção, os critérios de avaliação do programa e os indicadores a serem atendidos para a sua continuidade;

296.2.2. articule-se com outras instâncias do Sistema Único de Saúde, a exemplo de conselhos, comissões e comitês de saúde, de modo que as informações obtidas por meio dos prontuários eletrônicos possam ser utilizadas pelos gestores do MS e dos municípios para subsidiar a gestão da integridade na Atenção Básica, propiciando o aprimoramento dos controles internos, bem como a prevenção, detecção e correção de desvios que impactem na boa aplicação dos recursos públicos empregados nessa área;

296.3. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle do Congresso Nacional, à Comissão da Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, alertando-os para o fato de que o Programa de Informatização das UBS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo instituído como de natureza continuada e obrigatória, foi aprovado por norma infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017) sem a necessária previsão no Plano Plurianual, em desconformidade com o art. 165, inciso I, da Constituição Federal e com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, e sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os gastos do ano corrente e dos dois subsequentes, em desatenção ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.;

296.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido Ministério da Saúde, a fim de subsidiar o atendimento das medida alvitradas, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.;

296.5. retornar os autos à Sefti para prosseguir o acompanhamento operacional, nos termos do art. 241, inciso II, do RI/TCU e item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016". (grifos no original).

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Acompanhamento (RACOM) referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), que tem como objetivo geral acompanhar as atividades desempenhadas pelo Ministério da Saúde (MS) no âmbito da implementação do referido programa. Tal fiscalização, por sua natureza concomitante, propõe-se a identificar, prevenir e corrigir eventuais distorções e/ou falhas na condução da iniciativa, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a má aplicação de recursos públicos.

2. O PIUBS, instituído por meio da Portaria GM/MS 2.920/2017, foi concebido para levar conectividade, equipamentos, *software*, treinamento e suporte a todos os municípios do território nacional no prazo de doze meses, o que representa, conforme dados de junho de 2017, um potencial de 42.495 UBS beneficiadas pela iniciativa, sendo que aproximadamente 29.400 não possuiriam prontuário eletrônico.

3. Para fazer frente a este objetivo, o MS adotou a sistemática do credenciamento, com a intenção de contratar todos os possíveis interessados a prestarem o serviço, o que caracterizaria hipótese de inexigibilidade de licitação, a um custo estimado de R$ 580 milhões para o exercício de 2018 e de R$ 3,4 bilhão por ano a partir de 2019. Ao final de cinco anos de contrato, as cifras para custear o PIUBS alcançariam aproximadamente R$ 17 bilhões.

4. Em decorrência da relevância e materialidade do programa, o cronograma exíguo proposto pelo MS, bem como os riscos de um planejamento deficiente, o TCU iniciou o presente processo de Acompanhamento.

5. Nesta primeira fase, a fiscalização teve por objeto avaliar o planejamento do PIUBS, as condições existentes de execução do programa por parte dos atores envolvidos, a capacidade de fiscalização do MS, a gestão de riscos empreendida e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, notadamente quanto à fixação do preço para os serviços a serem contratados.

6. Como critérios balizadores deste acompanhamento, foram utilizados os arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, os normativos relacionados à contratação de bens, como a Lei 8.666/1993, notadamente em relação à necessidade de pesquisa de preços, aos deveres do contratante no acompanhamento e às ações de fiscalização dos contratos, as instruções normativas SLTI/MP 5/2014 e MP 5/2017, o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do instituto do credenciamento.

7. No tocante ao planejamento orçamentário, utilizou-se como critérios os parâmetros previstos no art. 165 e as vedações expressas no art. 167, ambos da Constituição Federal, dispositivo da Lei 8.666/1993, no que tange ao dever de previsão de recursos orçamentários, bem como da Lei 4.320/1964, notadamente sobre o caráter universal da Lei de Orçamento.

8. Quanto às ações do MS no sentido de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados à contratação, à gestão contratual e à solução de TI, utilizaram-se como critérios normas infralegais, como o Decreto Federal 9.203/2017, a Instrução Normativa SLTI/MP 4/2014, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, a Portaria GM/MS 1.822/2017, bem como recomendações nacionais e internacionais, como Coso/ERM, Intosai GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009.

II

9. Conforme mencionado no relatório que antecede este voto, as questões de auditoria a serem respondidas nesta etapa do acompanhamento foram:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) O modelo de credenciamento é permitido para a contratação do objeto previsto?
b) O Ministério da Saúde avaliou de modo adequado os riscos na seleção dos fornecedores advindos do modelo de credenciamento adotado?
c) Quais são os riscos relacionados ao modelo de governança estabelecido?
d) Quais são os riscos relacionados às regras de implementação do programa?
e) Existem condições técnicas e operacionais de se proceder à adequada fiscalização de todos os serviços/produtos contratados e em todos os municípios?
f) Há justificativa para os preços de referência apresentados?
g) Foi realizada a devida previsão orçamentária para a execução do programa?

10. A equipe de auditoria identificou questões que podem comprometer o atingimento dos objetivos do PIUBS e acarretar má aplicação dos recursos públicos. Duas dessas questões foram objeto de representação por parte da equipe e estão sendo tratadas no TC 003.372/2018-9, a saber: (i) utilização da sistemática de credenciamento para contratação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) em âmbito nacional, na qual os gestores municipais, na qualidade de beneficiários, escolhem uma solução com base em seus diferenciais; e (ii) a falta de capacidade do MS para fiscalizar os contratos decorrentes do credenciamento, em virtude da falta de tempestividade em contratar os recursos necessários para esta tarefa.

11. Além dessas duas questões, a fiscalização apontou os seguintes achados de auditoria:

i) Falhas na condução do programa, em função da opção de se almejarem resultados rápidos em detrimento de melhor planejamento, em que a ausência de projeto piloto, de um Comitê Gestor atuante e de um plano coeso que orientassem as ações vinculadas ao programa aumentam significativamente os riscos de haver má aplicação dos recursos públicos;
ii) A fixação dos preços, fator de grande relevância em uma situação de inexigibilidade de licitação, apresentou impropriedades e irregularidades, relacionadas à justificativa de preços e à definição dos custos, que podem ter levado a uma definição inadequada no valor a ser pago pelos serviços;
iii) Planejamento orçamentário deficiente, em que os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) mostram-se insuficientes para custear as despesas decorrentes do PIUBS no cronograma apresentado, além de metas previstas no Plano Plurianual (PPA) não coerentes com os objetivos traçados pelo MS e ausência de análise de impacto financeiro para os exercícios subsequentes; e
iv) Gestão de Riscos elaborada pelo MS de forma incipiente, de caráter predominantemente circunstancial, e que não se mostra uma ferramenta hábil para mitigar os riscos associados ao PIUBS e promover a boa governança da coisa pública.

III

12. O presente processo de acompanhamento tem relação direta com outros dois processos em andamento nesta Corte de Contas, ambos de minha relatoria, a saber:

12.1. TC 003.372/2018-9, que trata de representação apresentada pela equipe de fiscalização, nos termos do art. 71.1 do Manual de Acompanhamento, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016, com vistas a apurar dois achados cuja existência representava risco de ineficácia de decisão de mérito do TCU, caso tratados no escopo da fiscalização (indícios de irregularidades relacionados à adoção de sistemática de credenciamento para a contratação pretendida (Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS) e à capacidade insuficiente do MS para proceder à adequada fiscalização dos contratos).

12.2 TC 000.321/2018-4, que trata de representação de licitante noticiando supostos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direcionamento e sobrepreço verificados em processos licitatórios destinados a soluções de Registro Eletrônico de Saúde utilizando o padrão ***OpenEHR***, objetos dos Pregões Eletrônicos SRP 35/2017 e SRP 36/2017 conduzidos pelo Ministério da Saúde. Esses certames visam a contratação de uma solução integrada visando a implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES), cuja finalidade é a operacionalização de um barramento de serviços para interoperabilidade de dados e a construção de um repositório de dados clínicos que irá, entre outras funções, receber e processar as informações oriundas dos sistemas de Prontuário Eletrônico implantadas pelo PIUBS.

13. Trago, a seguir, as situações processuais em que se encontram os referidos processos, incluindo as decisões prolatadas.

13.1. TC 003.372/2018-9: processo com cautelar vigente, referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 16/5/2018, Acórdão 1.097/2018. Dada a pertinência das questões tratadas neste processo, transcrevo excertos do despacho que concedeu a medida cautelar, *in verbis*:

> *"50. O objeto deste processo, Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, integra o Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), que visa levar soluções de informática (conectividade, equipamentos, **software**, treinamento e suporte) à saúde municipal em termos da Atenção Básica da Saúde. Essa contratação também está correlacionada com a contratação de uma solução integrada visando a implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES), que envolve, além das contratações referenciadas pelo MS na sua manifestação em resposta à oitiva prévia, objeto da presente análise, as seguintes contratações:*
>
> *(i) Pregão Eletrônico SRP 35/2017, (...)*
>
> *(ii) Pregão Eletrônico SRP 36/2017, (...)*
>
> *(...)*
>
> *52. Dada a pertinência lógica que rege a implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES) em todas as suas dimensões, imprescindível que todas as contratações que compõem essa solução estejam incluídas num cronograma, ou seja, todas as etapas e contratações devem ser implementadas seguindo uma ordem cronológica adequadamente estruturada. De nada adianta a contratação dos equipamentos e sistemas nas unidades locais (42.495 UBS, no limite, conforme informado na instrução técnica) sem que o sistema a ser implementado no Ministério da Saúde para receber e processar todas as informações alimentadas nas bases locais esteja contratado e operando. Da mesma forma, tais contratações não podem ser efetivadas sem que toda a estrutura de controle e fiscalização esteja apta a operar.*
>
> *53. Além disso, tendo em vista a grandiosidade da contratação objeto destes autos, pois estamos falando da contratação de equipamentos, sistemas e serviços para mais de 42.000 UBS, com previsão de gastos da ordem de 15,1 bilhões ao longo de cinco anos de contrato, e a relevância da implementação do Registro Eletrônico de Saúde para o Ministério da Saúde, entendo que a governança desse projeto como um todo merece uma análise mais aprofundada.*
>
> *54. Nesse sentido, considero pertinente que a Sefti, com apoio da SecexSaúde, analise, no âmbito do Processo de Acompanhamento (TC 034.676/2017-1, de minha relatoria), os estudos preliminares que estão subsidiando todas as contratações que compõem ou estão correlacionadas com a implementação do Registro Eletrônico de Saúde, em todas as suas dimensões, e avalie a governança desse projeto, com base nos dispositivos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 e do Decreto 9.203/2017, que dispõem, respectivamente, sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, e sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da publicação do Poder Executivo Federal 'Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise **Ex Ante**,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

volume 1', disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/guia-analise-ex-ante.pdf.

55. Sem essa análise, considero bastante temerária as contratações objeto desses autos, bem como das demais contratações que integram ou correlacionam a implementação do RES no Ministério da Saúde.

56. A ausência dessa avaliação da governança, aliada a importância para o Ministério da Saúde da solução pretendida e da magnitude dos valores envolvidos nas contratações, reforça minha convicção em acompanhar a proposta da unidade técnica especializada.

(...)

*58. Ante todo o exposto, **DECIDO** acolher a manifestação uniforme proferida pela Sefti e restituo os autos àquela unidade para prosseguimento do feito, com autorização para a adoção das seguintes providências:*

58.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

*58.2. determinar, nos termos do art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Saúde que, cautelarmente, se abstenha de assinar os contratos relativos ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito da matéria ora em apreço, alertando-o quanto à possibilidade de o TCU vir a determinar a adoção de providências com vistas à anulação do certame;*

58.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Ministério da Saúde para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente novos elementos sobre os fatos apontados na presente representação;

*58.4. determinar que a Sefti, com apoio da SecexSaúde, analise, no âmbito do Processo de Acompanhamento (TC 034.676/2017-1), os estudos preliminares que estão subsidiando todas as contratações que compõem ou estão correlacionadas com a implementação do Registro Eletrônico de Saúde, em todas as suas dimensões, e avalie a governança desse projeto, com base nos dispositivos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 e do Decreto 9.203/2017, que dispõem, respectivamente, sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, e sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da publicação do Poder Executivo Federal "Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise **Ex Ante**, volume 1", disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/guia-analise-ex-ante.pdf;*

58.5. encaminhar, como subsídio ao oferecimento da manifestação, cópia da instrução de peça 30 e do presente Despacho ao Ministério da Saúde;

58.6. comunicar ao Ministério da Saúde e à SecexSaúde a decisão que vier a ser adotada nestes autos;".

13.2. TC 000.321/2018-4: processo apreciado pelo Plenário do Tribunal na sessão de 11/7/2018, Acórdão 1.567/2018, transcrito a seguir:

*"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Afluir Negócios e Tecnologias em Informática Eireli-EPP (CNPJ 06.264.574/0001-53), noticiando supostos direcionamento e sobrepreço verificados em processos licitatórios destinados a soluções de Registro Eletrônico de Saúde utilizando o padrão **OpenEHR**, objetos dos Pregões Eletrônicos SRP 35/2017 e SRP 36/2017 (peças 2 e 3, p. 1),*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 15 destes autos, referendada pelo Acórdão 31/2018-TCU-Plenário e mantida pelo Acórdão 605/2018-TCU-Plenário;

9.3. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Ministério da Saúde, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/992, adote as seguintes medidas, necessárias ao exato cumprimento da lei:

*9.3.1. anule o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 35/2017, na forma do art. 49, **caput**, da Lei 8.666/1993, e declare a nulidade do contrato administrativo dele decorrente, em razão do disposto no art. 49, § 2º, e na forma do art. 59, todos daquela mesma Lei, devendo ser devolvida a parcela do objeto recebida e ressarcidos os pagamentos eventualmente recebidos pelos contratados aos cofres do Tesouro Nacional;*

*9.3.2. anule o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 36/2017, na forma do art. 49, **caput**, da Lei 8.666/1993, e declare a nulidade do contrato administrativo dele decorrente, em razão do disposto no art. 49, § 2º, e na forma do art. 59, todos daquela mesma Lei, devendo ser devolvida a parcela do objeto recebida e ressarcidos os pagamentos eventualmente recebidos pelos contratados aos cofres do Tesouro Nacional;*

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. a exigência do subitem 17.1.3 do termo de referência do PE SRP 35/2017, que impõe ao licitante ter prestado serviços utilizando exatamente o mesmo modelo de referência a ser utilizado no objeto, sem justificar o motivo de não serem aceitos outros modelos de referência ou tecnologias que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 134/2017, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, 1.742/2016, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 1.585/2015, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, dentre outros;

9.4.2. a ausência de levantamento adequado das soluções disponíveis no mercado, relativamente ao estudo técnico preliminar do PE SRP 36/2017, afronta o disposto no art. 12 da IN MP/SLTI 4/2014;

9.5. deferir o pedido formulado pela empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. para ingresso como parte interessada no processo, à luz dos arts. 144 e 146 do Regimento Interno do TCU;

9.6. reconhecer, de ofício, com fundamento no art. 144, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a empresa Core Consultoria e Serviços Ltda. como parte interessada no processo;

9.7. dar ciência do presente acórdão ao Ministério da Saúde, ao representante e às empresas Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. e Core Consultoria e Serviços Ltda.;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que monitore o cumprimento desta deliberação, nos termos do art. 243, do Regimento Interno do TCU; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.9. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal".

IV

14. Com base nos elementos constantes dos autos, a equipe de auditoria concluiu que foram identificadas fragilidades na condução do programa, impropriedades e irregularidades na fixação dos preços dos serviços, orçamento inadequadamente previsto e ações deficientes no processo de gestão de riscos, além dos dois achados de auditoria que estão sendo tratados no TC 003.372/2018-9.

15. Dada a precisão e concisão com que a equipe tratou esses quatro achados, com os respectivos encaminhamentos, os quais contaram com o aval do corpo diretivo da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), unidade técnica especializada que coordena a fiscalização, transcrevo trecho da conclusão, *in verbis*:

> *289. No que concerne às falhas na condução do programa, entende-se que, sob a presunção de boa fé, decorreram do desejo de se apresentarem resultados rápidos, em detrimento de melhor planejamento, associados à ausência de mitigação de riscos e cumprimento acelerado de atividades. Nesse sentido, propõe-se recomendar ao MS que avalie a conveniência e oportunidade de implementar o PIUBS por meio de projeto piloto, bem como determinar que se elabore um plano de implementação e de fiscalização do programa, republique o projeto básico com os ajustes necessários para corrigir as deficiências identificadas e apresente ou elabore estudos sobre recursos públicos que podem ser economizados com a implementação do programa. Ademais, propõe-se determinar ao MS que apresente ações de integração do PIUBS com as demais estratégias do MS, bem como para que dê efetividade ao Comitê Gestor do programa (parágrafos 57-89 [do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, reproduzido no relatório precedente]).*
>
> *290. Em relação às impropriedades e irregularidades na fixação dos preços, verificou-se que o MS não apresentou justificativa adequada para os preços apresentados, com inobservância de princípios legais, além de inconsistências nas planilhas e nos cálculos que subsidiaram a formação dos preços. Por esta razão, entendeu-se que o mais adequado é propor determinação para que o MS revise a sistemática utilizada para composição dos custos, com reavaliação dos itens em que foram identificadas impropriedades e irregularidades (parágrafos 90-233 [do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, reproduzido no relatório precedente]).*
>
> *291. Outra questão identificada concerne ao planejamento orçamentário deficiente, em que os recursos consignados mostram-se insuficientes para custear as despesas no cronograma apresentado, não adequação às metas previstas no PPA, bem como a não análise de impacto financeiro. Para tais irregularidades, propõe-se determinar que as transferências de recursos ocorram apenas dentro dos limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis, a inclusão do PIUBS no PPA, a elaboração da estimativa de impacto, bem como, considerando a materialidade do programa, encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida às casas legislativas (parágrafos 234-252 [do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, reproduzido no relatório precedente]).*
>
> *292. Ainda, foram identificadas fragilidades na gestão de riscos do programa, com mapeamento de riscos de caráter predominantemente circunstancial, não sendo suficiente para mitigar os riscos que podem comprometer o sucesso dessa ação. Desta forma, entendeu-se adequado propor determinação ao MS para que os riscos relacionados ao Edital de Credenciamento (contratação, gestão contratual e solução de TI) sejam*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerenciados associados a agentes públicos nominalmente designados, e que sejam definidos padrões de aceitabilidade. De modo a aperfeiçoar o programa, propôs-se também que o MS se articule com outras instâncias do SUS, de modo a utilizar as informações obtidas por meio do prontuário eletrônico para aprimorar controles internos e a gestão da integridade realizada pelo Ministério na Atenção Básica (parágrafos 253-267 [do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, reproduzido no relatório precedente]).

16. Além dessas falhas e encaminhamentos, a equipe de auditoria entende, considerando os elementos relacionados a seguir, que é necessário e oportuno que o Ministério da Saúde adote providências para avaliar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, a aderência, a harmonia e a eficiência das ações previstas no PIUBS, em face dos projetos e ações estruturantes previstos pela Estratégia de Governança Digital, bem como outras ações desenvolvidas pelo órgão central.

16.1. A relevância, materialidade e criticidade do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS);

16.2. As falhas identificadas no PIUBS;

16.3. O Governo Federal editou, em 2016, a Política de Governança Digital, de forma a orientar, orquestrar e a articular as ações de melhoria dos serviços públicos em meios digitais (Decreto 8.638/2016), o qual precedeu o desenvolvimento da Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;

16.4. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão desempenha papel central para condução da política de governança digital, tendo suas unidades internas atribuições ligadas ao acompanhamento do orçamento de tecnologia da informação (Decreto 9.035/2017, art. 19, inciso X), ao planejamento e coordenação de plataformas e serviços compartilhados (Decreto 9.035/2017, art. 23, inciso I), ao apoio aos órgãos e entidades no planejamento de contratações de TIC (Decreto 9.035/2017, art. 22, inciso II), à promoção e implementação de plataformas de serviços públicos digitais (Decreto 9.035/2017, art. 20, inciso IV) e à projetos e ações estratégicos de modernização da gestão pública (Decreto 9.035/2017, art. 13, incisos II e IV).

V

17. Tendo em vista todo o trabalho efetuado pela equipe de auditoria, alicerçado nos elementos constantes dos autos, manifesto-me de acordo com as conclusões e os encaminhamentos propostos, incorporando às minhas razões de decidir os fundamentos expendidos no Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, transcrito no relatório precedente, sem prejuízo dos comentários a seguir.

18. Começo por esclarecer o sentido e alcance de fundo do presente trabalho fiscalizatório, para fins de delimitar o acórdão a ser proposto. Conforme visto em diversos outros trabalhos relativos a dispêndios com a função Saúde, a limitação do orçamento público é incapaz de atender a todas as demandas da Sociedade. Nesses termos, as auditorias desta Corte de Contas relativas ao tema visam, primordialmente, antes do caráter punitivo, discutir o assunto e incentivar soluções, essas a cargo prioritariamente dos órgãos estatais competentes, em especial o Ministério da Saúde, no âmbito federal.

19. A propósito, nesse sentido relatei recentemente o processo TC-016.264/2017-7 (Acórdão 394/2018-TCU-Plenário), que trata de auditoria operacional no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS), com foco na verificação da compatibilidade entre os dispêndios realizados pelas entidades participantes do projeto e o valor da isenção das contribuições sociais por elas usufruídas.

20. Nesse processo, foi observado que apesar da União ter renunciado, desde 2012, a aproximadamente R$ 3 bilhões em favor de hospitais de excelência, verificou-se que o Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde (MS) não efetua controle finalístico das atividades inerentes ao Proadi-SUS, o que dificulta averiguar se efetivamente esse programa está atingindo o interesse público, principalmente considerando que o montante fiscal renunciado poderia ser aplicado em diversas áreas de saúde, reconhecidamente carente de recursos orçamentários. Por isso foi expedida diversas recomendações ao MS com o objetivo de melhorar a governança desse programa.

21. Também relatei pedido de reexame interposto pela MS contra Acórdão 1.426/2015-TCU-Plenário (TC-034.411/2013-5, Acórdão 2.658/2017-TCU-Plenário), processo que tratou de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), que faz parte da Rede de Atenção às Urgências, e Unidades Básicas de Saúde (UBS), principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. No voto que levei ao colegiado, asseverei entendimento fático e jurídico que vai ao encontro do que proporei ao final, que é a necessidade de este Tribunal, repito e ratifico, servir de motivador para a formulação e implementação de políticas públicas que melhorem a qualidade dos produtos e serviços que são entregues à Sociedade, em particular à parcela dos cidadãos mais necessitados, mais uma vez tendo em conta a escassez de recursos orçamentários e o nível dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos previstos.

22. De fato, tendo em vista a relevância do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), os ganhos advindos da implementação desse programa, tanto para a Sociedade, como para a melhoria dos gastos com a saúde, e o montante de recursos previsto no programa, da ordem de 17 bilhões ao final de 5 anos, entendo que as fragilidades identificadas pela equipe de auditoria devem ter especial tratamento por parte do MS no sentido minimizar ao máximo a ocorrência de irregularidades ou a má aplicação de recursos públicos.

23. Dois pontos chamam a atenção. O primeiro diz respeito ao montante do risco de sobrepreço apontado pela equipe de auditoria – acima de 6 bilhões de reais, o que representa cerca de 36% de todo o custo do PIUBS ao final de cinco anos de contrato.

24. O segundo está relacionado à economia de R$ 22 bilhões anuais apontada pelo então Ministro da Saúde, Sr. Ricardo Barros, ao justificar o alto investimento no PIUBS (peça 27, p. 2). Uma vez que a equipe de auditoria não identificou nos processos eletrônicos a que teve acesso nenhum estudo que corrobore tal economia, pertinente que o MS apresente o estudo que tenha subsidiado a previsão de recursos públicos que podem ser economizados com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, contendo, no mínimo, memória de cálculo que corrobore tal economia e riscos relacionados à não informatização de todos os municípios do Brasil ou, caso não seja possível, o plano de ação para produzi-lo, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Tal providência é especialmente importante, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária para suportar as ações previstas no PIUBS. Assim, um estudo detalhado da economia prevista pode, inclusive, propiciar remanejamento de recursos hoje existentes, viabilizando o necessário aporte de recursos orçamentários.

25. Concordo, também, com a continuidade do presente acompanhamento operacional, nos moldes propostos pela unidade técnica especializada, ou seja: avaliar o desempenho do MS quanto à coordenação, à supervisão e ao controle das ações relacionadas ao PIUBS; analisar a capacidade de implementação e fiscalização; e acompanhar a efetiva e regular aplicação dos valores despendidos. Nesse contexto, tendo em vista o cronograma de implantação apresentado pelo MS (peça 12, p. 10-11) e os riscos apontados no Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional, transcrito no relatório precedente, as variáveis abaixo relacionadas devem ser acompanhadas ao longo da execução do programa.

Descrição da Variável	Limites de Tolerância
Quantidade de UBS implantadas	A cada trimestre após a assinatura do primeiro contrato
Quantidade de UBS com pedido de	Superior a 10% da quantidade de UBS já implantadas por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remanejamento	uma mesma empresa contratada
Quantidade de UBS implantadas sem fiscalização ***in loco***	A cada trimestre após a assinatura do primeiro contrato
Percentual de recursos empenhados do programa	Superior a 20% do orçamento anual estimado

26. Por fim, não poderia deixar de louvar o minucioso trabalho realizado pela Secretaria especializada na fiscalização da área de tecnologia da informação deste Tribunal, com apoio da SecexSaúde, que poderá contribuir para o aprimoramento do esforço de fiscalização e orientação que esta Corte de Contas tem desenvolvido, o que se coaduna com a meta da Casa de priorizar as fiscalizações, bem como para a implementação de políticas públicas que realmente melhorem a qualidade dos produtos e serviços que são entregues à Sociedade. Destaco, por outro lado, que me ressenti, fortemente, dos subsídios contidos nos trabalhos realizados pelo Tribunal nas áreas de governança de TI e de contratações, além do próprio IGG, cujos diagnósticos poderiam ser utilizados como riscos potenciais a serem investigados pela equipe de fiscalização. Nesse sentido, sugiro recomendar à Segecex que, nos trabalhos relevantes e de alta materialidade como o presente, avalie a pertinência de utilizar como subsídios à fiscalização os resultados desses diagnósticos.

Pelas razões expostas, acolhendo a proposta de mérito oferecida pela unidade técnica especializada, VOTO no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de agosto de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1961/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.676/2017-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), que tem como objetivo geral acompanhar as atividades desempenhadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da implementação do referido programa, e, por sua natureza concomitante, busca identificar, prevenir e corrigir eventuais distorções e/ou falhas na condução da iniciativa, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a má aplicação de recursos públicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal de Contas de Contas da União, no prazo de **sessenta dias**:

9.1.1. plano de implantação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), contendo, no mínimo, cronograma de todas as atividades requeridas para a consecução do seu objeto, incluindo datas previstas para as contratações correlacionadas ao programa, datas e prazos para realização de provas de conceito, datas de abertura do sistema para os municípios e para as empresas cadastradas, datas e prazos prováveis de implementação da integração com os sistemas e barramento do Datasus, com os respectivos agentes responsáveis e as ações de mitigação a serem adotadas em caso de não cumprimento da atividade na data prevista, ante a ausência de plano coeso para orientar a implantação do PIUBS, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. estudo que tenha subsidiado a previsão de recursos públicos que podem ser economizados com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, contendo, no mínimo, memória de cálculo que corrobore tal economia, possibilidade e previsão de alocação dos recursos economizados nas ações do PIUBS, e riscos relacionados à não informatização de todos os municípios do Brasil ou, caso não seja possível, o plano de ação para produzi-lo, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

9.1.3. plano de fiscalização do PIUBS que seja coerente com as atividades do plano de implantação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para fiscalização dos contratos, demonstrando a correlação entre elas e de que forma serão suficientes para atender na totalidade aos prazos, quantidades e qualidade previstos no Programa, em consonância com o volume previsto nas metas de informatização estabelecidas, a complementar o plano mencionado no item anterior, em atenção ao art. 58, inciso III, e ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.1.4. ações planejadas e em andamento relacionadas à integração do PIUBS com as demais ações do Ministério da Saúde, a exemplo do Registro Eletrônico de Saúde e da Estratégia de e-Saúde, no sentido de promover integração dos controles internos com atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços, observando os princípios da integridade, responsabilidade, compromisso e transparência, previstos no art. 21, incisos II a V, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1.5. plano de ação com vistas a sanar as impropriedades e irregularidades apontadas neste relatório, com medidas que incluam, pelo menos:

9.1.5.1. a elaboração de plano de transferência de conhecimento e transição contratual que contemple a participação dos municípios como envolvido e principal interessado na solução do sistema de prontuário eletrônico, com eventual republicação do Projeto Básico do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, de forma a manter a conformidade da solução com a sua política local de TI, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.1.5.2. a implementação dos perfis de interoperabilidade necessários, a exemplo dos especificados nos subitens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 do Apêndice "C" do Edital de Credenciamento ("IHE PIX/PDQ", "IHE XDS.b" e outros que forem definidos em normativo específico a ser editado pelo Ministério da Saúde"), de forma a garantir que o barramento do Datasus será capaz de receber, adequadamente, os dados enviados pelos sistemas de prontuário eletrônico instalados nas UBS, em consonância com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.1.5.3. ações para dar efetividade ao Comitê Gestor do PIUBS, em conformidade com a Portaria GM/MS 2.920/2017 que o instituiu, em observância ao Decreto 9.203/2017;

9.1.5.4. a revisão da composição dos custos que subsidiaram os preços para a prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS, registrando as justificativas pertinentes quanto aos critérios utilizados para cada componente, balizando-os por pesquisas de preço em conformidade com a legislação vigente, em especial a pesquisa de contratações em outros órgãos da Administração Pública Federal, bem como reavaliando, em especial, os itens em que foram apontadas irregularidades, condicionando o início das contratações à revisão dos preços, em atenção ao art. 26, parágrafo único, inciso III, c/c art. 15, inciso V e § 1º, à IN SLTI/MP 5/2014, e à IN MP 5/2017, alertando-se que a não observação dos apontamentos, com a consequente caracterização de sobrepreço, pode ocasionar elevado prejuízo ao erário e ensejar sanção dos responsáveis;

9.1.5.5. a adequação da contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico no âmbito do PIUBS, bem como das transferências de recursos para o custeio dos serviços já implementados, aos limites de créditos ordinários ou adicionais disponíveis em rubricas específicas para tais finalidades, em conformidade com o cronograma de implementação, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 7, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e arts. 4º e 5º da Lei 4.320/1964;

9.1.5.6. a inclusão do PIUBS no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, em consonância com o art. 165, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, bem como a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando as estimativas de gastos para o exercício de 2018 e para os dois subsequentes, em aderência ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000;

9.1.5.7. a associação dos riscos relacionados ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE (contratação, gestão contratual e solução de TI) a agentes públicos nominalmente designados, que tenham sob sua responsabilidade assegurar o seu adequado gerenciamento, monitoramento e a disseminação de informações no MS, em especial aos tomadores de decisão, em consonância com o art. 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

9.1.5.8. a previsão de níveis de tolerância para os riscos mencionados no item anterior, de forma a definir padrões de aceitabilidade, bem como eventuais ações de contingência caso o risco identificado esteja fora desses níveis de tolerância, em consonância com o disposto no art. 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria - GM/MS 1.822/2017;

9.1.5.9. a avaliação, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da aderência, da harmonia e da eficiência das ações previstas no PIUBS e na implementação do Registro Eletrônico de Saúde (RES), em face dos projetos e ações estruturantes previstos pela Estratégia de Governança Digital, bem como outras ações desenvolvidas pelo órgão central, em atenção ao disposto no art. 9º c/c o art. 12 do Decreto 8.638/2016, c/c o Decreto 9.035/2017, art. 19, inciso X, art. 23, inciso I, art. 22, inciso II, art. 20, inciso IV, e art. 13, incisos II e IV;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1.5.10. a previsão de encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), periodicamente, dos dados relacionados às variáveis definidas neste relatório (Apêndice I), quando da ocorrência dos limites de tolerância indicados, apurados trimestralmente, assim como a previsão de comunicação à Sefti quando da assinatura dos primeiros contratos, a fim de dar ciência do início do prazo previsto para acompanhamento das metas do programa, com base na Portaria-Segecex 27, de 9 de dezembro de 2016, que aprovou o Manual de Acompanhamento;

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. estabeleça estratégia de implementação do PIUBS em etapas, por meio de projeto piloto, a partir de um escopo limitado de municípios que sirvam de experiência para avaliação do modelo de contratação proposto, englobando municípios de todas as estratificações populacionais, definidas pelo IBGE ou pelo próprio MS (pequeno, médio e grande porte, por exemplo), e de diferentes perfis técnicos, estabelecendo, antecipadamente, os critérios para sua seleção, os critérios de avaliação do programa e os indicadores a serem atendidos para a sua continuidade;

9.2.2. articule-se com outras instâncias do Sistema Único de Saúde, a exemplo de conselhos, comissões e comitês de saúde, de modo que as informações obtidas por meio dos prontuários eletrônicos possam ser utilizadas pelos gestores do MS e dos municípios para subsidiar a gestão da integridade na Atenção Básica, propiciando o aprimoramento dos controles internos, bem como a prevenção, detecção e correção de desvios que impactem na boa aplicação dos recursos públicos empregados nessa área;

9.3. dar ciência deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle do Congresso Nacional, à Comissão da Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, alertando-os para o fato de que o Programa de Informatização das UBS (PIUBS), sendo instituído como de natureza continuada e obrigatória, foi aprovado por norma infralegal (Portaria GM/MS 2.920/2017) sem a necessária previsão no Plano Plurianual, em desconformidade com o art. 165, inciso I, da Constituição Federal, e com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, e sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os gastos do ano corrente e dos dois subsequentes, em desatenção ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde, a fim de subsidiar o atendimento das medida alvitradas;

9.5. recomendar à Secegex que, nos trabalhos relevantes e de alta materialidade como o presente, avalie a pertinência de utilizar como subsídios à fiscalização os resultados dos diagnósticos realizados pelo Tribunal nas áreas de governança de TI, de aquisições, de pessoal e o do próprio IGG;

9.6. retornar os autos à Sefti para prosseguir o acompanhamento operacional, nos termos do art. 241, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e do subitem 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016.

10. Ata n° 32/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/8/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-32/18-P.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 111/2018/CMO

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1054 - GP/TCU, de 30.08.2018 – Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso n° 1054 – GP/TCU, de 30.08.2018, em obediência ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1961/2018-TCU-Plenário, prolatado ao apreciar os autos do TC 034.676/2017-1, que tratam de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 1054 – GP/TCU, de 30.08.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
10/10/2018		Data de recebimento da matéria
	15/10/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	30/10/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	07/11/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	14/11/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

OF. GLPMDB nº 096/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 834, de 2018,** que *Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.*

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga	Senador Airton Sandoval
Senador Romero Jucá	Senador João Alberto
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Jader Barbalho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

OF. GLPMDB nº 097/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 841, de 2018,** que *Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.*

Titulares	Suplentes
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador José Maranhão
Senador Dário Berger	Senador Garibaldi Alves
Senador Waldemir Moka	Senador Jader Barbalho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 09 / 10 / 2018

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 061/2018-BLOMOD

Brasília, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a **retirada** do nome do Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** como membro **Titular**, e do Senador **Vicentinho Alves (PR/TO)** como membro **Suplente**, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 849 de 2018**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

OF. GLPMDB nº 098/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 849, de 2018,** que *Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.*

Titulares	Suplentes
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Airton Sandoval
Senador João Alberto	Senador Garibaldi Alves
Senador Valdir Raupp	Senador Jader Barbalho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 09 / 10 / 2018

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 059/2018-BLOMOD

Brasília, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Pedro Chaves (PRB/MS)** para compor, em substituição ao Senador **Vicentinho Alves (PR/TO)**, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 850, de 2018**, que *"Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
em 10 / 10 /2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 76/18-GLPSDB Brasília, de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **ATAÍDES OLIVEIRA e DALÍRIO BEBER**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 850, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
8h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

OF. GLPMDB nº 099/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 850, de 2018,** que *Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.*

Titulares	Suplentes
Senador João Alberto	Senador Valdir Raupp
Senador Garibaldi Alves	Senador Fernando Bezerra Coelho
Senadora Marta Suplcy	Senador Romero Jucá

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 10/10/2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 439 Brasília, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 850/2018**, que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
HILDO ROCHA	JOÃO MARCELO SOUZA
LEONARDO QUINTÃO	SERGIO SOUZA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

Recebi em 10/10/18
às 16h35
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 10 / 2018
PSD Partido Social Democrático

Of. n. 530/18/PSD

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Walter Ihoshi (PSD-SP)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 850, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
9h03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 10 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 531/18/PSD

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Edmar Arruda (PSD-PR)** pelo Deputado **Goulart (PSD-SP)**, como Suplente da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº850, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

Façam-se as substituições solicitadas
em 09 / 10 /2018

OF. Nº 060/2018-BLOMOD

Brasília, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Pedro Chaves (PRB/MS)** para compor, como membro **Titular**, e o Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 851, de 2018**, que "*Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências*".

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 77/18-GLPSDB Brasília, de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 851, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
8h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

OF. GLPMDB nº 100/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 851, de 2018,** que *Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.*

Titulares	Suplentes
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Helio José
Senador Airton Sandoval	Senador Valdir Raupp
Senadora Marta Suplicy	Senador Romero Jucá

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha 12h05
Mat. 229857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 10 / 2018

Of. nº 245/2018 – LidPR

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 851/2018.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Soraya Santos (PR/RJ)** para membro **titular** em substituição a **Deputada Gorete Pereira (PR/CE)** na **Comissão Mista 851 de 2018** que, autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
9h54

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 10/10/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 438 Brasília, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 851/2018**, que "Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
HILDO ROCHA	JOÃO MARCELO SOUZA
LEONARDO QUINTÃO	SERGIO SOUZA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

Recebi em 10/10/18
às 16h35
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 10 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 532/18/PSD

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Antonio Brito (PSD-BA)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 851, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
9h03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 78/18-GLPSDB Brasília, de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **FLEXA RIBEIRO**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 852, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
8h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Façam-se as substituições solicitadas
em 10 / 10 /2018

Of. nº 244/2018 – LidPR

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular e suplente na Comissão Mista 852/2018.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Soraya Santos (PR/RJ)** para membro **titular**, e indicar o **Deputado Marcio Alvino (PR/SP)** como membro **suplente**, na **Comissão Mista 852 de 2018** que dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

Respeitosamente,

Deputado José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857 9h54

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 10/10/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 437 Brasília, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 852/2018**, que "Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.", em substituição aos anteriormente indicados.

SUPLENTES	**TITULARES**
BETO MANSUR	HILDO ROCHA
JOÃO ARRUDA	LEONARDO QUINTÃO

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

Recebi em 10/10/18
às 16h35
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/10/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 101/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 852, de 2018,** que *Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.*

Titulares	Suplentes
Senador Romero Jucá	Senador Airton Sandoval
Senador Dario Berger	Senador Waldemir Moka
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Eduardo Braga

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 10/10/2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 436 Brasília, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 853/2018**, que "Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
HILDO ROCHA	JOÃO MARCELO SOUZA
LEONARDO QUINTÃO	SERGIO SOUZA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

Recebi em 10/10/18
às 16h35
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
em 10 / 10 /2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 79/18-GLPSDB Brasília, de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **ROBERTO ROCHA e EDUARDO AMORIM**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 853, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/10/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
8h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

À Publicação
Em 10 / 10 / 2018

0OF. GLPMDB nº 102/ 2018

Brasília, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 853, de 2018,** que *Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.*

Titulares	Suplentes
Senador Airton Sandoval	Senador Dário Berger
Senador Valdir Raupp	Senador Waldemir Moka
Senador Hélio José	Senador Eduardo Braga

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
12h05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas
em 10 / 10 /20 18

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 80/18-GLPSDB Brasília, de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **CÁSSIO CUNHA LIMA e EDUARDO AMORIM**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 854, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 10/10/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
8h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **05-10-2018,** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 824, de 2018**, cuja vigência encerrou-se em **07-08-2018**, com a publicação da **Lei nº 13.702, de 2018**, sancionada em 06-08-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **05-10-2018,** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 826, de 2018**, cuja vigência encerrou-se em **07-08-2018**, com a publicação da **Lei nº 13.701, de 2018**, sancionada em 06-08-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **07-10-2018,** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 832, de 2018**, cuja vigência encerrou-se em **09-08-2018**, com a publicação da **Lei nº 13.703, de 2018**, sancionada em 08-08-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 35, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2018 (oriundo da Medida Provisória nº 838, de 2018), que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Mensagem nº 558 de 2018, na origem
DOU de 05/10/2018

Protocolização na Presidência do SF: 05/10/2018
Prazo no Congresso: 03/11/2018

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/10/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- art. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 558

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2018 (MP nº 838/18), que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 12 e 13

"Art. 12. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

'Art. 8º .....

Parágrafo único. .....

.....

III - o fornecimento de informações sobre sua política de formação de preços, incluindo seus componentes e respectivos graus de participação, de comercialização às distribuidoras de combustíveis, segmentados por ponto de comercialização, produto e demais condições relevantes.' (NR)

Art. 13. A ANP divulgará periodicamente relatório com análise da política de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis praticada pelos agentes de mercado, de acordo com as informações fornecidas nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.'"

Razões dos vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade, por afronta aos artigos 1º, inciso IV (livre iniciativa como fundamento da República), 170, inciso IV (livre concorrência como princípio da ordem econômica) e 173, § 1º, inciso II (sujeição, pelas empresas estatais, ao regime próprio das empresas privadas), todos da Constituição, não se mostrando adequados quanto aos critérios de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Ademais, podem se configurar também contrários ao interesse público, na medida em que diminuirão a atratividade do mercado para os atuais e novos agentes, com consequente diminuição de competitividade no setor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Michel Temer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei de Conversão nº 23 de 2018*
(oriundo da Medida Provisória nº 838 de 2018)

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de:

I – R$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e

II – até R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018 e observado o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 2º Fica concedida, pela União, subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as distribuidoras de combustíveis líquidos nas importações por elas realizadas, permitidas na forma da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, no valor de até R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 1º de agosto de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o **caput** deste artigo:

I – ficará incluída no limite de que trata o art. 7º desta Lei; e

II – observará o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 3º A subvenção econômica de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo I desta Lei, desde que o beneficiário comercialize o produto por preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido inicialmente em ato do Poder Executivo federal.

Art. 4º A subvenção econômica de que trata o inciso II do **caput** do art. 1º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante da primeira parte do Anexo II desta Lei, desde que o beneficiário comercialize o produto por preço médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação.

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização para a distribuidora de combustíveis líquidos poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 5º A subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante da segunda parte do Anexo II desta Lei, desde que a distribuidora de combustíveis líquidos importe o óleo diesel, nas modalidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitidas na forma da regulamentação da ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, por valor médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal, acrescido de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro.

§ 1º O cálculo do preço de referência considerará o imposto de importação.

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 6º A periodicidade de apuração da subvenção econômica de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 1º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei que possibilite, no período referido no **caput** deste artigo, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora de combustíveis líquidos e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização para a distribuidora.

§ 2º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei que possibilite, no período referido no **caput** deste artigo, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, facultada a incorporação de resíduos de períodos anteriores não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização.

§ 3º As contas gráficas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão acrescidas de eventuais custos remanescentes ao final do período de concessão da subvenção relacionados com a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de subvenção econômica.

§ 4º Na hipótese de, ao final do período de concessão da subvenção econômica, haver crédito para a União em decorrência da aplicação das metodologias previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, os beneficiários deverão recolher à União o valor apurado, no prazo e na forma previstos em regulamento.

Art. 7º A subvenção econômica de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei ficará limitada ao valor total de R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total de pagamento da subvenção econômica atingir o montante estabelecido no **caput** deste artigo antes do dia 31 de dezembro de 2018, haverá publicação de termo de encerramento da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 8º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua publicação, incluídas:

I – as condições relativas à habilitação dos beneficiários, ao pagamento e ao controle do benefício; e

II – as demais condições necessárias à concessão da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei a partir de 30 de maio de 2018, na forma do regulamento de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Fica autorizado o pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei a partir de 1º de agosto de 2018, na forma do regulamento de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

Art. 9º O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 10. As distribuidoras de combustíveis líquidos informarão à ANP seus estoques de óleo diesel antes e depois do início do programa Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário, bem como os preços de aquisição, considerada a subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei, e de venda, podendo os eventuais ganhos ou perdas serem objeto de política de compensação financeira.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** deste artigo refere-se às vendas de óleo diesel pelas distribuidoras de combustíveis líquidos a partir de 1º de junho de 2018, já com desconto de R$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por litro sobre o preço do óleo diesel, líquido da variação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a partir de estoques formados anteriormente à aplicação da respectiva redução por parte dos produtores ou importadores de óleo diesel.

§ 2º As distribuidoras de combustíveis líquidos deverão comprovar os estoques de óleo diesel existentes em 31 de maio de 2018, bem como a prática do desconto de que trata o § 1º deste artigo a partir de 1º de junho de 2018.

§ 3º O processo de pagamento da compensação de que trata o **caput** deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, observado o limite de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 11. Fica a ANP responsável pela implementação e pela execução do disposto nesta Lei.

Art. 12. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o fornecimento de informações sobre sua política de formação de preços, incluindo seus componentes e respectivos graus de participação, de comercialização às distribuidoras de combustíveis, segmentados por ponto de comercialização, produto e demais condições relevantes." (NR)

Art. 13. A ANP divulgará periodicamente relatório com análise da política de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis praticada pelos agentes de mercado, de acordo com as informações fornecidas nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Partes vetadas em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL ATÉ O DIA 7 DE JUNHO DE 2018

$$S = V \times 0,07$$

Em que:
S = subvenção medida em reais;
V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora, em litros.

ANEXO II
CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL NO PERÍODO DE 8 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

I – No caso da subvenção econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei

$$S = V \times (PR - PC)$$

Em que:
S = subvenção medida em reais;
V = volume de óleo diesel rodoviário comercializado para a distribuidora, em litros;
PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em reais, por litro, que considerará o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e
PC = preço de comercialização para a distribuidora, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal;

II – No caso da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei

$$S = V \times (PR - PC)$$

Em que:
S = subvenção medida em reais;
V = volume de óleo diesel rodoviário importado pelo distribuidor nas modalidades permitidas na forma da regulamentação da ANP, incluída a importação por conta e ordem, em litros;
PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela ANP, em reais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por litro, que considerará o PPI e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 36, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 (nº 6.474/2009 na Casa de origem), que "Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana".

Mensagem nº 559 de 2018, na origem
DOU de 05/10/2018

Protocolização na Presidência do SF: 05/10/2018
Prazo no Congresso: 03/11/2018

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/10/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso I do art. 6º
- "caput" do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- § 2º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- § 3º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 7º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 559

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 83, de 2017 (nº 6.474/09 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana".

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do art. 6º

"I - parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);"

Razões do veto

"O dispositivo prevê que parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito será destinada ao Programa Bicicleta Brasil. No entanto, o Programa não guarda associação direta com as multas de trânsito, não havendo relação de causa e efeito. Ademais, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a receita de arrecadação com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."

Art. 7º

"Art. 7º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O percentual de 15% (quinze por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao financiamento de ações no âmbito do Programa Bicicleta Brasil (PBB).

§ 3º Os órgãos responsáveis pela arrecadação das multas de trânsito ficam obrigados a divulgar, mensalmente, pela rede mundial de computadores, o total das receitas auferidas no mês anterior.' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo, ao alterar o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, pode acarretar o enfraquecimento dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, pois compromete os valores destinados a cobrir os custos e despesas com rotinas e procedimentos relativos à autuação das infrações, podendo acarretar insuficiência de fiscalização e consequente sensação de impunidade. Ademais, a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, prorrogou a desvinculação de receitas da União e estabeleceu desvinculação de receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios, já afetando os valores arrecadados e transferidos em decorrência das multas de trânsito."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Michel Temer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 2017*
(nº 6.474/2009, na Casa de origem)

Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, e dispõe, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

Art. 2º Fica instituído o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes, visando a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Parágrafo único. São diretrizes do PBB:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução dos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Art. 3º Além dos objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, o PBB visa a:

I – apoiar Estados e Municípios na construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

II – promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

III – promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

IV – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º O PBB integra a Política Nacional da Mobilidade Urbana e deve ser coordenado pelo órgão federal responsável pela referida política pública.

§ 1º A implementação das ações do PBB será efetivada:

I – pelos órgãos e entidades estaduais e municipais das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana;

II – pelas organizações não governamentais com atuação relacionada ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer;

III – por empresas do setor produtivo.

§ 2º A participação dos agentes mencionados nos incisos II e III do § 1º deste artigo ocorrerá na forma de contrato ou parceria público-privada.

§ 3º Deverá ser estabelecida em regulamento forma de acompanhamento e avaliação dos resultados do PBB, garantida a participação de representantes dos agentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo e de representantes de instituições de ensino e pesquisa nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana.

Art. 5º A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do PBB será voltada para ações que contemplem:

I – o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;

II – a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;

III – a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;

IV – a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

V – a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;

VI – a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo, em centros comerciais e em outros locais de grande fluxo de pessoas;

VII – a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Parágrafo único. Nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, as ações do PBB devem ser compatíveis com o que determina o plano de transporte urbano integrado, exigido pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), no qual deverão estar previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário.

Art. 6º São recursos do PBB:

I – parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – parcela dos recursos da CIDE-combustíveis, de que trata a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – dotações específicas dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

Art. 7º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O percentual de 15% (quinze por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao financiamento de ações no âmbito do Programa Bicicleta Brasil (PBB).

§ 3º Os órgãos responsáveis pela arrecadação das multas de trânsito ficam obrigados a divulgar, mensalmente, pela rede mundial de computadores, o total das receitas auferidas no mês anterior." (NR)

Art. 8º O art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A aplicação dos recursos da Cide nos programas de infraestrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, o desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária, a implantação de ciclovias e ciclofaixas, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

*Partes vetadas em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 37, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2014 (nº 7.064/2017 na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como SCD nº 8/2018), que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Mensagem nº 565 de 2018, na origem
DOU de 09/10/2018

Protocolização na Presidência do SF: 09/10/2018
Prazo no Congresso: 07/11/2018

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 11/10/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso I do art. 2º
- inciso II do art. 2º
- inciso III do art. 2º
- inciso IV do art. 2º
- inciso V do art. 2º
- inciso VI do art. 2º
- "caput" do art. 4º
- parágrafo único do art. 4º
- art. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 565

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 214, de 2014 (nº 7.064/17 na Câmara dos Deputados), que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os Poderes, observarão os seguintes princípios em sua relação com o cidadão:

I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - redução dos custos da administração pública;

IV - racionalização e simplificação de métodos de controle;

V - supressão de exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;

VI - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão."

Razão do veto

"O dispositivo busca regular temática já disciplinada, e de forma mais adequada, pela Lei nº 13.460, de 2017. Consoante comando do artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, o mesmo assunto não poderá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disciplinado por mais de uma lei, sob pena de ofender a segurança jurídica e a harmonia sistemática do ordenamento jurídico."

Já a Casa Civil da Presidência da República solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 4º

"Art. 4º Os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal."

Razões do veto

"Embora louvável, o dispositivo busca regular tema de alta complexidade técnica, o que demandaria a concessão, aos órgãos da União e aos entes federativos, de tempo razoável para adaptação de processos e sistemas, o que não se verificou no projeto sob sanção. Assim, o assunto poderá ser tratado posteriormente, de modo mais adequado, sem prejuízo de, exercendo sua autonomia federativa, os demais entes regulem por leis próprias a desburocratização do acesso do cidadão aos seus direitos."

Art. 10

"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razões do veto

"A norma possui amplo alcance, pois afeta a relação dos cidadãos com o Poder Público, em seus atos e procedimentos administrativos. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento, bem como a necessária adaptação de processos e sistemas de trabalho. Assim sendo, é essencial a incidência de **vacatio legis** que permita a adequada ocorrência desses procedimentos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

Michel Temer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei do Senado nº 214 de 2014*

(nº 7.064/2017, na Câmara dos Deputados)
(SCD nº 8/2018)

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os Poderes, observarão os seguintes princípios em sua relação com o cidadão:

I – presunção de boa-fé;

II – presunção de veracidade, até prova em contrário;

III – redução dos custos da administração pública;

IV – racionalização e simplificação de métodos de controle;

V – supressão de exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;

VI – implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI – apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – certidão de antecedentes criminais;

II – informações sobre pessoa jurídica;

III – outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º Os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o **caput** tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I – identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II – sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II – a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III – os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV – a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V – a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Partes vetadas em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, e retificada em 20 de agosto do corrente ano, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de outubro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇAO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA) (34)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (46)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS) (46)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (46)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)
Relator da Receita: VAGO

Designação: 15/05/2018
Instalação: 22/05/2018

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Romero Jucá - RR (2)	1. Eduardo Braga - AM (2)
Waldemir Moka - MS (2)	2. Marta Suplicy - SP (2)
Rose de Freitas - PODE/ES (3)	3. João Alberto Souza - MA (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Dalirio Beber - PSDB/SC (4)	1. Wilder Morais - DEM/GO (42,44)
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (5,44)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (38)	1. Reditario Cassol - PP/RO (6,50)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6,43)	2. Otto Alencar - PSD/BA (6,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (7)	1. Paulo Rocha - PT/PA (7)
Fátima Bezerra - PT/RN (7)	2. Humberto Costa - PT/PE (7)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
João Capiberibe - PSB/AP (32)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (32)
Bloco Moderador	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

TITULARES	SUPLENTES
(PTC, PTB, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (8)	1. Telmário Mota - PTB/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PP, AVANTE, DEM, MDB, PCdoB, PDT, PEN, PHS, PODE, PSB, PSC	
José Priante - MDB/PA (12)	1. Elcione Barbalho - MDB/PA (12)
Celso Maldaner - MDB/SC (12)	2. Moses Rodrigues - MDB/CE (12)
Alceu Moreira - MDB/RS (12)	3. Dulce Miranda - MDB/PI (12)
Marcelo Castro - MDB/PI (12)	4. Junior Marreca - PATRI/MA (12)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	5. Cabo Sabino - AVANTE/CE (11,47)
Fausto Pinato - PP/SP (11)	6. Marcus Vicente - PP/ES (11)
Covatti Filho - PP/RS (33,45)	7. Hiran Gonçalves - PP/RR (11,48)
Luciano Ducci - PSB/PR (15)	8. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA (14)
Bebeto - PSB/BA (16)	9. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (9)	10. Carlos Melles - DEM/MG (36)
Paulo Azi - DEM/BA (9)	11. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ (13)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (35)	12. André Figueiredo - PDT/CE (35)
Aluisio Mendes - PODE/MA (10)	13. Jozi Araújo - PODE/AP (10)
Gilberto Nascimento - PSC/SP (17)	14. Luana Costa - PSC/MA (31)
PPS, PR, PRB, PSDB, SD	
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (26,39,49)	1. Miguel Haddad - PSDB/SP (29,30,49)
Geraldo Resende - PSDB/MS (27)	2. Izalci Lucas - PSDB/DF (29,40)
Rogério Marinho - PSDB/RN (28)	3. Pedro Cunha Lima - PSDB/PB (29,41)
Milton Monti - PR/SP (21)	4. Aelton Freitas - PR/MG (21)
Vicentinho Júnior - PR/TO (21)	5. Capitão Augusto - PR/SP (21)
Cleber Verde - PRB/MA (23)	6. Roberto Alves - PRB/SP (23)
Aureo - SD/RJ (22)	7. Osvaldo Mafra - PPS/GO (51)
Marcos Abrão - PPS/GO (24)	8. Alex Manente - PPS/SP (37)
PT	
Enio Verri - PR (18)	1. Beto Faro - PA (18)
José Mentor - SP (18)	2. Zeca do Pt - MS (18)
Afonso Florence - BA (18)	3. Valmir Assunção - BA (18)
Waldenor Pereira - BA (18)	4. Luizianne Lins - CE (18)
PSD	
Diego Andrade - MG (25)	1. Fábio Mitidieri - SE (25)
Júlio Cesar - PI (25)	2. Sérgio Brito - BA (25)
PROS, PRP, PSL, PTB	
Alex Canziani - PTB/PR (19)	1. Alfredo Kaefer - PP/PR (19)
Wilson Filho - PTB/PB (19)	2. Weliton Prado - PROS/MG (19)
PV (1)	
Leandre - PR (20)	1. Evair Vieira de Melo - PP/ES (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PV-CD). (DCN de 15/12/2016, p. 44)
2. Designados, como titulares, os Senadores Romero Jucá e Waldemir Moka; e, como suplentes, os Senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy e João Alberto Souza, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 57 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 112)
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em vaga cedida pelo PMDB ao Podemos, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 58/2018 da Liderança do PMDB e Ofício nº 29/2018 da Liderança do Podemos. (DCN de 17/05/2018, p. 114)
4. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 115)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 8/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 116)
6. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar; e, como suplentes, são designados os Senadores Ivo Cassol e Sérgio Petecão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 17/05/2018, p. 117)
7. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 20 e 31/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 17/05/2018, p. 118; DCN de 17/05/2018, p. 119)
8. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes; e, como suplente, o Senador Telmário Mota, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 18/2018 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 17/05/2018, p. 120)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Efraim Filho e Paulo Azi, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 32/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, DEM, PODE, PSC, PHS, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 121)
10. Designado, com membro titular, o Deputado Aluisio Mendes; e, como suplente, é designada a Deputada Jozi Araújo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 122)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Mário Negromonte Jr e Fausto Pinato; e, como suplentes, os Deputados Franklin, Marcus Vicente e Renato Molling, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 37/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 123)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados José Priante, Celso Maldaner, Alceu Moreira e Marcelo Castro; e, como suplentes, os Deputados Elcione Barbalho, Moses Rodrigues, Dulce Miranda e Júnior Marreca, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 38/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 124)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 75 e 94/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 125)
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Pereira Junior, em vaga cedida do PSB ao PCdoB, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 127)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 55/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 128)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Bebeto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 56/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 129)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Gilberto Nascimento, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 17/05/2018, p. 130)
18. Designados, como membros titulares, os Deputados Enio Verri, José Mentor, Afonso Florence e Waldenor Pereira; e, como suplentes, os Deputados Beto Faro, Zeca do PT, Valmir Assunção e Luiziane Lins, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 147 e 189/2018 da Liderança do PT. (DCN de 17/05/2018, p. 135; DCN de 17/05/2018, p. 136)
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Alex Canziani e Wilson Filho; e, como suplentes, os Deputados Alfredo Kaefer e Weliton Prado, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 6/2018 da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 17/05/2018, p. 138)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Leandre; e, como suplente, o Deputado Evair Vieira de Melo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 13/2018 da Liderança do PV. (DCN de 17/05/2018, p. 139)
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Milton Monti e Vicentinho Junior; e, como suplentes, os Deputados Aelton Freitas e Capitão Augusto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PR. (DCN de 17/05/2018, p. 131)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 43/2018 da Liderança do Bloco PSDB, PR, PRB, SD, PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 132)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Cleber Verde; e, como suplente, o Deputado Roberto Alves, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 24/2018 da Liderança do PRB. (DCN de 17/05/2018, p. 133)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Abrão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 134)
25. Designados, como membros titulares, os Deputados Diego Andrade e Júlio César; e, como suplentes, os Deputados Fábio Mitidieri e Sérgio Brito, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 150 de 2018, da Liderança do PSD. (DCN de 17/05/2018, p. 137)
26. Designado, como membro titular, o Deputado Caio Narcio, em substituição ao Deputado Jutahy Junior, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 404/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 199; DCN de 24/05/2018, p. 360)
27. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 406/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 200)
28. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Marinho, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 408/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 16/05/2018, p. 201)
29. Solicitado o desligamento dos Deputados Eduardo Barbosa, Nilson Pinto e Yeda Crusius, como membros suplentes, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 410/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 202)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo de Castro, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 402/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 198)
31. Designada, como membro suplente, a Deputada Luana Costa, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 24/05/2018, p. 361)
32. Designado, como membro titular, o Senador João Capiberibe, em substituição ao Senador Álvaro Dias; e designada, como suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, em 17.5.2018, conforme Memorando nº 38/2018 da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 24/05/2018, p. 356)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Simão Sessim, em vaga existente, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 119/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE, PEN. (DCN de 24/05/2018, p. 358)
34. Presidente eleito por aclamação em 22.5.2018.
35. Designados, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em substituição ao Deputado Damião Feliciano; e, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz, em 22.5.2018, conforme Ofício nº 8 de 2018, da Liderança do PDT. (DCN de 24/05/2018, p. 357)
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em 23/05/2018, conforme Ofício nº 228, de 2018, da Liderança do Democratas. (DCN de 24/05/2018, p. 359)
37. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, em 29.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 31/05/2018, p. 188)
38. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em vaga existente, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 13/2018, da Liderança do Bloco Democracia Progressista. (DCN de 31/05/2018, p. 187)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Designado, como membro titular, o Deputado Miguel Haddad-PSDB, em substituição ao Deputado Caio Narcio-PSDB, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 456/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 191)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Izalci Lucas (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 454/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 189)
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 455/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 190)
42. Designado, como membro suplente, o Senador Flexa Ribeiro, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/06/2018, p. 558)
43. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, que deixa a condição de suplente; e, como suplente, é designado o Senador Otto Alencar, que deixa a condição de titular, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
44. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro (PSDB), em substituição ao Senador Wilder Morais (DEM), que passa à condição de suplente, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 54/2018 da Liderança do PSDB (com anuência do líder do Democratas). (DCN de 07/06/2018, p. 559)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Covatti Filho (PP/RS), em substituição ao Deputado Simão Sessim (PP/RJ), em 5.6.2018, conforme Ofício nº 143/2018 da Liderança do Bloco PP Pode Avante. (DCN de 07/06/2018, p. 560)
46. Vice-presidentes eleitos por aclamação - 12.6.2018.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Cabo Sabino (Avante), em substituição ao Deputado Franklin, em 13.6.2018, conforme Ofício s/nº/2018 da Liderança do Bloco PP PODE AVANTE. (DCN de 21/06/2018, p. 127)
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Hiran Gonçalves (PP), em substituição ao Deputado Renato Molling (PP), em 13.6.2018, conforme Ofício nº 122/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE. (DCN de 21/06/2018, p. 124)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB), em substituição ao Deputado Miguel Haddad (PSDB), que passa à condição de suplente, em 19.6.2018, conforme Ofícios nºs 506 e 507/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 21/06/2018, p. 125; DCN de 21/06/2018, p. 126)
50. Designado, como membro suplente, o Senador Reditário Cassol, em substituição ao Senador Ivo Cassol, em 20.6.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 21/06/2018, p. 130)
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Osvaldo Mafra (SD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício n° 103, de 2018, da Liderança do Solidariedade. (DCN de 05/07/2018, p. 205)

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE (12)	2. João Alberto Souza - MA
VAGO (17)	3. Raimundo Lira - PSD/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. Humberto Costa - PT/PE (2)
Regina Sousa - PT/PI (2)	2. Paulo Rocha - PT/PA (2)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. VAGO (7)
Sérgio Petecão - PSD/AC (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (14)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Alvaro Dias - PODE/PR (14)	2. Romário - PODE/RJ (14)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Fernando Collor - PTC/AL (13)	1. Magno Malta - PR/ES (13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Hildo Rocha - MA (6,18)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
PSDB	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
Paulo Feijó - RJ (19)	1. VAGO
PT	
Leonardo Monteiro - MG (3,16)	1. Nilto Tatto - SP (3,10,16)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - MDB/MA (11)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - DEM/RJ (4)
SD	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - PSL/ES (15)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 30/03/2017, p. 106)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 30/03/2017, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 05/10/2017, p. 177)
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 112)
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 111)
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício n° 196, de 2018, da Liderança do PT. (DCN de 19/04/2018, p. 12)
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 26/04/2018, p. 201)
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Hildo Rocha, em substituição à Deputada Josi Nunes, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 287/2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 197)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Feijó (PR/RJ), em substituição ao Deputado José Rocha (PR/BA), em 12-6-2018, conforme Ofício nº 185, de 2018, da Liderança do PR. (DCN de 14/06/2018, p. 40)

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Roberto Requião (MDB/PR) (2)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) (5)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (DEM/PI) (6)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. (DCN de 13/04/2017, p. 15)
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. (DCN de 16/05/2017, p. 7)
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. (DCN de 03/08/2017, p. 99)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Rose de Freitas - PODE/ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - PA (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PSDB/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - MDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 13/04/2017, p. 17)

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 193)

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8; DCN de 11/05/2017, p. 8)

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 24/08/2017, p. 35)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 54)
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 30/11/2017, p. 56)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2017, p. 53)
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 58)
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2017, p. 52)
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 30/11/2017, p. 57)
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 30/11/2017, p. 51)
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 30/11/2017, p. 55)
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 07/12/2017, p. 248)
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. (DCN de 07/12/2017, p. 245)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 07/12/2017, p. 246)
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 250)
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 249)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 07/12/2017, p. 244)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2017, p. 247)
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 14/12/2017, p. 2710)
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PDT/TO (9)
Kátia Abreu - PDT/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - PODE/ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PROS/PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DEM/MS (13)
PSB	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - PRB/SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. (DCN de 13/04/2017, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 20/04/2017, p. 168)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (MDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PEN, PHS, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
Ronaldo Benedet - MDB/SC (41,42,70)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico	4. George Hilton - PSC/MG (19,64)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - MDB/CE (31)	6. Ezequiel Teixeira - PODE/RJ (71)
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - MDB/RO (40)
Marcelo Matos - PSD/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. VAGO (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PROS/MG (39)	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,68)	6. Marcos Reategui - PSD/AP (6,39,69)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Marcelo Delaroli - PR/RJ (29,65)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Daniel Coelho - PPS/PE (18,35,48,49,66,67)
Elizeu Dionizio - PSB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Átila Lira - PSB/PI (1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria	
Dário Berger - MDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - MDB/MS
Roberto Requião - MDB/PR	2. Kátia Abreu - PDT/TO (43)
Valdir Raupp - MDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.
63. Designado, como membro titular, o Senador Rodrigues Palma, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 31/2018, do Bloco Moderador.
64. Designado, como membro suplente, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Professor Victório Galli, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 36/2018, da Liderança do PSC.
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcelo Delaroli, em substituição ao Deputado Capitão Augusto, em 16/05/2018, conforme Ofício n 141/2018, da Liderança do PR.
66. Solicitado o desligamento do Deputado Rubens Bueno (PPS) da vaga de suplente, conforme Ofício nº 39/2018, da Liderança do PPS.
67. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho (PPS), em vaga existente, em 04-06-2018, conforme Ofício n° 41, de 2018, da Liderança do PPS.
68. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei De Deus Hinterholz (PSD), em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia (vago), em 20/06/2018, conforme Ofícios nº2 405 e 406/2018, da Liderança do PSD.
69. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Reategui (PSD), em vaga existente, em 04-07-2018, conforme Ofício n° 434, de 2018, da Liderança do PSD.
70. Designado, como membro titular, o Deputado Ronald Benedet (MDB), em vaga existente, em 05/07/2018, conforme Ofício nº 387/2018, da Liderança do MDB.
71. Designado, como membro suplente, o Deputado Ezequiel Teixeira (PODE), em vaga cedida, em 11/07/2018, conforme Ofício nº 396/2018, da Liderança do MDB.
72. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos (PR/MT), em substituição ao Senador Rodrigues Palma(PR/MT), em 5-9-2018, conforme Ofício nº 58, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (MDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (MDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (MDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (MDB/MG)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Simone Tebet (MDB/MS) (6)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Daniel Vilela (MDB/GO) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (MDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
PRESIDENTE
Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (MDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO
Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (MDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (MDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (MDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136448/2018-70

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Minoria**
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - MDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - MDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F378956900281540.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.